REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 176 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.125 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Fixa recursos para a implantação do Programa de Integração Social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º E' fixado o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) sôbre o preço de plano de bilhetes de loteria vendidos pela Caixa Econômica Federal, destinado a constituir o "Fundo de Implantação do Programa de Integração Social" para aplicação na aquisição de equipamentos, material, pessoal e serviços especializados necessários à gestão inicial do Programa de Integração Social, instituído nos têrmos da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

§ 1º A percentagem de que trata êste artigo, incidirá sôbre os bilhetes vendidos pela Caixa Econômica Federal relativos as extrações que se realizarem no período de 1 de janeiro de 1971, e até, no máximo, 31 de dezembro de 1974.

§ 2º O produto resultante da aplicação do percentual de que trata êste artigo, será, após cada extração, contabilizado pela Caixa Econômica Federal a crédito da conta do "Fundo de Implantação do Programa de Integração Social."

Art. 2º A renda líquida definida no parágrafo único do artigo 27 do Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, será obtida deduzindo-se da renda bruta o valor dos prêmios sorteados, as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Federal, as comissões de venda e o percentual fixado para o Fundo de Implantação do Programa de Integração Social.

Art. 3º O Ministro da Fazenda baixará instruções para administração e aplicação, pela Caixa Econômica Federal, dos recursos levados a crédito da conta "Fundo de Implantação do Programa de Integração Social".

Art. 4º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

DECRETO Nº 67.210 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Reestrutura a administração do Serviço de Assistência e Seguro Social aos Economiários (S.A.S.S.E.)

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º A administração do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (S.A.S.S.E), de que trata o art. 11 da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, será exercida por:

a) um presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Trabalho e Previdência Social, dentre os segurados com mais de dez anos de efetivo exercício;

b) uma Comissão Deliberativa, com mandato de três anos, constituída dos seguintes representantes: dois do Ministério do Trabalho e Previdência Social; dois da Caixa Econômica Federal; dois eleitos pelos segurados e um das Associações de Pessoal que congreguem exclusivamente economiários.

Parágrafo único. O presidente e os membros da Comissão Deliberativa prestarão serviços gratuitos, ficando afastados dos seus cargos e funções nas respectivas instituições, com todos os direitos e vantagens.

Art. 2 Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora
Júlio Barata

DECRETO Nº 67.211 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 66.881, de 16 de julho de 1970, que dispôs sôbre a inclusão de funções de extranumerário-mensalista na Parte Suplementar da Tabela Única de Extranumerário - Mensalista do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.994-68, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 66.881, de 16 de julho de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Caberá ao órgão de pessoal do Ministério da Fazenda, em articulação com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, proceder, mediante apresentação de proposta de alteração do enquadramento definitivo dos respectivos cargos, funções e empregos, aprovado pelo Decreto nº 56.386, de 1 de junho de 1965, e retificado pelo de número 64.680, de 11 de junho de 1969, ao reajuste das funções, cuja criação é prevista no artigo 1º dêste Decreto, ao sistema de classificação de cargos constante da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º A Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional juntamente com a Companhia Brasileira de Armazenamento providenciarão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a apresentação dos servidores aproveitados ao órgão de pessoal do Ministério da Fazenda, ao qual compete lotá-los de acôrdo com a necessidade e conveniência dos serviços, podendo propor sua redistribuição para outros órgãos da Administração Federal.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a apresentação, continuarão os aludidos servidores a prestar serviços à Companhia Brasileira de Armazenamento, que se responsabilizará pelo pagamento dos respectivos salários e demais vantagens a que porventura façam jus."

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

DECRETO Nº 67.212 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Publica os índices de atualização monetária dos salários dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na forma estabelecida na Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, decreta:

Art. 1º Para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 12 de junho de 1968, serão utilizados os seguintes coeficientes, aplicáveis aos salários dos meses correspondentes, para os acôrdos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho, cuja vigência termine no mês de setembro de 1970.

Mês	*Coeficiente*
Setembro de 1968	1,49
Outubro de 1968	1,47
Novembro de 1968	1,45
Dezembro de 1968	1,43
Janeiro de 1969	1,41
Fevereiro de 1969	1,37
Março de 1969	1,36
Abril de 1969	1,34
Maio de 1969	1,32
Junho de 1969	1,30
Julho de 1969	1,26
Agôsto de 1969	1,24
Setembro de 1969	1,23
Outubro de 1969	1,21
Novembro de 1969	1,19
Dezembro de 1969	1,17
Janeiro de 1970	1,15
Fevereiro de 1970	1,13
Março de 1970	1,11
Abril de 1970	1,09
Maio de 1970	1,08
Junho de 1970	1,06
Julho de 1970	1,05
Agôsto de 1970	1,03

Parágrafo único. O salário real médio a ser reconstituído será a média aritmética dos valôres obtidos pela aplicação dos coeficientes acima aos salários dos meses correspondentes.

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

DECRETO Nº 67.213 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Regulamenta o artigo 6º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º As despesas com Subvenções Sociais previstas no artigo 6º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969, são empenháveis em favor das entidades beneficiárias, dentro do próprio exercício financeiro a que pertençam, obedecidas as normas fixadas neste decreto.

Art. 2º As entidades favorecidas com Subvenções Sociais serão consideradas com sua habilitação regular, nos têrmos do artigo 6º do Decreto-lei nº 836, de 1969, quando os respectivos nomes estiverem incluídos na discriminação do programa de trabalho próprio, devidamente aprovado e publicado na Imprensa Oficial, ficando, neste caso, dispensadas, para efeito de

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

4) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante deverá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

5) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

6) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

7) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

8) *Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

9) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente do aviso-prévio.*

10) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	*Cr$ 30,00*	*Semestre*	*Cr$ 22,50*
Ano	*Cr$ 60,00*	*Ano*	*Cr$ 45,00*
Exterior		*Exterior*	
Ano	*Cr$ 65,00*	*Ano*	*Cr$ 50,00*
PORTE AÉREO			
Semestre	*Cr$ 102,00*	*Ano*	*Cr$ 204,00*

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

compenho da respectiva despesa, da apresentação de requerimento.

Art. 3º As Subvenções Sociais serão pagas através da rêde bancária oficial, ficando a beneficiária obrigada a fazer prova de seu regular funcionamento, que deverá ser atestado por autoridade pública local, e de sua atual diretoria, no ato do recebimento.

Art. 4º As prestações de contas deverão ser apresentadas à unidade orçamentária do Ministério respectivo até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subseqüente ao de recebimento da importância.

§ 1º As entidades favorecidas com subvenções de valor inferior ao correspondente até 50 vêzes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, estarão obrigadas a apresentar relatório e balancete contábil referente às suas atividades no ano do recebimento, bem como atestado de regular funcionamento, documentação que deverá ser visada por autoridade pública local.

§ 2º Para as Subvenções que ultrapassarem êsse valor, além das exigências previstas no parágrafo anterior, deverá acompanhar a prestação de contas a documentação referente às despesas realizadas.

Art. 5º Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e da despesa referentes às Subvenções Sociais no caso do § 1º do artigo precedente, ficarão arquivados no serviço de contabilidade das entidades beneficiadas, para os fins de auditoria externa, de que trata o Decreto-lei nº 772, de 19 de agôsto de 1969.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 67.215 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Fixa o formato fundamental para papéis de expediente de uso no Serviço Público Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º O formato fundamental dos papéis de expediente para uso no Serviço Público Federal, na Administração direta e indireta, será ..... 297 x 210mm, ou seus múltiplos e submúltiplos.

Art. 2º Os envelopes, para uso nas condições do artigo anterior, terão os seguintes formatos: 229x324mm, ... 162x229mm, 110x229mm e 114x162mm.

Art. 3º Nos mencionados papéis e envelopes figurarão ùnicamente, como emblema, as armas da República.

Art. 4º O timbre em relêvo branco é privativo da Presidência da República, dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência, dos Ministros de Estado, Presidentes de Conselhos e de Autarquias e respectivos Gabinetes.

Art. 5º O timbre privativo da Presidência da República e Gabinetes Civil e Militar da Presidência terá a estrêla e os dizeres "República Federativa do Brasil".

Art. 6º O timbre privativo dos Ministros de Estado, Presidentes de Conselhos e de Autarquias e respectivos Gabinetes, terá a estrêla e os nomes do Ministério, do Conselho ou da Autarquia.

Art. 7º O timbre dos demais papéis de expediente terá a estrêla e os dizeres "Serviço Público Federal", impressos em prêto.

Art. 8º Os papéis existentes em estoque, com as características atuais, poderão ainda ser utilizados pelo prazo de um ano, a contar da data da expedição dêste Decreto.

Art. 9º O Departamento Federal de Compras baixará as instruções e atos complementares, necessários à padronização dos papéis para uso no Serviço Público Federal.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

DECRETO Nº 67.216 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Concede autorização à Companhia "Compagnie Générale Geophysique", de nacionalidade francesa, para operar em águas brasileiras, com o navio "M/V Wümme", de bandeira alemã, nos serviços que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acôrdo com o Decreto nº 63.164, de 26 de agôsto de 1968, decreta:

Art. 1º E' concedida autorização à Companhia "Compagnie Générale Geophysique", de nacionalidade francesa, para operar em águas brasileiras, com o navio "M/V Wümme", de bandeira alemã, na execução de um levantamento de dados sísmicos, na plataforma continental brasileira, a serviço da Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS.

Art. 2º A autorização de que trata êste Decreto vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável, se necessário à realização dos trabalhos a serviço da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

DECRETO Nº 67.217 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Prorroga autorização concedida à firma brasileira Indústria e Comércio de Areia Ltda., para operar com draga de propriedade estrangeira, na extração de areia na Região de Foz de Iguaçu.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acôrdo com o Decreto nº 63.164, de 26 de agôsto de 1968, decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até 24 de julho de 1973 a autorização concedida pelo Decreto nº 66.151, de 2 de fevereiro de 1970, à firma brasileira Indústria e Comércio de Areia Ltda., com sede na cidade de Foz de Iguaçu — Estado do Paraná, para operar com a draga Gonzalez III, de propriedade estrangeira, na extração de areia, na região de Foz de Iguaçu, margem brasileira do Rio Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o item III, "in fine", e § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.513, de 19 de dezembro de 1964

Noé Winkler para exercer a função de membro do Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem-Estar do

Menor, e Helena Siqueira para Suplente da mesma função.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Manoel Gonçalves Ferreira Filho

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Professor Tharcísio Damy de Souza Santos para exercer as funções de Suplente do Governador do Brasil na Junta de Governadores da Agência Internacional de Energia Atômica.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jorge de Carvalho e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.794-70, da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Suzel Aparecida de Paula, matrícula nº 2.034.201, do cargo do nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda.

Brasília, 15 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 7, de 1969, da Secretaria do Estado da Fazenda, e nº 2.118, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

O decreto de 29 de julho de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 2 de agôsto do mesmo ano, que transferiu, *ex officio*, no interêsse da Administração, para o Ministério da Fazenda, Zélia Pimenta Guimarães, ocupante de cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de declarar que a referida transferência passa a ser considerada do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, a partir de 9 de junho de 1967, em vaga decorrente da aposentadoria de Ildefonso Escobar Guimarães, devendo o período de 31 de agôsto de 1966 a 8 de junho de 1967 ser considerado como à disposição do Ministério da Fazenda.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 106.551, de 1969, da Secretaria de Estado da Fazenda, e nº 2.119, de 1970, do DASP, resolve

RETIFICAR:

O decreto de 26 de outubro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, que transferiu, *ex officio*, no interêsse da Administração, para o Ministério da Fazenda, Raimundo Alves de Morais ocupante do cargo de Correntista, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de declarar que a referida transferência passa a ser considerada do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, a partir de 9 de junho de 1967, para a vaga decorrente da aposentadoria de Maria Leite Echenique, considerado o período de 23 de novembro de 1966 a 8 de junho de 1967, como à disposição do Ministério da Fazenda.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 88.110, de 1969, da Secretaria de Estado da Fazenda, e nº 1.025, de 1970, do DASP, resolve

RETIFICAR:

Os decretos de transferência *ex officio*, do Ministério da Aeronáutica para o Ministério da Fazenda, das funcionárias mencionadas nos respectivos atos, em virtude de suas promoções posteriores, com efeitos retroativos, no primeiro órgão citado, e na forma a seguir enumerada:

a) o decreto de 29 de julho de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, a fim de declarar Conceição Sampaio de Andrade transferida para o cargo de Escriturário, nível 10-B, a partir de 29 de junho de 1966, na vaga decorrente da posse, em outro cargo, de Maria Eliza Leite Luduvice, considerado o período de 13 de agôsto de 1965 a 28 de junho de 1966 como à disposição do Ministério da Fazenda;

b) o decreto de 29 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, a fim de declarar Maria Theodora Brito de Melo transferida para o cargo de Escriturário, nível 10-B, a partir de 30 de dezembro de 1965, na vaga decorrente da posse, em outro cargo, de José Rubim Nunes, considerado o período de 1 de julho de 1965 a 29 de dezembro do mesmo ano como à disposição do Ministério da Fazenda.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.928, de 1969, da Secretaria de Estado da Fazenda, e 811, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

Os decretos de transferência *ex officio*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Ministério da Fazenda, das funcionárias mencionadas nos respectivos atos, em virtude de suas promoções posteriores, com efeitos retroativos, no primeiro órgão citado, e na forma a seguir enumerada:

a) decreto de 20 de outubro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, alterado pelo decreto de 7 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, a fim de declarar Ruth Bastos Wanderley transferida para o cargo de Escriturário, nível 10-B, a partir de 30 de dezembro de 1965, na vaga decorrente da agregação de Elonira Lages Lima, considerado o período de 5 de novembro de 1965 a 29 de dezembro do mesmo ano como à disposição do Ministério da Fazenda;

b) o decreto de 1 de julho de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 2 seguinte, alterado pelo decreto de 7 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, a fim de declarar Creusa Tôrres Bittencourt transferida para o cargo de Escriturário, nível 10-B, a partir de 30 de dezembro de 1965, na vaga decorrente da agregação de Onélio Leal da Silva, considerado o período de 13 de julho de 1965 a 29 de dezembro do mesmo ano como à disposição do Ministério da Fazenda;

c) o decreto de 20 de outubro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte, alterado pelo decreto de 7 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, a fim de declarar Nialva Bastos Pereira transferida para o cargo de Escriturário, nível 10-B, a partir de 30 de dezembro de 1965, na vaga decorrente da agregação de Odon Froes, considerado o período de 5 de novembro de 1965 a 29 de dezembro do mesmo ano como à disposição do Ministério da Fazenda;

d) o decreto de 28 de janeiro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 seguinte, a fim de declarar Rosina Ferrari transferida para o cargo de Arquivista, nível 9-B, a partir de 30 de março de 1966, na vaga decorrente da aposentadoria de José Tavares Castor, considerado o período de 11 de fevereiro de 1966 a 29 de março do mesmo ano como à disposição do Ministério da Fazenda;

e) o decreto de 28 de janeiro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 31 seguinte, alterado pelo decreto de 7 de junho de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 10 seguinte, a fim de declarar Lêda de Moura Reis transferida para o cargo de Escriturário, nível 10-B, a partir de 30 de março de 1966, considerado o período de 4 de março de 1966 a 29 do mesmo mês como à disposição do Ministério da Fazenda.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 560, de 26 de agôsto de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

A readaptação efetuada no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, de Neide Dalva de Lima Tôrres, readaptada no cargo de Estenodatilógrafo, AF-502.11, por decreto de 12 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 25 seguinte, para considerá-la readaptada no cargo de Taquígrafo, ..., AF-501.14.

Brasília, 17 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 7.184-70 — Nº 300, de 17 de setembro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, nos têrmos do art. 51 da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 570-B, de 1970, do Ministério da Justiça, projeto de lei que "dispõe sôbre a ampliação da carreira de Procurador da República do Quadro de Pessoal do Ministério Público Federal e da outras providências". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 17-9-70).

PR 2.838-70 — Nº 302, de 17 de setembro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, nos têrmos do artigo 51, *caput*, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 255-B, de 1970, dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que "estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho e dá outras providências". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 17-9-70).

PR 2.838-70 — Nº 303, de 17 de setembro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, na forma do artigo 51, *caput*, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 255-B, de 1970, dos Ministérios da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que "cria na Justiça do Trabalho das 6ª e 7ª Regiões, 20 Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 17-9-70).

PR 2.838-70 — Nº 304, de 17 de setembro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, na forma do artigo 51, *caput*, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 255-B, de 1970, dos Ministérios da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que "cria na Justiça do Trabalho de 2ª e 5ª Regiões, 16 Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 17-9-70).

PR 2.838-70 — Nº 305, de 17 de setembro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, na forma do artigo 51, *caput*, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 255-B, de 1970, dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que "cria na Justiça do Trabalho, das 1ª e 3ª Regiões, 19 Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 17-9-70).

PF 2.638-70 — Nº 303, de 17 de setembro de 1970. Submete ao Congresso Nacional, na forma do artigo 51, *caput*, da Constituição, acompanhado da Exposição de Motivos nº 255-B, de 1970, dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que "cria na Justiça do Trabalho das 4ª e 8ª Regiões, 19 Juntas de Conciliação e Julgamento, e dá outras providências". (Enc. à C.D., por intermédio da SAP, em 17-9-70).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Aviso*

PI 4.805-68 — Nº 380-CD, de 15 de setembro de 1970. — "Excluam-se. Em 17-9-70". (Rest. ao M. Fazenda, em 18-9-70).

AVISO Nº GB-380

15 de setembro de 1970

Senhor Ministro:

Tendo em vista o que consta dos Processos números 53.035-69, 91.006-69, 26.393-70, 31.132-70, 40.366-70 e 40.782-70, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser publicada lista de nomes a seguir relacionados, com os respectivos números de ordem de publicação, pelo fato de terem cumprido — exceção do primeiro que comprovou não haver feito investimento — embora depois da publicação do *Diário Oficial* que os considera inidôneos, tôdas as exigências constantes da Portaria dêste Ministério de nº GB-303, de 2 de julho de 1968, o que os exclui das sanções impostas aos investidores da I.O.S. pela Circular do Gabinete Civil da Presidência da República de nº 3, de 13 de novembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 14 seguinte, e que tiveram seus nomes publicados como inidôneos nos *Diários Oficiais* de 31 de dezembro de 1968 e 15 de maio de 1969.

Número de ordem	NOME	Processo
315 (SP)	Elias Ibrahim El Khawali	56.665-69
7 (BA)	Luciano Costa Reis	91.006-69
130 (SP)	Bruno Natterer	26.396-70
13 (RS)	Shw Lin Peng	31.132-70
118 (SP)	Ned Coelho Smith e Maria C. B. Smith.....	40.366-70
21 (RS)	Klauss F. Raffel e Johana M. Raffel.....	40.782-70

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— *Exposição de Motivos*

PF 7.160-70 — Nº 154 de 11 de setembro de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos Engenheiros ELISEU RESENDE, CLORALDINO SOARES SEVERO e CRISIPO NEVES BATISTA DE MIRANDA, respectivamente, Diretor-Geral, Diretor de Planejamento e Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), a fim de manterem entendimentos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, relativos à operações de crédito para investimentos rodoviários, em Washington, e participarem, no período de 4 a 10 de outubro do corrente ano, em Montreal, Canadá, do VI Congresso Mundial de Estradas de Rodagem. — "Autorizo. Em 16-9-70". (Rest. ao M. Transportes, em 18-9-70).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portarias*

PF 7.992-68 — Nº 153/GC, de 17 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 153/GC, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve conceder dispensa, a pedido, a NICE KURY, sem vínculo com o Serviço Público, da função de *Assistente*, ficando a mesma excluída da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir de 16 de setembro de 1970. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PF 7.189-70 — Nº 154/GC, de 17 de setembro de 1970.

PORTARIA Nº 154/GC, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar JOSÉ BARTOLOMEU GUEDES, Auxiliar de Vendas, nível 5, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de *Executante* (Contínuo), de que trata a Tabela Analítica publicada no *D. O.* de 22-5-70, com a retribuição mensal de Cr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Geral

Resoluções Tomadas pela CEEF durante a reunião do dia 27 de agôsto de 1970.

Processos:

Nº 052-70 — Rádio Colonial Ltda. solicita autorização para proceder alteração em seu contrato social.

Decisão — Dar Vistas ao Relator.

Nº 563-70 — INCRA encaminha as relações dos títulos e contratos de lotes rurais expedidos pelo IGRA, durante o 3º Trimestre do ano em curso, solicitando o assentimento desta CEFF para proceder à homologação.

Decisão — Nada há opor.

Nº 895-70 — DENTEL encaminha processo de interêsse do Cel R/1 João de Macedo Linhares, solicitando autorização para instalar estações de radio-comunicações nos Municípios de Sant'Ana do Livramento e Quaraí, (RS).

Decisão — Nada há a opor.

Nº 498-70 — Prefeitura Municipa de Lavras do Sul (RS) solicita auxílio financeiro para obras de canalização e travessia da Sanga da Vila Poty Medeiros.

Decisão — Conceder o auxílio de Cr$ 9.900,00 para os fins especificados.

Nº 498-A-70 — Prefeitura Municipal de Lavras do Sul (RS) solicita auxílio financeiro para construção de um viaduto sôbre o rio Jaguari, na Vila do Ibaré.

Decisão — Conceder o auxílio de Cr$ 14.025,00 para os fins especificados.

Nº 498-B-70 — Prefeitura Municipal de Lavras do Sul (RS) solicita auxílio financeiro para construção de uma ponte de concreto no Passo do Lajeado.

Decisão — Conceder o auxílio de Cr$ 11.000,00 para os fins especificados.

Nº 939-70 — Emprêsa de Comércio e Mineração Tropical Ltda. solicita autorização para proceder alterações em seu contrato social.

Decisão — Baixar em Diligência.

Nº 657-69 — Rádio Sociedade Difusora "A Voz de Bagé Ltda.", solicita autorização para proceder alterações em seu contrato social.

Decisão — Nada há a opor.

Nº 708-69 — DENTEL encaminha processo de interêsse da Cooperativa Agro-Pastoril de Mato Grosso Ltda. solicita autorização para instalar estações de radiocomunicações em diversas fazendas de sua propriedade, localizadas na Faixa de Fronteiras, no Estado de Mato Grosso.

Decisão — Nada há a opor quanto às instalações das estações nas fazendas Conceição, São João do Puaporé, Quatro Irmãos, Marabá, Redenção e São Joaquim. Quanto às instalações de estações nas fazendas Santa Lúcia, Belas Artes, Bela Vista e Santa Eulália, baixar em diligência.

Nº 002-70 — GETSOP informa que deferiu requerimentos referente a compra de terras por estrangeiros no Município de Santa Izabel do Oeste e Dois Vizinhos (Pr).

Decisão — Baixar em diligência.

Nº 540-70 — GETSOP informa que deferiu requerimentos referentes a compra de terras por estrangeiros no Município de Dois Vizinhos e Santa Izabel do Oeste (Pr).

Decisão — Baixar em Diligência.

Nº 866-70 — Prefeitura Municipal de Antonio João (MT) solicita auxílio financeiro para instalação de Usina Têrmo Elétrica e Rêde de distribuição de energia para o município, em 1971.

Decisão — Conceder o auxílio do Cr$ 40.000,00 no corrente exercício.

Nº 025-69 — Prefeitura Municipal de Tucunduvas (RS) remete prestação de contas do auxílio recebido desta CEFF no valor de Cr$ 25.100,00 para obras de abastecimento d'água no município.

Decisão — Baixar em Diligência.

Nº 135-70 — Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste (SC) solicita auxílio financeiro para instalação de Rêde de água na cidade.

Decisão — Conceder o auxílio do Cr$ 45.000,00 para os fins especificados.

Nº 992-70 — Rádio Reporter Ltda. solicita autorização para proceder alterações em seu contrato social.

Decisão — Baixar em Diligência.

Nº 109-69 — Rádio Colmeia Ltda. solicita autorização para proceder alteração em seu contrato social.

Decisão — Baixar em Diligência.

Nº 146-60 — Venda de terras da Colônia denominada "Santo Izidro", com a área de 98.018.721 m2 de propriedade do Sr. Jayme Tarragó, localizada no Município de São Nicolau (RS).

Decisão — Arquivar.

Nº 987-70 DENTEL encaminha o processo de interêsse da firma Caso Ricardo S. A., Importação e Exportação, solicitando autorização para instalar estações de radiocomunicações no Município de Guia Lopes do Laguna (MT).

Decisão — Nada há a opor.

Nº 400-69 — Ministério da Aeronáutica, através da Câmara, apresenta o Plano de Aplicação (2ª etapa) da dotação de Cr$ 500.000,00 destinada aos aeroportos de Japurá e Ipiranga, (AM).

Decisão — Conceder Cr$ 300.000,00 no corrente exercício.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 7 CCVM-194, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Dispensar o Tenente-Coronel do Artilharia Ney Virgilio de Carvalho, de Representante da 1ª Seção do EMFA (FA-1) da Comissão de Estudos dos Casos Relacionados com o Código de Vencimentos dos Militares (CCVM). — Almirante-de Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva.*

PORTARIA Nº 8 CCVM-195, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar o Capitão-de-Fragata (FN) Ivan Moraes Rego, para representante da 1ª Seção do EMFA (FA-1) na Comissão de Estudos dos Casos Relacionados com o Código de Vencimentos dos Militares (CCVM). — Almirante-de- Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 267, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e atendendo à propos-

ta da Coordenação de Recrutamento e Seleção (CODERSEL), resolve:

Prorrogar até 31 de dezembro de 1970 o prazo de validade do Concurso C-733 (Bibliotecário), realizado por êste Departamento.

PORTARIA Nº 268, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 (e seu parágrafo único) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Declarar cessados os efeitos das Portarias nºs 261, de 1-7-69, e 346, de 4-12-69, publicadas nos *Diários Oficiais*, de 3-7-69 e 5-12-69, respectivamente;

II — Delegar competência a Raymundo Simas e Salma Lasmar Duarte, o primeiro ocupante de cargo de Técnico de Administração, nível 21-B e no exercício da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Agência do Serviço de Administração, no Estado da Guanabara, e a segunda ocupante de cargo de Contador, nível 20-A, todos do Quadro de Pessoal dêste Departamento, para movimentarem os recursos que forem depositados no Banco do Brasil S.A., destinados ao pagamento de despesas sob o contrôle da referida Agência, bem como firmarem os respectivos documentos. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva.*

Consultoria Jurídica

PROCESSOS NÚMEROS 521-70 — 1.116-70 — 1.117-70 — 1.242-70 E 1.311-70

Série de classes de Revisor. Sua inclusão entre as que exigem dos seus ocupantes apresentação de diploma de conclusão de curso superior, por fôrça do Decreto-lei nº 972, de 1969. Imediata reclassificação em níveis criados pelo art. 9º, *caput*, da Lei número 4.345, de 1964.

A revogação pura e simples do critério de classificação segundo a duração do curso, *ex vi* do art. 43 da Lei nº 5.540, de 1968, sem substituição de critério, importa na adoção das normas gerais de classificação constantes da Lei nº 3.780, de 1960.

PARECER

I

A Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, antiga Divisão de Classificação de Cargos, dêste Departamento, tendo em vista o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que regulamentou o exercício da profissão de jornalista, nela incluindo as funções de Revisor, indaga se, por fôrça dêsse diploma legal, teria de promover a imediata reclassificação dos cargos respectivos em níveis criados pelo art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, do momento em que a série de classe de que se trata passou a ser privativa de portador de diploma de conclusão de curso superior.

2. A Coordenação de Legislação de Pessoal, antiga Divisão do Regime Jurídico de Pessoal, também do .... DASP, chamada a opinar, concluiu, após uma série de considerações, por entender que essa reclassificação só seria de efetivar-se como medida posterior a "um exame geral do assunto em face da Reforma Administrativa e do nôvo Plano de Classificação de Cargos", ora em cogitação.

3. Contra essa orientação, entretanto, insurge-se a Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, que aduz:

"Dêsse modo, não se afigura adequado, "data venia", condicionar-se a atualização dos vencimentos da atual série de classes de Revisor, fixados nos níveis 12, 14 e 16, à aprovação do nôvo Plano de Classificação de Cargos, tanto mais levando em linha de conta que, a partir da vigência do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, deverão ser os vencimentos da referida série de classes equiparados aos dos cargos de nível universitário.

8. Registre-se, ainda, que as atuais especificações de classes, elemento básico para classificação de cargos, não obstante sua aprovação em caráter provisório, autorizam a gradação dos cargos de Revisor em três classes sucessivas, bem nítidas.

9. Para concretizar, entretanto, o enquadramento dos Revisores em novos níveis, com efeito retroativo à data da vigência do Decreto-lei nº 972, de 1969, e ainda que em caráter provisório até a vigência do nôvo Plano de Classificação de Cargos, há dúvida sobre a expedição de decreto seria meio hábil para autorizar a medida, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

10. É que, na vigência do art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a classificação de Cargos de nível universitário se baseava única e exclusivamente no critério da duração dos respectivos cursos, sendo corrente a expedição de decretos de enquadramento.

11. Contudo, êsse critério deixou de prevalecer de modo exclusivo com a superveniência da Lei nº 5.540, citada.

12. Tendo êsse último diploma legal desvinculado a fixação dos vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário do critério de duração dos cursos respectivos, segue-se que a orientação geral adotada na sistemática da Lei nº 3.780, de 1960, ficou restabelecida para a espécie, ou seja, tomando-se por base as atribuições, dificuldades e responsabilidades dêsses cargos, afora a qualificação exigível para o seu desempenho."

4. Em face da natureza da matéria, deseja-se o pronunciamento desta Consultoria Jurídica.

II

5. A regulamentação da profissão de jornalista, nela se incluindo as funções de Revisor (Decreto-lei número 972, de 1969, citado, art. 2º, alínea *b*), tornando-se privativa de portador de diploma de curso superior, impõe a imediata reclassificação da série respectiva em níveis criados pelo art. 9º, *caput*, da Lei nº 4.345, de 1964, desde a vigência do mencionado Decreto-lei nº 972, de 1969, ainda que possa tal reclassificação, segundo os níveis, ser feita a título provisório. Nesse passo, entendo irretorquível a conclusão da Coordenação consulente.

6. A dificuldade maior está, apenas, no critério a ser adotado para essa reclassificação, pelo fato de que a orientação constante do citado art. 9º, *caput*, da Lei nº 4.345, de 1964, segundo a duração do currículo, foi revogada expressamente pelo art. 43 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que estatui:

"Art. 43. Os vencimentos dos servidores públicos federais de nível universitário são desvinculados do critério de duração dos cursos."

7. Note-se que a Lei nº 5.540, de 1968, no artigo transcrito no item anterior, revogando o critério mandado adotar pelo art. 9º, caput, da Lei nº 4.345, de 1964, não apresentou outro em substituição, pelo que ficou livre a ação administrativa para reclassificar tais cargos segundo a complexidade e dificuldade de suas atribuições e o escalonamento adequado, em confronto com as demais séries para cujo ingresso se exige a apresentação de diploma de curso superior.

8. Retorna-se, assim, ao critério geral de classificação, decorrente do diploma específico ainda vigorante, que instituiu o Sistema de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo (Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960), como sustenta, com inteira propriedade, o órgão especializado dêste Departamento.

9. E, para essa reclassificação, não há necessidade de norma legal, podendo operar-se por simples decreto do Poder Executivo, após a conclusão dos estudos necessários, na forma referida no final do item 7, *supra*.

10. Não há que invocar, ao propósito, o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 4.345, de 1964, que só é inteligível se vigorante o critério estabelecido no caput do artigo, e que, como já se disse, foi revogado pelo art. 43 da Lei nº 5.540, de 1968, cuja transcrição se fêz acima (item 6).

11. Em conclusão, impõe-se a imediata reclassificação da série de Revisor para atribuir-lhe níveis de vencimento compatíveis com o seu grau universitário, com efeitos a partir da vigência do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, para o que se fazem necessários estudos por parte da Coordenação consulente, considerando-se as atribuições, dificuldades e responsabilidades das funções respectivas, em cotejo com as demais séries privativas de ocupantes portadores de diploma de conclusão de curso superior.

E' o meu parecer.

S. M. J.

Em 4 de junho de 1970. — *Clenício da Silva Duarte*, Consultor Jurídico.

Encaminhe-se à Consultoria Geral da República, dada a natureza do assunto.

Em, 5.6.70 — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 3.250/70

PARECER

A Divisão do Pessoal do M.E.C. submete à audiência dêste Departamento a consulta formulada pela Escola Técnica Federal do Amazonas sôbre a aplicação do art. 7º do Decreto nº 65.601, de 22 de outubro de 1969, que prevê a concessão de vantagens financeiras, com efeito retroativo, a partir de 15 de junho de 1962, para os servidores regidos pela C.L.T. e enquadrados definitivamente nos têrmos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 1962.

2. As dúvidas circunscrevem-se aos seguintes aspectos:

a) concessão de salário-família no período de retroação do Decreto e pagamento da respectiva diferença;

b) concessão de gratificação adicional, também com efeito retroativo;

c) se em face da elevação de níveis salariais de funcionários, em virtude do enquadramento, cabe a incidência do percentual de gratificação qüinqüenal sôbre a diferença de vencimento a receber, relativa ao período de retroatividade;

d) pagamento de 1 1/2 hora de trabalho, referente à diferença de horário: 8 horas quando regido pela CLT e 6 horas e 30 minutos, quando funcionário;

e) desconto das importâncias recebidas pelo encargo de chefia ou pela prestação de serviços extraordinários, do vencimento a ser pago, em caráter retroativo;

f) se é devido o pagamento de qualquer vantagem a servidor que não renovou o seu contrato meses antes do enquadramento, mas que após reconhecida a sua condição de beneficiado, ali vem prestando serviços na qualidade de funcionário.

3. Examinadas as questões, esta Coordenação esclarece que não há a menor dúvida de que o salário-família decorre da situação de enquadramento e está assegurado de forma clara e inequívoca na norma regulamentar, a partir de 15 de junho de 1962, devendo ser pago nos moldes estabelecidos para os funcionários públicos, deduzidas as importâncias já deferidas a título de vantagem idêntica prevista para pessoal regido pela C.L.T.

4. Quanto à gratificação adicional, sòmente poderá ser paga após o servidor completar 5 anos de serviço público, de acôrdo com o art. 7º do Decreto nº 31.922, de 1952, e art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964. Assim sendo, não será computado, para êsse efeito, o tempo de serviço prestado na condição de servidor trabalhista, anteriormente à Lei nº 4 069, de 1962.

5. Cumpre ressaltar que o qüinqüênio deverá ser calculado sôbre o valor correspondente ao nível de vencimento, (item *c*).

6. Quanto à indagação sôbre se comporta o pagamento da diferença de horário, tendo em vista que com a demora do enquadramento os servidores continuaram a trabalhar 8 horas, cumprindo assim a mesma jornada de trabalho fixada para o pessoal regido pela C.L.T., não há como ser paga essa diferença à conta de gratificação por serviço extraordinário, uma vez que esta vantagem está sujeita a regulamentação própria.

7. Com referência ao item *e*, deve-se proceder tão sòmente ao desconto proveniente da diferença entre o valor do nível em que o servidor foi enquadrado e a retribuição do emprêgo anterior.

8. Na hipótese focalizada no quesito *f*, é importante salientar que o servidor não faz jus a nenhuma vantagem financeira durante o período em que estêve afastado da Escola, uma vez que não houve prestação de serviços. A reassunção de exercício por fôrça do enquadramento não pode ser considerada como reintegração.

9. Com êste parecer, restituo o processo à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 8 de setembro de 1970 — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

PROCESSO N.º 4.000-70

PARECER

No anexo processo, que o Ministério da Agricultura encaminhou a êste Departamento, cuida-se de saber se ao convocado para prestar serviço militar, que antes prestava serviços àquele órgão mediante pagamento contra recibo, se aplica o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei n.º 4.375, de 17 de agôsto de 1964.

2. A consulta é formulada em virtude de ofício do Comandante da corporação militar em que o interessado foi incluído, cuão item 2 diz o seguinte:

"2. A fim de que sejam cumpridos os § 3.º do artigo 60, artigo 61 e seu § 3.º da Lei número 4.375, de 17 de agôsto de 1964 (Lei do Serviço Militar), êsse Ministério deverá reservar sua função ou cargo, optando o mesmo, ainda, pela percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração que percebia por êsse Ministério, enquanto estiver prestando o serviço militar inicial."

3. O artigo 60 da Lei do Serviço Militar assegura aos funcionários públicos, bem como aos empregados, qualquer que seja a entidade em que

exerçam as suas atividades, o retôrno aos cargos ou empregos que foram obrigados a abandonar, em virtude de convocação para prestarem o serviço militar inicial, após o licenciamento.

4. Na espécie, segundo informa o Ministério da Agricultura, o interessado não exercia ali cargo nem emprêgo; era mero colaborador, retribuído mediante recibo e cuja colaboração podia ser dispensada a qualquer momento, desde que se tornasse desnecessária; logo, ao ser convocado, não abandonou cargo ou emprêgo a que deva retornar, obrigatòriamente.

5. E' lógico que, em vista da interrupção da colaboração, no caso vertente, ter ocorrido para a prestação de serviço militar, o Ministério deverá verificar a possibilidade de retomar os serviços do interessado na mesma situação anterior, desde que não haja inconveniente para a administração. Isso, porém, sem caráter obrigatório, porque a espécie não está prevista no mencionado dispositivo legal.

6. No tocante a vencimento, no caso de convocado para a prestação de serviço militar inicial, aplica-se o § 1.º do artigo 60, já citado, *in verbis*:

> "§ 1.º Êsses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados em Órgãos Militares da Ativa ou matriculados nos de Formação de Reserva, nenhum vencimento, salário, ou remuneração perceberão da organização a que pertenciam."

7. Com êsses esclarecimentos, restituo o processo ao Ministério da Agricultura.

Brasília, 31 de agôsto de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação do Pessoal.

PROCESSO N.º 3.943-67

Inviável a acumulação de proventos de aposentadoria no cargo de Oficial de Administração com vencimento do de Professor, por não ser o primeiro de natureza técnica ou científica. Prevalece a regra de que a acumulação na inatividade, exceto as exceções constitucionais (artigo 99, § 4.º), está subordinada às condições de sua ocorrência na atividade, inclusive pela jurisprudência judiciária (STF, RE n.º 64.549-SP, *in Diário da Justiça* de 20.9.68, pág. 3.704, e RTJ Vol. 47, pág. 131; TFR: AMS número 47.464-RJ, *in Diário da Justiça* de 12.1.68 pág. 4.697 e 41.377-SC, *in Diário da Justiça* de 3.12.68, página 5.123.

Igualmente, o cargo de Oficial de Administração não é considerado de natureza técnica, orientação confirmada por decisões judiciais (AMS 488; e AMS n.º 20.372-GB, *in Diário da Justiça* de 19.12.63, pág. 4.480).

PARECER

Funcionário público federal desejando manter situação de acumulação em que se encontra, de provento de aposentado no cargo de Oficial de Administração com vencimento do de Professor da Escola Técnica Benedito Ernesto Dornelles, de Pôrto Alegre, recorre ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. O recurso é apresentado justamente quando o funcionário foi chamado para apresentar defesa no inquérito a que responde para exercer o direito de opção e verificar a ocorrência da boa-fé no exercício da acumulação de Cargos (fls. 17-19).

3. O caso é simples e não tem condições de prosperar a pretensão do recorrente. A acumulação de proventos de cargo de Oficial de Administração, cargo que, de forma alguma, se reveste de natureza técnica ou científica inclusive havendo nesse sentido julgados do Egrégio Tribunal Federal de Recursos (Agravos em Mandados de Segurança ns. 20.372-68, publicado no *Diário da Justiça* de 19.12.63, página 4.480, e 64.059-AL, *in Diário Oficial* de 23.2.70, página 488) não encontra amparo no preceito constitucional e na legislação em vigor.

4. Por outro lado, tem constituído jurisprudência, administrativa ou judiciária, o princípio de que a acumulação na inatividade, com as ressalvas constitucionais contidas no artigo 99, § 4.º está subordinada às condições de acumulação na atividade, não sendo de acolher o argumento de que o aposentado não exerce cargo público e que, assim, não se lhe aplica a proibição constitucional (no STF: Recurso Extraordinário n.º 64.549-SP, *in Diário da Justiça* de 20.9.68, página 3.704, e na Revista Trimestral de Jurisprudência, Volume 47, página 131; no TFR: AMS 47.464-RJ, *in Diário da Justiça* de 12-1-68, página 4.697, e 41.377-SC, *in Diário da Justiça* de 3-12-68, pág. 5.123).

5. Em conclusão, "seria de todo injurídico entender-se que a norma proibitiva não tinha aplicação aos inativos, criando-se em favor dêstes um privilégio incompatível com o ordenamento constitucional. Como decidiu o Supremo Tribunal, no caso citado, a acumulação de proventos e de vencimentos estava subordinada às condições de acumulação previstas para o servidor em atividades" (RTJ, volume 47, pág. 131).

6. Nestas condições, entende esta Coordenação que não tem amparo legal o recurso, devendo ser êle indeferido e notificado o funcionário para exercer a opção, uma vez que a Comissão de Inquérito decidiu pela ocorrência da boa-fé no exercício da acumulação proibida, tudo nos têrmos do artigo 193 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

PROCESSOS Nº 3.322-68 (ANEXOS: 1.931-68 E 4.593-69)

— Constatada a acumulação de três cargos públicos, torna-se indispensável a abertura de inquérito administrativo destinado a apurar se o funcionário agiu com boa ou má-fé.

— A opção prevista no *caput* do art. 193 do E. F., não pode exercitar-se através de renúncia à aposentadoria, mormente quando do aquela é estadual e não se renuncia, concomitantemente, ao tempo de serviço local, que, assim, poderá dar lugar, de imediato, a nova aposentadoria já agora às custas da União.

— Na hipótese de boa-fé, a desinvestidura de um dos cargos acumulados ilegalmente vigorará, para todos os efeitos menos o de *restitutio indebit*, a partir da data em que se configurou o cúmulo ilícito.

PARECER

Em data de 11 de julho de 1969, a Comissão de Acumulação de Cargos dêste Departamento emitiu o seguinte parecer, em processo de sua competência específica:

> "Nelson Abel de Almeida consulta a esta Comissão se lhe é legalmente possível acumular o cargo de Professor de História do Brasil, da Universidade Federal do Espírito Santo, com o de Advogado da Companhia Vale do Rio Doce, percebendo, ainda, provento resultante da aposentadoria no cargo de Professor Catedrático de História do Brasil, do Colégio Estadual do Espírito Santo.
>
> 2. Pelo exame do processo, verifica-se que o interessado é detentor de três situações a constituirem, tôdas elas, *cargos* para efeito de aplicação do regime de acumulação de cargos públicos. Trata-se de acumulação de proventos resultante de aposentadoria em um cargo com a percepção de vencimento de outro cargo e mais salário resultante de uma relação de emprêgo. Não é constitucionalmente permitida a acumulação de três situações (Parecer número 616-H, de 3 de janeiro de 1963, do Consultor-Geral da República — *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1963).
>
> 3. Inegàvelmente, os três cargos são acumuláveis entre si, porém o interessado deverá ater-se a duas situações, devendo seu desvinculamento de uma delas proceder-se desde quando começou a ocorrer a acumulação proibida".

2. Com ofício de 18 de agôsto de 1969, o Senhor Presidente da Assessoria de Assuntos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo dirige-se à C. A. C. nos seguintes têrmos:

> "Ao tomar conhecimento do inteiro teor do aludido parecer, bem como da respectiva decisão, houve por bem o interessado endereçar petição ao Sr. Diretor do Departamento Geral do Estado, na qual renuncia à sua aposentadoria no cargo público estadual, visando a contar todo o seu tempo de serviço, prestado ao Estado, nesta Universidade.
>
> Antes de encaminharmos êstes autos a julgamento pela Comissão de Professôres de Disciplinas Afins, relativamente aos aspectos de correlação de matérias e da compatibilidade de horários entre os cargos remanescentes, pretendemos ser informados, por êsse egrégio Colegiado, sôbre se a solução adotada pelo interessado, em obediência à recomendação feita pelo culto relator, atende plenamente o problema, em consonância com as normas em vigor".

3. Através de segundo parecer, datado de 11 de novembro de 1969, a C. A. C. assim examina a matéria:

> "5. Cumpre esclarecer, de logo, que, a rigor, para que a situação fôsse legitimada, impedia fôsse diligenciado o desvinculamento de uma das situações *desde quando começou a ocorrer a acumulação ilegítima*.
>
> 6. Determina o art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que "verificada em processo administrativo acumulação proibida, e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.
>
> 7. A rigor, fazia-se mister a abertura de inquérito administrativo para se apurar o elemento subjetivo da boa ou má-fé, — porque o Relator do processo pode ter uma idéia do *animus* do funcionário que acumula, mas lhe é defeso concluir, de logo, pela boa ou má-fé, mesmo porque lhe falece competência legal para tanto, uma vez que é da exigência da lei fique *provado* o elemento subjetivo, o que só poderá ocorrer mediante processo administrativo em que se assegure ao interessado ampla defesa.
>
> .....
>
> 9. Seria de adiantar que muito dificilmente poder-se-ia concluir pela ocorrência de boa-fé na detenção de três situações, mesmo porque referido preceito estatutário diz que, "provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos" e, não, por dois dos três cargos ... O assunto, no entanto, fica à discrição ou ao livre entendimento dos membros da comissão designada para apurar o elemento subjetivo o sob sua inteira responsabilidade.
>
> 10. Na hipótese de admitir-se a boa-fé, restaria saber se o interessado, renunciando à aposentadoria estadual, poderia contar *todo aquêle tempo de serviço estadual* e trazê-lo, inteiro, para o âmbito federal.
>
> 11. Disso resultaria que o interessado, pelo mesmo lapso de tempo, teria desfrutado, pelo menos, duas situações que lhe ensejariam dupla percepção de vantagens financeiras e dupla contagem de tempo, o que, sôbre ser ilegítimo, é, a nosso ver, flagrantemente ilegal, em face do que dispõe o artigo 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, *verbis*:
>
> "Art. 181. E' vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquias e Sociedades de Economia Mista".
>
> 12. Quando afirmamos que o desvinculamento de uma das três situações deveria processar-se *desde quando começou a ocorrer a acumulação ilícita*, é porque, na hipótese de aposentadoria, por exemplo, não bastaria a renúncia a ela e, sim, o desfazimento retroativo total da situação até quando ela passou a ser irregular.
>
> 13. Ora, o interessado, a rigor, teria uma situação funcional de duvidosa legalidade desde quando, funcionário estadual e professor interino da Faculdade de Filosofia, entidade também estadual que depois passou a integrar a Universidade Federal do Espírito Santo, foi admitido como Advogado da Companhia Vale do Rio Doce, isso em 23 de março de 1955. Com a criação da Universidade em 30 de janeiro de 1961, foi *mantido* nas funções de Professor Regente da Cadeira de História do Brasil, ficando de manifesto que, pelo menos, desde essa data, sua situação ficou indiscutìvelmente irregular, — pois que detentor de três situações sem sequer a excusa da aposentadoria, que só se deu a 5 de julho de 1962, "depois de mais de trinta anos de serviço", segundo o que afirma.
>
> 14. Entende o Relator que só se poderia cogitar de aproveitamento do tempo estadual na esfera federal ocorrido antes da data em que passou a haver concorrência, vale dizer, antes de 23 de março de 1955, data de sua admissão no cargo de Advogado da Companhia Vale do Rio Doce. Concluindo-se pela boa-fé, a situação poderia, assim, ser regularizada.
>
> 15. Dada, entanto, a natureza do assunto, faz-se mister a audiência da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal dêste Departamento, para que se digne manifestar-se sôbre a dúvida levantada pela Universidade Federal do Espírito Santo, e que se situa no âmbito da competência legal dessa douta Divisão".

4. Estabelece, desde 1952, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, presumìvelmente reproduzido, quanto ao particular, no Estatuto dos Funcionários do Estado do Espírito Santo:

> "Art. 189. A proibição do artigo anterior estende-se à acumulação de cargos da União com os dos Estados, Distrito Federal, — Município, Entidades Autárquicas e *Sociedades de Economia Mista*.
>
> .....
>
> Art. 192. Não se compreendem na proibição de acumular, nem

estão sujeitos a quaisquer limites:

.....

d) a percepção de proventos *quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.*

Art. 193. Verificada em processo administrativo acumulação proibida, e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

Parágrafo único. *Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente*" (*Grifou-se*).*

5. Como bem adverte a C.A.C., a hipótese é de acumulação manifestamente ilegal e se reveste, quase com tôda certeza, de má-fé, cumprindo, pois, à entidade consulente, instaurar processo disciplinar, destinado à apuração do elemento subjetivo a que alude o art. 193 da Lei nº 1.711, de 1952.

6. Sòmente no caso de a autoridade instauradora do processo disciplinar proferir julgamento em que assuma a responsabilidade de proclamar que o funcionário acumulou três cargos públicos (cargos em sentido lato e para êste específico efeito) com boa-fé, é que surgirá ensejo para a opção prevista no caput do art. 193 do E.F.

7. Não seria lícito, entretanto, ao funcionário, nessa eventualidade, renunciar à aposentadoria estadual com propósito de aproveitar o tempo de serviço local na esfera federal, mesmo porque não estaria renunciando a coisa alguma e, sim, criando, por ato unilateral seu, pesado ônus para o Tesouro Nacional, vez que poderia, imediatamente, aposentar-se de novo num dos cargos federais.

8. A aposentadoria estadual, *in casu*, é fato consumado, não pode ser objeto de renúncia e só se desconstituirá mediante cassação, ocorrido a hipótese legal.

9. A opção de que trata o art. 193, *caput*, do E. F., só poderá exercitar-se entre cargos exercidos.

10. Resumido, entende esta Divisão que:

a) a Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo está obrigada a instaurar inquérito administrativo a fim de apurar se, *in specie*, teria havido boa ou má-fé na acumulação de três cargos públicos;

b) se se apurar má-fé, o interessado deverá ser demitido das três situações;

c) se se apurar boa-fé, o interessado poderá optar por um dos cargos federais, o que importará, evidentemente, em desinvestir-se do outro a pedido;

d) a opção e, pois, a desinvestidura, vigorarão retroativamente, a partir da data em que teve início a acumulação ilegal, de modo que se desfaça, de direito, para todos os efeitos, menos o de restituição de estipendio, a situação ilícita; e

e) em relação ao cargo perdido nas circunstâncias descritas na letra *d*, vigorarão as regras aplicáveis ao "funcionário de fato".

11. Com êste parecer, remeta-se o presente processo à Universidade Federal do Espírito Santo para os devidos fins.

Brasília, 10 de setembro de 1970 — *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

Proc. nº 31.588-70.

(Anexo Processo nº 31.510-70).

PARECER

Oswaldo Lopes Gomes, funcionário do DASP, reclama contra decisão da Comissão de Acesso dêste Departamento que lhe negou aferição de pontos para seu comprovante de aprovação em Prova de Acesso para Oficial de Administração.

2. A regulamentação de Acesso (Decreto nº 54.488, de 1964), concede, com efeito, certo arbítrio às Comissões de Acesso para valorizar os títulos que o funcionário possuir e que demonstre experiência funcional e conhecimentos que o habilitem ao exercício do nôvo cargo. Assim, em princípio a Comissão de Acesso do DASP, poderia ter levado em consideração o título apresentado pelo requerente, se ela julgasse cabível fazê-lo, mas tal faculdade, daí decorrente, em hipótese alguma importaria em direito do servidor.

3. Ocorre que para evitar desigualdade de tratamento, visto como nem todos os concorrentes ao acesso relativo a 1970 teriam tido oportunidade de concorrer ao referente a 1967, cujas respectivas provas pretende o interessado sejam valoradas, preferiu a referida Comissão negar pontos ao questionado título.

4. A esta Coordenação parece acertada a decisão recorrida. É que o regulamento da matéria reporta-se, como direito, exclusivamente aos concursos públicos porque a êles qualquer pessoa pode concorrer, enquanto que às provas de acesso, portarem finalidade limitada a certo grupo, sòmente os integrantes dêste é que podem prestá-las.

5. Assim, devolvo o assunto ao Senhor Diretor-Geral, opinando pelo indeferimento do pedido.

Brasília, 8 de setembro de 1970. — *Waldyr dos Santos*, Coordenador da Legislação de Pessoal.

De acôrdo: Em 9 de setembro de 1970. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIA N.º 237, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item I, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.500, de 9 de novembro de 1962, resolve:

Conceder dispensa a Anisio Stein, Almoxarife, classe B, nível 16, do Grupo Ocupacional AF.101 — Administração de Material, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, de substituto eventual do Assistente do Diretor dessa Divisão, símbolo 4.F, dos mesmos Departamento e Ministério, a partir da 30 de junho de 1970. — *Paulo Ferreira.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.030-GB, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, em Ofício número 256-E4.2-BSB, de 11 de agôsto de 1970, e considerando que os créditos disponíveis excederam às previsões, resolve:

1. Aprovar a Suplementação do Plano Trienal de Investimentos de Subsistência referente ao "Equipamento e Reaparelhamento dos Ranchos das Unidades Administrativas", elaborada pelo Departamento de Provisão Geral.

2. Aplicar os saldos porventura existentes, após esta suplementação, no adiantamento da execução anual, com prioridade para os programas das 12ª, 8ª, 9ª, 10ª, 6ª e 7 R M, nesta ordem.

3. Atender às necessidades imprevistas no ano em curso, com o crédito consignado ao Departamento de Provisão Geral para casos eventuais e de emergência.

4. Reajustar a cada ano, por mais um exercício financeiro, o Plano Trienal em vigor. Os projetos reajustados deverão ser submetidos à apreciação do Estado-Maior do Exército, através dos canais competentes, até a data de 15 de dezembro de cada ano, acompanhados do respectivo Plano de Trabalho do ano imediato. — *Orlando Geisel*, Gen Ex.

PORTARIA Nº 1.034-GB, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, em Ofício número 182 E 1.3 — BR, de 23 de julho de 1970, resolve:

Revogar o Aviso nº 446 — GB, de 30 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 1.035-GB, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com o Art. 56 da Lei número 4.375, de 17 de agôsto de 1964, e com o que o Estado-Maior do Exército propõe no Ofício número 238-E.1.3-BR, de 13 de agôsto de 1970, resolve:

1. Criar o Tiro de Guerra número 02-299, no núcleo populacional de Ilha Solteira, município de Pereira Barreto (SP).

2. Determinar à Diretoria do Serviço Militar que efetive o convênio previsto no § 1º do Art. 59 da Lei nº 4.375-64 modificado pelo Decreto-lei nº 899-69 e nos parágrafos do Art. 194 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.654-66, de 19 de julho de 1968.

PORTARIA Nº 1.039-GB, DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, considerando:

1. O disposto nos Dec-lei números 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e na Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959, no que concerne à doação da *Casa Própria* aos ex-combatentes da FEB;

2. Os limitados recursos consignados ao Ministério do Exército, no orçamento da União em 1970, para a concessão do benefício; e

3. O elevado número de beneficiários amparados pelo Dec-lei número 8.794-46, relacionados neste Ministério, resolve:

1. Baixar as Instruções para a Doação da *Casa Própria* em 1970 aos ex-integrantes da FEB, objetivando o atendimento dos beneficiários amparados pelo Dec-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946.

2. Considerar o atendimento dos demais beneficiários nos futuros exercícios financeiros, dentro das prioridades já estabelecidas.

3. Revogar as Portarias nºs 466, de 28 de junho de 1955 e 1.560, de 27 de junho de 1960.

Instruções para a Doação da Casa Própria aos ex-integrantes da FEB, assegurada pelos Dec-lei número 8.794, e 8.795, de 23 de janeiro de 1946 e pela Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959.

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 1º As presentes Instruções têm por finalidade regular a execução dos Dec-lei nº 8.794 e 8.795 de 23 de janeiro de 1946 e da Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959, que concedem vantagens aos militares da FEB, no que concerne à doação da casa própria.

Art. 2º O Ministério do Exército se exime da responsabilidade de tôda e qualquer despesa de conservação do imóvel, após a doação, correndo esta por conta do beneficiário ou de seus herdeiros.

Art. 3º Para efeitos da restrição imposta pelo art. 9º do Decreto-lei nº 8.794, de 23 de janeiro de 1946, entende-se por casa própria, já de posse do beneficiário, a que se encontre inscrita no registro de imóveis correspondente, em tôda plenitude dos atributos senhoriais, exclusive débito hipotecário, e que seja dotada de um mínimo de:

50 metros quadrados de área construída quando se tratar de ex-integrante da FEB que tenha atingido o oficialato;

30 metros quadrados de área construída quando se tratar de ex-integrante da FEB não compreendido na alínea anterior.

Art. 4º Serão procedidas junto ao ao registro de imóveis do local onde reside o beneficiário, buscas visando o levantamento de quaisquer transações imobiliárias porventura realizadas por êste, no período que anteceder de cinco (5) anos à doação.

CAPÍTULO II

Habilitação

Art. 5º Serão considerados candidatos habilitados para a doação de casa própria todos aquêles cujos requerimentos já se encontram neste Ministério e que foram apresentados nos prazos previstos pelas Portarias 466-55 e 1.560-60.

Art. 6º São mantidas as seguintes prioridades:

1) Família de todo expedicionário falecido em conseqüência de ferimentos, moléstias adquiridas ou agravadas na Zona de Combate ou fora desta zona, de acidente em serviço, conforme preceitua o Decreto-lei nº 8.794-46 (Relação A).

2) Beneficiários impossibilitados de prover os meios de subsistência por motivos de ferimento ou doenças adquiridas na Zona de Combate (letra "a" do parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 8.795-46, conforme a nova redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 3.596-59). (Relação B).

3) Beneficiários incapacitados em conseqüência de ferimentos verificados ou moléstia adquirida na Zona de Combate e que podem prover os meios de subsistência; os incapacitados em conseqüência de moléstias adquiridas ou agravadas em serviço ou de acidentes em serviço ocorridos fora da Zona de Combate, impossibilitados para qualquer serviço e também os que podem prover os meios de subsistência (letra "b", parágrafo único, art. 2º e letras "a" e "b", parágrafo único, art. 3º, tudo do Decreto-lei nº 8.795-46, conforme redações dadas aos mesmos pelos art. 1º e 2º da Lei nº 3.596-59). (Relação C).

Art. 7º Entende-se por família do expedicionário, para fins de concessão de casa própria as pessoas abaixo enumeradas, com exclusão de quaisquer outras. Por ocasião da entrega do imóvel será obedecida a seguinte procedência, dentro das prioridades estabelecidas para aquêles candidatos já

habilitados na forma da Lei nº 2.378, de 24 de dezembro de 1954:

1) a viúva;
2) filhos menores e filhas maiores solteiras, bem como filhos maiores inválidos que não possam prover os meios de subsistência;
3) filhas viúvas ou desquitadas;
4) mãe viúva, solteira ou desquitada e que já se encontrasse numa destas situações desde a morte do "de cujus";
5) pai inválido que vivia às expensas do "de cujus";
6) irmãos menores e maiores interditos que viviam às expensas do "de cujus", bem como irmãs germanas e consanguíneas solteiras;
7) irmãs germanas, viúvas ou desquitadas e que já se encontrassem numa destas situações desde a morte do "de cujus".

Parágrafo único. Dentre os habilitados com amparo no Dec-lei número 8.794-46, serão fixadas novas precedências, dentro das prioridades já estabelecidas na forma dêste artigo.

Art. 8º A ordenação dos candidatos à habilitação dentro de cada uma das relações "A", "B" e "C", supracitadas, obedecerá à data da primeira entrada do requerimento no protocolo de uma Organização Militar dêste Ministério.

Parágrafo único. Em caso de datas coincidentes de entradas em protocolo, prevalecerão as do requerimento. Na hipótese de coincidência, também destas últimas, prevalecerá a data de praça do ex-integrante da FEB.

CAPÍTULO III

Encargos

Art. 9º Ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal caberá decidir quanto à concessão da doação da casa própria.

Art. 10. A Diretoria de Assistência Social caberá:

1) Gerir o montante da importância fixada em dotação anual no Orçamento-Programa, para fins de doação de casa própria de que tratam estas Instruções.

2) Calcular e certificar os valôres das contribuições do Govêrno para a concessão do benefício aos candidatos relacionados, nos seguintes limites:

a) o valor máximo da contribuição para a doação da casa própria aos beneficiários constantes do nº 1, do artigo 6º, destas Instruções será de 60 (sessenta) vêzes o valor mensal da pensão concedida aos herdeiros militares do expedicionário falecido, nas condições previstas pelos art. 2º e 3º do Decreto-lei nº 8.794-46;

b) o valor mínimo, considerando os atuais padrões de preços de imóveis, fica fixado em Cr$ 13.800,00;

c) a contribuição para a doação será calculada entre os limites acima fixados;

d) em nenhum caso será permitido fornecer ao beneficiário a diferença, em dinheiro, entre a contribuição e o valor do imóvel ou hipoteca levantada.

3) Propor ao DGP o número de candidatos que possam ser atendidos em função da importância fixada no Orçamento-Programa.

4) Remeter às Regiões Militares, cujo território abranja o local escolhido pelo beneficiário, tôdas as informações necessárias para a efetivação do benefício.

5) Empenhar em favor dos beneficiários, de acôrdo com o despacho do Chefe do DGP, o numerário necessário à efetivação da doação e remetê-los às RM.

6) Recolher o saldo não aplicado, até 15 de dezembro, ao Fundo do Exército.

Art. 11. A Seção Especial da FEB caberá:

1) Reordenar as relações "A", "B" e "C", na forma do art. 6º das presentes Instruções.

2) Reexaminar a relação "A" à luz do § 1º do art. 7º destas Instruções, indicando ao Chefe do DGP o candidato à doação para cada caso, justificando.

3) Cumprir o art. 4º destas Instruções.

4) Informar quanto à natureza e modalidade de prestação do benefício em que se enquadrar o beneficiário, de acôrdo com a Lei e sua vontade manifestada no requerimento, ou durante a instrução do processo.

5) Remeter à DAS a relação dos candidatos à doação, especificando pensão percebida, bem como local em que se situará o imóvel, a fim de que aquela Diretoria dê cumprimento ao previsto nos nºs 2 e 3 do art. 10, das presentes Instruções.

Art. 12. As Regiões Militares caberá:

1) Tornar efetiva a doação do imóvel, dentro do crédito aberto pela DAS e de acôrdo com as especificações contidas no despacho concessório da doação, exarado pelo Chefe do DGP. Alterações nestas prescrições poderão ser feitas mediante entendimentos com aquêle Departamento.

2) Resgatar ou amortizar o débito hipotecário que grave, em caso ocorrente, o imóvel já pertencente ao beneficiário.

3) Receber, integralmente, do beneficiário, a importância necessária para completar a aquisição do imóvel, caso êste seja de valor superior ao da doação.

4) Fazer constar das escrituras de doação:

a) obrigatoriedade de inscrição no Registro de Imóveis, como bem de família;

b) inalienabilidade no todo ou em parte, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data da doação e enquanto houver herdeiro menor ou interdito dos amparados pelos Decretos-leis nºs 8.794-46 e 8.795, de 1946 e pela Lei nº 3.596-59;

c) a ordem de vocação hereditária constante do artigo 7º destas Instruções.

d) cláusula referente à isenção de quaisquer impostos e taxas federais na forma do art. 8º da Lei nº 2.378, de 24-12-54;

e) cláusula relativa à isenção de impostos e taxas estaduais e municipais, porventura concedidos;

f) cláusula de nulidade da doação na hipótese de constatação, em qualquer época, de existência de falsidade dolosa cometida por parte do beneficiário na ocasião da instrução do processo de doação;

g) cláusula de reversão do imóvel à União, na hipótese de se concretizar o previsto na letra "f" acima.

5) Ligar-se com a DAS, com vista ao recebimento de verbas para cobrir as despesas;

a) de doação, mediante a apresentação de comprovantes de despesas ou previsões detalhadas;

b) para os demais gastos necessários à doação, por conta do Estado.

6) Recolher ao Fundo do Exército o numerário resultante da não efetivação da compra, se fôr o caso;

7) Remeter à DAS, após a doação do imóvel, relatório circunstanciado, acompanhado, obrigatòriamente, de cópia da escritura de doação e de todos os comprovantes de despesas efetuadas.

PORTARIA Nº 1.048-GB, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Passar à disposição do EMFA, para servir no Núcleo do Hospital das Fôrças Armadas, o Cap Dent Ethevaldo Delfino da Silva.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec. nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.049-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 3 de agôsto de 1970, de acôrdo com a letra "i" do art. 85 do Dec.-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Maj Art José Antônio Pires Gonçalves, por ter assumido funções no Govêrno do Distrito Federal.

Nº 1.050-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 26 de agôsto de 1970, de acôrdo com a letra "m" do artigo 85 do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o 1º Ten Farm Oswaldo Bello do Nascimento, por haver incidido na alínea *a* do artigo 14 e inciso I do artigo 15 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares).

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.051-GB — Transferir do QSG para o QEMA, a contar de 30 de julho de 1970, o Cel Inf Caetano Figueiredo Lopes.

Nº 1.052-GB — Passar à disposição do Govêrno do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer o cargo de Secretário do Interior e Segurança, o Ten Cel Inf José Estevam Mosca.

PORTARIA Nº 1.053-GB, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, considerando:

1. o disposto nos artigos 21 e 159 do Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965;

2. o proposto pela 2ª RM e DPO, no Processo nº 4.978-70 — Gab ME, resolve:

Incluir na Relação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército, constante do artigo 165 do R-105, na categoria de contrôle 1A, símbolo PQ, nº 517, o produto "Nitrato de Amônio Misturado ou Revestido de Matérial Inerte, para emprêgo como fertilizante", submetido às seguintes naturezas de contrôle:

— Registro no Ministério do Exército para o fabrico;

— Licença prévia do Ministério do Exército para importação, exportação e desembaraço alfandegário;

— Preenchimento de guias de tráfego, sem exigência de *visto* (arts. 154 e 155 do R-105).

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, resolve:

N.º 1054-GB — Tornar insubsistente a Portaria Ministerial n.º 968-GB, de 12 Ago 70, que nomeou, por necessidade do serviço, Chefe da 30ª C S M — Campo Grande, Mt — o Cel Art QEMA Vicente Affonso Vieira Ferreira.

N.º 1055-GB — Nomear, por necessidade do serviço, em caráter interino, Chefe da 30.ª C S M — Campo Grande-Mt — o Ten Cel Cav QEMA — José Luiz Dischinger.

PORTARIA N.º 1056-GB, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao que propõe o Secretário-Geral do Exército, resolve:

Alterar, em relação ao ano de 1970, o calendário estabelecido pela Portaria nº 81-GB, de 8 de fevereiro de 1966 referente ao Prêmio Cultural General Tasso Fragoso, a ser realizado por êste Ministério, através da Biblioteca do Exército, nas seguintes condições:

— Publicação dos nomes dos componentes da Comissão Julgadora — 15 de outubro;

— término das inscrições — 16 de novembro;

— publicação do resultado do julgamento — 15 de fevereiro de 1971;

— entrega do Prêmio — 30 de março de 1971. — Gen Ex *Orlando Geisel*.

PORTARIA N.º 299-DF, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os Art. 12, letra "a", 13 letra "a", e 59 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao Capitão QOA (3G-56.293) — Adão Salles Correa Machado, com os proventos do pôsto de Major, acrescidos êstes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os Art. 126 itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1.º; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969, e Art. 81 letra "d" e § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 300-DF, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os artigos 12, letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOA (1G-384.694) — Antonio de Oliveira Victório, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, e artigo 81, letra "e", e § 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 301-DF, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os artigos 12, letra "a", 13, letra "a", e 59, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (3G-53.254) — Domingos Mascarenhas de Mattos, com os proventos do pôsto de Major, acrescidos êstes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969; e artigo 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os artigos 12, letra "a", 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 302-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 1º Tenente QOE (6G-29.092) — Eliezer Alves da Cruz, com os proventos do pôsto de Capitão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

Nº 303-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOA (5G-46.625) — Evaru Pereira Bueno, com os proventos do

pôsto de 1º Tenente, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 304-DF, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os artigos 12, letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e artigo 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOA (2G-153.124) — Expedito Martins de Azevedo, com os proventos do mesmo pôsto, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os Arts. 12, letra "a", 59, e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 305-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao Capitão QOE (1G-297.151) — José Deodoro Cândido com os proventos do pôsto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; e 144 tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969.

N.º 306-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao 2.º Tenente QOA (8B-41.464) — Nirlando de Moraes Ferreira, com os proventos do pôsto de Capitão, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129 item 1; 135; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969; e Art. 81, letras "d" "e", e §§ 2.º e 3.º, do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1960.

N.º 307-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao 1.º Tenente QOE (9G-42.989) — Paulo Lourenço, com os proventos do pôsto de Capitão, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2 combinado com o Art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969.

N.º 308-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao 2.º Tenente QOA (3G-118.948) Rutysel Selister, com os proventos do pôsto de 1.º Tenente, por estar beneficiado pelo Art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, item 1; 127 itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIA N.º 309-DF, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto n.º 61.464 de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os Arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "b" e § 1.º, e 29, da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965 resolve:

Reformar o 2.º Tenente R-2 da Arma de Cavalaria (1G-580.175) — Dilson Duarte Montes, com os proventos do mesmo pôsto, observados os Arts. 136, 141, letra "b", e 146, letra "b", da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964.

PORTARIA Nº 310-DF, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, de acôrdo com os Arts. 40, letra "a", e 41, letra "a", da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder ao Capitão da Arma de Artilharia (1G-866.718) — Ahirton Balieiro Diniz, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª Classe no mesmo pôsto, nos têrmos do Art. 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902-65, e art. 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os Art. 40, letra "a", 41, letra "a", da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 311-DF — Conceder ao Capitão de Intendência (1G-911.355) — Ivan Soter de Oliveira, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª Classe, no mesmo pôsto, nos têrmos do Art. 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902-65, e Art. 99, § 4º, do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 312-DF — Conceder ao Capitão "QEM Com" (10G-38.587) — Jeovah Lucena, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2ª Classe, no mesmo pôsto, nos têrmos do Art. 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902-65, e Art. 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969. — Gen Ex *Orlando Geisel*.

DESPACHOS

Em 9 de setembro de 1970

Valter Brum, 1º Sargento, do 9º RCB, solicitando reconsideração de Despacho exarado em seu requerimento de 23 de setembro de 1969. — Deferido. Concedo a tolerância de idade requerida, para fins de inscrição no Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos, da Ex S Ex, em 1971, satisfeitas as demais condições do Decreto-lei número 958, de 13 de outubro de 1969. (F. 3.073-70 — Gab. Min. Ex.).

Em 10 de setembro de 1970

No processo nº 7.414-70 — Gab. Min. Ex. (Departamento de Provisão Geral), versando sôbre doação de material de engenharia inservível para uso militar, ao Departamento de Estradas de Rodagens de Minas Gerais, exarou o seguinte despacho. — Autorizo o DPG a doar, de acôrdo com o Artigo 1º do Decreto nº 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, ao DER-MG o seguinte material de engenharia:

Bote de assalto M2 — 6 (seis);
Painel para portada M2 — 8 (oito);
Vigota de rodapé — 6 (seis);
Pino de trancamento de bote — 6 (seis);
Pino de União de painéis — 6 (seis);
Grampo de rodapé — 14 (quatorze);
Remo — 24 (vinte e quatro).

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 19 DE AGÔSTO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 403-D/2 — Reformar o Soldado (8G-155.745-A) — Manoel Marques do Nascimento, adido ao CPOR-Belém, na graduação de 3º Sargento, nos têrmos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 § 2º letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e promovê-lo na inatividade à graduação de 2º Sargento, nos têrmos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente a esta última graduação, observados os artigos 140 letra "c", 141 letra "b", e 146 letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 404-D/2 — Conceder ao Soldado Manoel Marques do Nascimento .... 8G-155.745-A), reformado pela Portaria nº 403-D/2-DGP, de 19 de agôsto de 1970 os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar de 19 de agôsto de 1970; data de sua reforma.

PORTARIA Nº 457-D/2, DE 3 DE SETEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve transferir para a reserva remunerada o Subtenente (1G-329.039) — José Athanazio Filho na mesma graduação, nos têrmos dos artigos 12 letra "a" 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sôldo correspondente ao pôsto de 2º Tenente, de acôrdo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 3) e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969 (BE 36-69). — Gen Ex *Isaac Nahon*.

2ª Divisão

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO D.G.P.

RELAÇÃO Nº 22-D-2 — DGP

Em 11 de agôsto de 1970

Alcides da Costa, soldado Reservista (1G-300.468), pleiteando Reforma. Arquive-se, aguardando solução da proposta formulada por êste Departamento ao Senhor Ministro do Exército, através do Enc nº 78-D2S2, de 14 de janeiro de 1970. (F-17564-70).

Bastos da Silva Reis — Reservista (1G-918.368), pleiteando Instauração de ISO. Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. Contava com menos de 10 anos de serviço quando foi licenciado dentro dos preceitos regulamentares, ficando considerado reservista de 1ª Categoria. (F-3761-70).

Armante Teixeira, Soldado Reservista — Ident. Mil. não declarada, pleiteando Reforma. Arquive-se, aguardando solução da proposta formulada por êste Departamento ao Senhor Ministro do Exército, através do Enc número 78-D2S2, de 14 de janeiro de 1970. (F-372-70).

Geraldo Crispim Bertoli, 3º Sgt Reservista (2G-115.282), pleiteando Reforma. Arquive-se, aguardando solução da proposta formulada por êste Departamento ao Sr. Ministro do Exército, através do Enc nº 78-D2S2, de 14 de janeiro de 1970. (F-17563-70).

Em 12 de agôsto de 1970

Juarez Gomes Pereira — Reservista de 1ª Categoria (1G-08.789-A), pleiteando Instauração de ISO, com vistas à obtenção de sua Reforma. Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. Contava com menos de 10 anos de serviço quando foi licenciado dentro dos preceitos regulamentares, ficando considerado reservista de 1ª Categoria (F-17100-70).

Em 13 de agôsto de 1970

Isabel Pereira dos Santos — Invocando a qualidade de genitora de Nelson Pereira dos Santos, ex-soldado (1G-425.745-A) pleiteando, pela 2ª vez, reconsideração do despacho denegatório em sua petição de promoção "Post Mortem", para o mesmo. — Arquive-se. A requerente já esgotou os recursos administrativos previstos no Decreto nº 20.848-31, no limite das atribuições dêste Departamento. (F-16.421-70).

Jorge Garcia — Isento — Ident. Mil. não declarada, pleiteando reconsideração dos despachos denegatórios de suas petições anteriores visando obtenção de Reforma. Arquive-se. O requerente já esgotou os recursos administrativos cabíveis, conforme preceitua o Art. 1º do Decreto nº 20.848-31. (F-16423-70).

Reginaldo Cândido Barbosa — Isento (7G-375.882-A), pleiteando reconsideração do despacho denegatório anterior, em sua petição de Reforma. Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. A doença de que é portador não decorreu do serviço, não o tornou inválido e não lhe assegura direito a reforma. Contava com menos de 10 anos de serviço quando foi licenciado dentro dos preceitos regulamentares. Incide na restrição do Art. 98 das IRIS e JMS (port. 608-64). Por não apresentar novos argumentos que permitam reformulá-lo, mantenho o despacho anterior. (F-16422-70).

Em 17 de agôsto de 1970

Alfredo Andrade dos Santos — Soldado Reservista (1G-269.277), pleiteando reforma. Arquive-se, aguardando solução da proposta formulada por êste Departamento ao Senhor Ministro do Exército, através do Enc. nº 78-D2-S2, de 14 de janeiro de 1970. (F-17774-70).

Em 18 de agôsto de 1970

Euclidanita Santos — invocando a qualidade de tia de Delrio José do Nascimento, isento (1G-206.758-A) pleiteando sua reforma. Arquive-se. O interessado deixou de comparecer à Inspeção de Saúde, ante a JSS, conforme fôra convocado. (F-PS 1190-70).

Hélio Pinto de Almeida, invocando a qualidade de genitor de Mauro Lenilson Freitas de Almeida — Reservista de 1ª Categoria (1G-432.950-A) pleiteando inspeção de saúde, em grau de recurso, com vistas à obtenção de sua Reforma. Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. Contava com menos de 10 anos de serviço quando foi licenciado dentro dos preceitos regulamentares, ficando considerado reservista de 1ª Categoria. (F-14812-70).

Linomar Raimundo da Silveira, 1º Sargento Ref (8G-54.597), pleiteando promoção ao pôsto de 2º Ten, com base no Art. 2º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948. Indeferido, em conformidade com a Portaria nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969. A legislação invocada pelo postulante como amparo não lhe é aplicável, por não haver o mesmo prestado serviços no

TO da Itália como integrante da FEB Os benefícios a que realmente fêz jus por ter servido em zona de guerra definida e delimitada pelo artigo 1º do Decreto nº 10 490-A-42 (34º BC — Belém-PA), já lhe foram conferidos por ocasião de sua passagem para a inatividade, com a promoção à graduação imediata à que possuia na ativa, nos têrmos da Lei nº 1.156-50 (F-5.587, de 1970).

Marco Antonio Ferraz — Soldado Reservista (1G-214.544-A), pleiteando Reforma. Arquive-se. O interessado não compareceu à Inspeção de Saúde ante à JMS1-1, conforme fôra convocado. (PS 1.75-70).

Maria Gu marães Almada — invocando a qualidade de genitora de Maciel Miguel de Almada, ex-soldado (1G-566.000-A) pleiteia sua promoção "Post-Morten". Indeferido, em conformidade com a Portaria nº 412-GB de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O acidente que vitimou o expraça em questão deixou de ser caracterizado como "acidente em serviço", por incidir na restrição constante do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 965. (F-17932-70).

Em 21 de agôsto de 1970

Evangelista Félix da Silva — Soldado Reservista (1G — 436.007-A) pleiteando Reforma. Indeferido, em conformidade com a Portaria Ministerial número 41-GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O requerente não é adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. Durante a sua permanência no Exército não foi verificada incapacidade física ante Junta Militar de Saúde. Contava com menos de 10 anos de serviço — quando foi licenciado dentro dos preceitos regulamentares, ficando considerado reservista de 1ª Categoria. Não apresenta novos argumentos que permitam a reformulação do despacho denegatório anterior, proferido pela DSM. (F-18.374-70).

Em 24 de agôsto de 1970

Geraldo Paes Leme Gomes Chaves — 3º Sgt Reservista (1G-218.796) — pleiteando Reforma. Arquive-se, — aguardando solução da proposta formulada por êste Departamento ao Senhor Ministro do Exército, através do Enc. nº 78 D2/S2, de 14 de janeiro de 1970, dêste Departamento. — (F. 18.521-70).

Maria Leda Cabral Ramon — Invocando a qualidade de espôsa de Antônio Ramos — Ex-Cabo — pleiteia sua Reforma, reforma esta já anteriormente negada em petições firmadas pelo próprio, quando em vida. Indeferido em conformidade com a Portaria Ministerial número 412.GB, de 22 de setembro de 1969, por falta de amparo legal. O "de-cujus" não era adjudicatário de Documento Sanitário de Origem e nem consta de suas alterações ter sido acidentado em serviço. A doença de que era portador não decorreu do serviço, não o tornou inválido e não lhe assegurava direito a reforma. Contava com menos de 10 anos de serviço quando foi licenciado dentro dos preceitos regulamentares. A peticionária não apresentava novos argumentos que permitam reformulação dos despachos denegatórios anteriores, pelo que os mantenho. — (F. 298.70).

Onildo Martins Filho — Cabo Reservista — (1G-353.987) — Pleiteando Reforma. Arquive-se, aguardando solução da proposta formulada por êste Departamento ao Senhor Ministro do Exército, através do Enc. número 78 D/2-S2, de 14 de janeiro de 1970, dêste Departamento. (F. .... 18.512-70). — Gen Ex *Isaac Nahon.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-248, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º alínea "b" do artigo 3º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, e

Considerando que as várias modalidades de utilização dos créditos tributários excedentes previstas no supra mencionado Decreto visam a imprimir maior elasticidade à política governamental de estímulos à exportação de sorte a atender às peculiaridades de cada caso;

Considerando que estabelecimentos industriais exportadores, pela sua localização, pela inexistência de interdependentes e pelo emprêgo de matérias primas não tributadas não têm possibilidade de utilizar os créditos excedentes nas modalidades até então autorizadas;

Considerando a ocorrência de tais fatos precisamente nas áreas de restrita economia;

Considerando, por fim, a modalidade prevista de ressarcimento do crédito excedente, pelo "recebimento em espécie, a título de restituição" (Decreto 64.833, cit., art. 3º, § 3º "b"), resolve:

Relativamente aos créditos do Impôsto sôbre Produtos Industrializados decorrentes de estímulos à exportação, a que se referem os artigos 1 e 10 do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969:

I

Os estabelecimentos industriais exportadores referidos no item II dêste ato, após se haverem utilizado das modalidades de ressarcimento admitidas nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, obrigatòriamente na ordem ali indicada, e na Portaria nº GB-14, de 17 de julho de 1969, poderão se ressarcir do crédito excedente, se houver, pelo recebimento em espécie, a título de restituição, observadas as normas desta Portaria.

II

Sòmente poderão se utilizar da nova forma de ressarcimento estabelecida no item precedente, respeitada a ordem ali indicada, os estabelecimentos industriais que empreguem, nos produtos que exportarem, até o valor máximo de 20% (vinte por cento) de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem, tributados pelo IPI e adquiridos de terceiros.

O percentual de que trata êste item será calculado tomando-se por base o valor FOB das vendas em relação ao valor total das matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos de terceiros para emprêgo na industrialização dos produtos exportados, dentro do critério disciplinado no inciso I do artigo 30 do regulamento aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967 (RIPI).

III

III.1 O titular do crédito, nas condições de que trata êste ato se habilitará ao ressarcimento em espécie mediante requerimento dirigido ao Delegado da Receita Federal de seu domicílio, o qual, após as cautelas e verificações necessárias, expedirá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada do requerimento, um "certificado de crédito fiscal de exportação" na importância correspondente ao crédito a que tiver direito o requerente.

III.2 Após a emissão do certificado e sua entrega ao interessado, será o respectivo processo de habilitação, juntamente com uma cópia do "certificado de crédito fiscal de exportação" encaminhado ao órgão local da Inspetoria Geral de Finanças, para efeito de contabilização e auditoria, determinando-se, paralelamente, seja procedido o cancelamento do crédito correspondente na escrita fiscal do requerente.

IV

O ressarcimento em espécie será feito pelo Banco do Brasil S.A. contra apresentação do certificado mencionado no item anterior, e por intermédio da agência da localidade em que estiver situado o estabelecimento industrial, ou a mais próxima, a débito da conta "Depósitos do Govêrno Federal, à Vista — Receita da União" cujos lançamentos deverão ser centralizados na agência centro da Capital do Estado, na mesma conta, para posterior transferência e débito final na conta Receita da União", em subtítulo próprio. Os débitos de que trata êste item serão feitos individualizadamente e, assim constarão dos respectivos extratos, inclusive do que a agência centro do Banco do Brasil S.A., da Capital do Estado, encaminha ao órgão local da Inspetoria-Geral de Finanças, mensalmente.

V

A Secretaria da Receita Federal, expedirá normas complementares necessárias à execução dêste ato, especialmente sôbre:

a) medidas de contrôle fiscal, de verificação e apuração do crédito requerido;

b) cautelas a serem tomadas quanto ao contrôle, segurança e autenticidade do "certificado de crédito fiscal de exportação";

c) modêlo do documento referido na alínea precedente, bem como os demais modelos que julgar convenientes;

d) períodos em que podem ser requeridos os créditos;

e) penalidades previstas em lei e aplicáveis às infrações cometidas;

f) outras formalidades que entender necessárias.

VI

A Inspetoria Geral de Finanças baixará instruções, no que lhe competir

VII

Nas instruções complementares referidas nos itens V e VI, precedentes, deve ser adotada sistemática que, embora sem prejuízo do contrôle fiscal e contábil, possibilite o pronto ressarcimento dos créditos a que fizerem jus os seus titulares, obedecido o prazo máximo previsto no subitem III.1. — *Antônio Delfim Netto,* Ministro da Fazenda.

PORTARIA Nº GB-249, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 853, de 11 de setembro de 1969, resolve:

Designar para o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Estudos Tributários Internacionais Francisco Oswaldo Neves Dornelles, membro da referida Comissão. — *Antônio Delfim Netto,* Ministro da Fazenda.

Retificação

No *Diário Oficial* de 2-9-70, página nº 7.703, 1ª coluna.

Onde se lê:

Del. da Receita Federal, em Terezinha (Pi.)

Leia-se:

Delegacia da Receita Federal em Teresina (Pi.)

Página nº 7.704, 4ª coluna:

Onde se lê:

321. Osvaldo Alves Beraldo

Leia-se:

321. Oswaldo Alves Beraldo

Onde se lê

342. Fernando Lourenço Fernandes

Leia-se:

342. Fernando Lourenco Fernandes

Página nº 7.705, 1ª coluna:

Onde se lê:

351. Marlene de Oliveira Maron

Leia-se:

351. Marilene de Oliveira Maron

Onde se lê:

392. Luiz Otávio de Moares

Leia-se:

392. Luiz Otávio de Moraes

IMPÔSTO DE RENDA

EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.093 — DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: Cr$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Onde se lê:
625. Jorge Scevola de Semenovith
Leia-se:
625. Jorge Scevola de Semenovitch
Onde se lê:
634. Lindomar José Martin
Leia-se:
634. Lindomar José Marton
Página nº 7.705, 2ª coluna:
Onde se lê:
480. Vanredlei Decara
Leia-se:
480. Vanderlei Decara
Onde se lê:
527. Margareida Michel
Leia-se:
527. Margarida Michel
Onde se lê:
529. Adyr Maya
Leia-se:
529. Alyr Maya

Página nº 7.705, 3ª coluna:
Onde se lê:
537. Jair Peerira Dias
Leia-se:
587. Jair Pereira Dias
Onde se lê:
570. Ana Maria Bastos Lameuza
Leia-se:
570. Ana Maria Bastos Lamenra
Onde se lê:
560. Reynaldo Isaias de Camrago Pires
Leia-se:
580. Reynaldo Isaias de Camargo Pires
Onde se lê:
583. Renato Correri Palomba
Leia-se:
583. Renato Carreri Palomba
Onde se lê:
586. Paulo Robmerto Joaquim
Leia-se:
586. Paulo Roberto Joaquim

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Divisão do Material

O Diretor da Divisão do Material, tendo em vista a subdelegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria DG-GB 815/68, publicada no *D.O.* de 19.11.68, reconhece as dívidas a que se referem os processos enumerados na relação infra, de acôrdo com os pareceres constantes dos mesmos.

Processo	Importância	CREDOR	PROCEDÊNCIA DA DÍVIDA	Exercício
	Cr$			
278.531-62	6,30	Massa Falida de Panair do Brasil S/A	Fornecimento de passagem a funcionário dêste Ministério — Fatura 925-62	1962
185.201-65	37,80	Indústrias Villares S/A	Serviço de conservação, limpeza, lubrificação e assist. técnica ao elevado. da D.R.I. — 6ª Região — Belo Horizonte	1965
402.966-65	1.070,75	Companhia de Telefones de Brasília — COTELB	Serviços telefônicos prestador a êste Ministério em Brasília	1964
229.704-67	734,41	Companhia Telefônica de Pernambuco	Serviços telefônicos prestados à Alfândega do Recife — Pernambuco	1964
408.114-67	19,85	Centrais Elétricas do Rio das Contas S/A	Fornecimento de energia elétrica a Mesa de Rendas de Ilhéus — Ba.	1966
81.969-68	30,62	Itt Comunicações Mundiais S/ A	Indenização de despesa de passagem e bagagem	1968
84.795-68	242,60	Amaury de Oliveira	Serviços prestados a êste Ministério	1967
103.576-69	374,40	Inácio Bercaldo de Almeida	Indenização de despesa de passagem e bagagem	1968
107.742-69	142,64	Companhia Telefônica do Espírito Santo	Serviços telefônicos prestados à D.S.I.R. em Vitória	1967
119.097-69	105,84	Sebastião Humberto Melim	Indenização de despesa de transporte	1969
122.905-69	733,20	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a êste Ministério	1969
24.573-70	40,37	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados a êste Ministério	1969
29.406-70	546,11	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Fornecimento de energia elétrica a D.F. no Estado do Rio	1969
29.447-70	160,00	Serviços de Transportes da Baía da Guanabara S. A.	Serviços de transporte de veículos prestado à D.F. no Estado do Rio	1969
30.895-70	5,04	Departamento de Telecomunicações de Goiás — Detelgo	Serviços telefônicos prestados à D.F. de Goiás	1965
30.900-70	0,57	Departamento de Telecomunicações de Goiás — Detelgo	Serviços telefônicos prestados à D.F. em Goiás	1962
30.901-70	1,66	Departamento de Telecomunicações de Goiás — Detelgo	Serviços telefônicos prestados à D.F. em Goiás	1965
30.902-70	8,25	Departamento de Telecomunicações de Goiás — Detelgo	Serviços telefônicos prestados à D.F. em Goiás	1965
36.070-70	8,98	Companhia Prada de Eletricidade	Fornecimento de energia elétrica ao P.R.F. em Pôto Ferreira — S.P.	1969
36.398-70	3,75	Companhia Telefônica Brasileira	Serviços telefônicos prestados à Comissão de Reforma Administrativa do Ministério da Fazenda	1969

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública em Brasília, para os devidos efeitos.
Divisão do Material, 3 de setembro de 1970. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*, Diretor.

1ª REGIÃO FISCAL
DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 148 — Dispensar Mário Martinho Rodrigues, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.015.219, da função de substituto do Encarregado da Turma de Cadastro do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, combinado com o item 5 do art. 61 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 149 — Designar Antônio Flávio de Almeida Sampaio, Escriturário, nível 10, matrícula nº 2.127.343, para substituir o Encarregado da Turma de Cadastro (TCD) do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, nas suas faltas e impedimentos. — *Hélio Loyola de Alencastro*, Delegado.

2ª REGIÃO FISCAL
PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o art. 59, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado co ma Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969,

Nº 353 — Designar José Durval Alcântara da Cruz, matrícula nº 1.949.943, ocupante do cargo de Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "B", do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Divisão de Tributação, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Clóvis de Almeida Mácola — Superintendente.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 67, combinado com o item 5, do artigo 61 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969,

Nº 354 — Dispensar da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Revisão dos Julgados da Divisão de Tributação, desta Superintendência, José Durval Alcântara da Cruz, ocupante do cargo da série de classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "B", matrícula nº 1.949.943, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente.

Clóvis de Almeida Mácola — Superintendente.

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Delegacia da Receita Federal no Maranhão

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, no uso de suas atribuições, decide:

Alterar a Portaria nº 11 de 29 de abril de 1970, reduzindo o número de Assessores de 9 (nove) para 5 (cinco) de conformidade com o modêlo anexo. — *Rupert Macieira Gonçalves*, Delegado Substituto.

ESTRUTURA DA ASSESSORIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL — MARANHÃO

	Unidades e Subunidades	Total	Assessor Coordenador	Assessor de Grupo	Assessor Setorial	Pessoal Auxiliar
1.	Assessoria	9	1	4	—	4
2.	Coordenação	3	1	—	—	1
3.	Grupo de Relações Públicas	2	—	1	—	1
4.	Grupo do PLANGEF	2	—	1	—	1
5.	Grupo de Administração Fiscal	1	—	1	—	—
6.	Grupo de Ativação	2	—	1	—	1
	Total	9	1	4	—	4

4ª REGIÃO FISCAL PE-RN-PB-AL

Delegacia da Receita Federal em Pernambuco

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Recife, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o artigo 68, combinado com o artigo 61, item 5, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 778 — Dispensar, a pedido, Wilson Diogo Fontelles, Agente Fiscal dos Tributos Federais, Classe B, matrícula n.º 1.199.208, localizado e com exercício nesta Delegacia da Receita Federal, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão e Restituição do Serviço de Tributação, desta Repartição.

O Delegado da Receita Federal no Recife no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18 de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 779 — Dispensar, a pedido, o A.F.T.F., classe B — Murilo Ribeiro Fernandes, matrícula n.º 1.278.156 da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento — P. Jurídica, do Serviço de Tributação desta Delegacia.

N.º 80 — Dispensar o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11 — Lahyr Vale de Soares, matrícula número 1.189.549, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Pessoa Física, da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação desta Delegacia.

N.º 781 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11 — Lahyr Valle de Soares, matrícula número 1.189.549, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão e Restituição, do Serviço de Tributação desta Delegacia

N.º 782 — Designar o Escriturário nível 1 — Ivonildo de Abreu e Lima Botelho, matrícula nº 1.279.065, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoa Jurídica — do Serviço de Tributação desta Delegacia. — *Alvaro Pereira Barbalho*, Delegado-Substituto

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Recife, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 787 — Dispensar o A.F.T.F. — Classe B — José Luiz de Almeida Guimarães, matrícula n.º 1.786.178, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia. — *Alvaro Pereira Barbalho*, Delegado — Substituto.

N.º 788 — Designar o Exator Federal nível 12, José Abdonal Jordão, matrícula nº 2.025.558, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia, vago em virtude da dispensa de José Luiz de Almeida Guimarães. — *Alvaro Pereira Barbalho*, Delegado — Subst.

5ª REGIÃO FISCAL BA-SE

Agência da Receita Federal em Juazeiro

PORTARIA 03, DE 10 DE AGÔSTO DE 1970

O Agente da Receita Federal em Juàzeiro; Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Designar Celso Orlando Freitas Duarte, Exator Federal, nível 12-A, matrícula nº 1.025.007, para exercer a Função Gratificada de Encarregado da Turma de Arrecadação desta Agência, na vaga do Exator Federal, nível 16-E José dos Santos Oliveira, matr. número 1.284.118, designado para exercer outra função.

Declarar que a Função Gratificada de que trata esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção de provas e títulos, de acôrdo com o artigo 86, do referido Regimento. — *José dos Santos Oliveira*, Agente da Receita Federal.

8.º REGIÃO FISCAL — S P.

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA DE 25 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB.18, de 23.1.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e

Considerando a necessidade do melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis com conhecimento especializados;

Considerando a existência, nesta Delegacia, de Grupo Sub-regional de Fiscalização de Sorteios, incorporado ao Programa de Fiscalização do Setor Comércio;

Considerando a conveniência de centralizar o acompanhamento e fiscalização das atividades das firmas que operam com planos de venda de imôveis e de mercadorias, a prestações, através de sorteio, e de distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio ou concurso, bem como das emprêsas concessionárias de Carta-Patente e em geral de tôdas as firmas que, regidas pelo Decreto-lei número 7.930, de 3.9.45, direta ou indiretamente se benefiam daquêles planos, em execução na área da jurisdição desta Delegacia;

Considerando o que dispõem o Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.45, e as Instruções Normativas nº 4, de 16.1.70 e nº 13, de 27.2.70, baixadas pelo Senhor Secretário da Receita Federal, resolve:

1 .Atribuir ao Grupo Sub-regional de Fiscalização de Sorteios a coordenação, execução e supervisão, na área da jurisdição desta Delegacia, de todos os serviços e tarefas pertinentes, nos têrmos da legislação em vigor, especialmente:

1.1 — manter atualizados, em livro próprio, os assentamentos relativos aos concessionários de Carta-Patente,

1.2 — apreciar e informar os processos de pedidos de assentimento prévio de promoções de distribuição de prêmios mediante sorteio ou concurso:

a) declarando se foram apresentados os documentos exigidos pela Instrução Normativa SRF nº 13-70;

b) opinando sôbre o mérito do pedido;

1.3 — Anotar, em livro próprio, a entrada do processo e consignar, posteriormente, o deferimento ou indeferimento do pedido, bem como os incidentes da promoção, quando autorizada;

1.4 — acompanhar e fiscalizar a promoção autorizada, verificando:

a) a prova de propriedade dos prêmios oito dias antes do sorteio ou concurso;

b) o recolhimento da Taxa de Distribuição de Prêmios de 10,5% sôbre o valor dos prêmios efetivamente distribuídos (artigo 8º do Decreto-lei número 7.930, de 3.9.45, alterado pelo art. 14, §§ 1º e 3º do Decreto-lei número 34, de 18.11.66);

1.5 — propor o arquivamento do processo quando encerrada a promoção, não havendo irregularidade ou desvirtuamento;

1.6 — fiscalizar as emprêsas concessionárias de Carta-Patente para venda de mercadorias a prestação, mediante sorteio com distribuição de prêmios, para verificar observância das disposições legais e normativas a que estão sujeitas;

1.7 — fazer a apreensão de bens, documentos, impressos e tudo o mais que se relacione com as contravenções praticadas por estabelecimento que funcione em desacôrdo com as disposições do Decreto-lei nº 7.930-45 e demais normas regulamentares em vigor;

1.8 — lavrar autos de infração contra os responsáveis pelo lançamento ou realização de concurso ou sorteio não previsto em lei ou não autorizado, ou por desvirtuamento de plano de sorteio ou concurso aprovado;

1.9 — manter plantão para prestar informações às partes;

1.10 — informar processos de consulta referentes a sorteios e concursos em que haja distribuição de prêmios

2. Determinar a transferência para o Serviço de Fiscalização, a cargo do Grupo Sub-regional de Fiscalização de Sorteios, de todo o acervo de processos, livros, fichários e, inclusive, móveis, equipamentos e material de expediente necessário ao prosseguimento de suas atividades. — *Walter Comini* — Delegado da Receita Federal.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 8, DE 28 DE AGÔSTO DE 1970

Estabelece normas de procedimento para verificação e contrôle de demonstrativos e comunicações de transferência de créditos de impôsto sôbre produtos industrializados, oriundos de estímulos fiscais à exportação de manufaturados.

O Delegado da Recita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõem o Decreto-lei número 491, de 5 de março de 1969 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto número 64.833, de 17 de julho de 1969, bem como as Portarias números GB-507, de 6 de dezembro de 1968, GB-14, de 14 de janeiro de 1970, do Senhor Ministro da Fazenda e a Instrução Normativa SRF número 11, de 24 de fevereiro de 1970, do Senhor Secretário da Receita Federal;

Considerando que, nos têrmos do artigo 3º do citado regulamento, os créditos tributários previstos no seu artigo 1º sòmente poderão ser lançados na escrita fiscal à vista de documentação que comprove a exportação efetiva da mercadoria;

Considerando que cumpre às emprêsas beneficiárias remeter até o dia 15 de cada mês, à repartição de seu domicílio fiscal, demonstrativo do valor do crédito lançado em sua escrita fiscal, com relação ao mês anterior (id., artigo 7º);

Considerando que a falta de cumprimento da apresentação do referido demonstrativo implicará na glosa do crédito lançado, que será considerado como indevido (id., ib., § 1º);

Considerando que à repartição fiscal do domicílio da emprêsa cumpre determinar que, através da fiscalização, se comprove a legitimidade dos créditos feitos (id., ib., § 2º);

Considerando que, em face da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, o lançamento ou dedução de impôsto na escrita fiscal é de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo (CTN, artigos 149 e 150);

Considerando a necessidade e conveniência de disciplinar através dos órgãos e funcionários subordinados, o recebimento, verificação e contrôle legal dos demonstrativos e comunicações de transferência de créditos de impôsto sôbre produtos industrializados que a título de estímulos fiscais a lei concede aos fabricantes e exportadores de manufaturados,

Determina aos Senhores chefes de Inspetorias, Agência e Postos da Receita Federal e demais órgãos e funcionários jurisdicionados, a observância das seguintes instruções:

I — Da Comprovação

1 — Recebido e protocolizado o demonstrativo de crédito entregue pela emprêsa beneficiária, o órgão da jurisdição intimará a interessada a comprovar, perante a repartição, a exportação efetiva da mercadoria, mediante a apresentação inicial dos documentos a seguir indicados, conforme seja o caso.

1.1 — No caso de operações de exportação abrangidos pelo artigo 1º do Decreto número 64.833-69, a comprovação constará da apresentação inicial dos seguintes documentos:

1.1.1 — uma via das guias de exportação, devidamente formalizadas;

1.1.2 — uma via das respectivas notas fiscais emitidas;

1.1.3 — uma via dos conhecimentos de embarque da mercadoria exportada;

1.1.4 — uma via da apólice, averbação ou bilhete de seguro que deu cobertura à exportação;

1.1.5 — prova documental da liquidação das cambiais.

1.2 — No caso de operações de exportação abrangidas pelo artigo 4º, alínea "a", do Decreto número 64.833 de 1969, além dos documentos iniciais indicados nos subitens 1.1.1 a 1.1.4, será ainda apresentada à repartição, "opportuno tempore".

1.2.1 — prova documental da efetiva realização do investimento no exterior.

1.3 — No caso de operações de exportação abrangidas pelo artigo 4º, alíneas "b" e "c", do Decreto número 64.833-69 e para os efeitos previstos no seu § 1º, além dos documentos iniciais indicados nos subitens 1.1.1 a 1.1.4, serão ainda apresentados à repartição, "opportuno tempore".

1.3.1 — uma via das notas fiscais ou outro efeito que comprove o valor final da venda da mercadoria no exterior;

1.3.2 — Prova documental da liquidação das cambiais.

1.4 — No caso de operações abrangidas pelo artigo 4º, alínea "d", do Decreto número 64.833-69, a comprovação constará da apresentação inicial dos seguintes documentos:

1.4.1 — uma via das respectivas notas fiscais emitidas;

1.4.2 — uma via ou recorte da publicação do edital de concorrência internacional;

1.4.3 — uma via do respectivo contrato de financiamento devidamente formalizado, celebrado entre a emprêsa adquirente da mercadoria e a instituição financeira internacional ou entidade governamental estrangeira.

1.5 — No caso de operações de exportação abrangidas pelo artigo 5º do Decreto número 64.833-69 e para os efeitos ali previstos, além dos documentos iniciais indicados nos subitens 1.1.1 a 1.1.4, serão ainda apresentados à repartição, "opportuno tempore":

1.5.1 — uma via das notas fiscais ou outro efeito que documente a revenda ou comercialização da mercadoria no país importador, pelas filiais ou associadas do exportador estabelecidas no exterior;

1.5.2 — prova documental da efetiva entrada de divisas estrangeiras correspondentes.

1.6 — No caso de operações de exportação efetivadas pela forma prevista no artigo 8º do Decreto número 64.833-69, a comprovação constará da apresentação inicial dos seguintes documentos:

1.6.1 — uma via das notas fiscais emitidas pelo fabricante;

1.6.2 — uma via das notas fiscais emitidas pela emprêsa, cooperativa, consórcio ou entidade que realizou a exportação;

1.6.3 — uma via das guias de exportação, devidamente formalizadas;

1.6.4 — uma via dos conhecimentos de embarque ou transporte da mercadoria exportada, devidamente formalizados;

1.6.5 — uma via da apólice, averbação ou bilhete de seguro que deu cobertura à exportação.

1.7 — No caso de estabelecimento industrial exportador que se utilizar da faculdade prevista no § 2º, alínea "b", incisos I e II, do artigo 3º do Decreto número 64.833-69, independentemente dos documentos indicados nos subitens 1.1 ou 1.4 será intimado a apresentar à repartição:

1.7.1 — uma via da nota fiscal emitida para transferência do crédito, se ainda não apresentada;

1.7.2 — fotocópia das fichas de inscrição no CGCMF do estabelecimento emitente e do destinatário da nota fiscal de transferência de crédito, quando se tratar de estabelecimentos industriais da mesma emprêsa;

1.7.3 — prova documental da efetiva relação de interdependência, quando o estabelecimento emitente e o estabelecimento destinatário da nota fiscal de transferência de crédito se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses conceituadas no § 7º do artigo 21 do RIPI (Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967).

1.8 — No caso de estabelecimento industrial exportador que se utilizar da faculdade prevista nos itens I, II e III da Portaria GB-14, de 14 de janeiro de 1970, independentemente dos documentos indicados nos subitens 1.1 ou 1.4 será intimado a apresentar à repartição:

1.8.1 — uma via do respectivo acôrdo celebrado entre o estabelecimento industrial adquirente e o estabelecimento industrial do terceiro fornecedor das matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem adquiridos;

1.8.2 — uma via das notas fiscais de venda emitidas pelo estabelecimento industrial do terceiro fornecedor;

1.8.3 — uma via da nota fiscal emitida para transferência do crédito, se ainda não apresentada.

1.9 — A juízo do chefe da repartição, a comprovação inicial a que se refere êste item poderá, eventualmente, ser feita através de fotocópias autenticadas dos respectivos documentos.

II — Do Exame Preliminar

2 — De posse dos documentos referidos no item anterior, e providenciada a sua juntada ao correspondente demonstrativo de crédito, será o expediente distribuído ao Agente Fiscal para exame.

2.1 — A distribuição do expediente far-se-á:

2.1.1 — quando recebido através da Inspetoria da Receita Federal da Jurisdição, pela sua Seção de Fiscalização;

2.1.2 — quando recebido através da Agência da Receita Federal da jurisdição, pela sua Turma de Tributação e Fiscalização;

2.1.3 — quando recebido através do Pôsto da Receita Federal da jurisdição, pelo Serviço de Fiscalização.

2.2 — Com base nos elementos apresentados o Agente Fiscal verificará, em exame preliminar:

2.2.1 — a exatidão formal da documentação apresentada;

2.2.2 — a exatidão material dos valôres dos créditos constantes do demonstrativo, em confronto com os respectivos documentos.

2.3 — Concluído o exame e verificação preliminar, juntará o Agente Fiscal, ao "dossiê", informação em breve relatório, submetendo-o a seguir ao chefe da Seção, da Turma ou do Serviço de Fiscalização, ou ao supervisor encarregado que, à vista da informação fiscal, decidirá:

2.3.1 — da necessidade da apresentação imediata de outros elementos ou documentos comprobatórios;

2.3.2 — da necessidade da imediata verificação, *in loco*, dos créditos oriundos de exportação lançados pela emprêsa em sua escrita fiscal.

2.4 — A exigência de apresentação de novos elementos ou documentos de comprovação, quando necessária, far-se-á pela forma indicada no item 1 e por intermédio da própria repartição por onde deu entrada originalmente o demonstrativo de crédito e a documentação inicial.

III — Da verificação "in loco"

3 — Salvo na hipótese a que se refere o subitem 2.3.2, a verificação "in loco", pelo Agente Fiscal, dos créditos lançados em sua escrita pela emprêsa beneficiária e transferidos ou não para outros estabelecimentos, poderá, a critério do chefe da Seção, da Turma ou do Serviço de Fiscalização, ou do supervisor encarregado, englobar simultâneamente dois ou mais demonstrativos apresentados.

3.1 — Para êsse fim, serão os demonstrativos e os respectivos documentos de comprovação, bem como as comunicações de transferência de crédito e seus comprovantes, na ordem em que foram recebidos, reunidos num único "dossiê", por emprêsa.

3.2 — Qualquer que seja o número de demonstrativos e de comunicações de transferência de crédito apresentados individualmente, por emprêsa, durante um mesmo exercício, decorridos no máximo seis (6) meses da data da apresentação do primeiro a Seção, Turma ou o Serviço de Fiscalização distribuirá o "dossiê" ao Agente Fiscal, a fim de que êste proceda, "in loco", à necessária verificação.

4 — Para efeito de comprovação da legitimidade dos créditos de que trata o item 1, observar-se-á o que dispõe a legislação em vigor quanto à comprovação da exportação para efeito de isenção do impôsto sobre produtos industrializados e especialmente, no que couber, as disposições constantes da Circular MF nº 11, de 28.12.67 (*Diário Oficial* da União de 5.10.68) e da Portaria nº GB-295, de 6.8.69 (*Diário Oficial* da União de 14 de agôsto de 1969).

IV — Das Relações Mensais para contrôle Estatístico

5 — Para fins de contrôle estatístico, o órgão da jurisdição preencherá mensalmente, em duas vias, com base nos demonstrativos e comunicações protocolizados no mês anterior, relações discriminativas dos créditos de IPI derivados de estímulos à exportação, lançados pelas emprêsas em sua escrita fiscal e transferidos ou não para outros estabelecimentos.

5.1 — A relação referente aos demonstrativos de créditos, apresentados nos têrmos do artigo 7º do Decreto nº 64.833-69, obedecerá aos moldes 1 e 2 anexos e consignará:

5.1.1 — no modêlo 1, totalizados separadamente, os créditos oriundos de produtos manufaturados:

a) vendidos e exportados diretamente pelo fabricante (art. 1º);

b) exportados pelo fabricante para suas filiais ou emprêsas associadas no exterior (artigo 5º);

c) exportados por intermédio de emprêsas exportadoras, de cooperativas, de consórcios de exportadores, de consórcios de produtores ou de entidades semelhantes (artigo 6º);

5.1.2 — no modêlo 2, totalizados separadamente, os créditos oriundos de produtos manufaturados:

a) exportados como investimento brasileiro no exterior (art. 4º, *a*);

b) remetidos para feiras e exposições no exterior (id., *b*);

c) exportados em consignação (id. — *c*);

d) vendidos no mercado interno, como resultado de concorrência internacional, contra pagamento em divisas conversíveis provenientes de financiamento externo a longo prazo (id., *d*).

5.2 — A relação referente às comunicações de transferência de crédito feitas nos têrmos indicados no artigo 3º, § 2º, alínea *b*, do Decreto número 64.833-69 e na Portaria GB-14-70, obedecerá ao modêlo 3 anexo e consignará:

5.2.1 — totalizados separadamente, os créditos transferidos:

a) para outro estabelecimento industrial ou equiparado, da mesma emprêsa (Decreto citado, artigo 3º, § 2º, alínea *b*, inciso I);

b) para estabelecimento industrial ou equiparado de firma interdependente (id. ib., inciso II);

c) para estabelecimento industrial de terceiro fornecedor de matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem (Portaria número GB-14-70).

5.3 — O órgão da jurisdição encaminhará ao Núcleo de Informações Econômico Fiscais (NIEF) desta Delegacia, até o dia 15 do mês subseqüente, as 1ªs vias das relações de que trata êste item.

5.4 — As relações referentes ao mês de setembro próximo deverão ser encaminhadas até o dia 15 de outubro seguinte.

V — Do Relatório Trimestral

6. — Das verificações realizadas para comprovação da legitimidade dos créditos constantes dos demonstrativos apresentados, o órgão da jurisdição preencherá, trimestralmente, para fins de controle e avaliação, relatório em duas vias, conforme modêlo 4 anexo, cuja 1ª via deverá encaminhar à Assessoria desta Delegacia (ADESPA), até o dia 15 do mês seguinte.

6.1 — O relatório compreenderá as verificações realizadas em cada trimestre do ano civil, devendo o primeiro abranger o período de outubro a dezembro de 1970. — *Walter Comini* — Delegado da Receita Federal.

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 18 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a Comunicação de Serviço nº G 80000-8/70, de 28 de agosto de 1970, estabeleceu normas de procedimento para verificação e controle de demonstrativos e comunicações de transferência de créditos de imposto sôbre produtos industrializados, oriundos de estímulos fiscais à exportação de manufaturados;

Considerando que o controle estatístico e de comprovação dos referidos demonstrativos e comunicações de transferência, protocolizados a partir de 1 de setembro de 1970, será feito através das relações mensais e do relatório trimestral a que se referem os itens 5 e 6 da citada Comunicação de Serviço;

Considerando a necessidade de atualizar a verificação dos créditos lançados pelas emprêsas em sua escrita fiscal e transferidos ou não para outros estabelecimentos, mesmo que oriundos de exportações realizadas em exercícios anteriores e ainda pendentes de verificação,

Recomenda aos senhores chefes de Inspetorias, Agência e Postos da Receita Federal e demais órgãos e funcionários jurisdicionados:

1 — As Inspetorias, Agência e Postos da Receita Federal determinarão, no prazo de quinze (15) dias, o levantamento de completo inventário dos respectivos demonstrativos e comunicações de transferência de crédito, ainda pendentes de verificação e que as emprêsas interessadas hajam apresentado ou venham a apresentar no protocolo da repartição até 31 de agôsto de 1970.

1.1 — Dêsse inventário o órgão da jurisdição preencherá, em duas vias, as relações a que se referem os modêlos 1, 2 e 3, anexos à Comunicação de Serviço nº G|80000-8|70, cujas 1as vias deverá encaminhar, até o dia 20 de setembro de 1970, à Assessoria desta Delegacia.

2 — Para imediata verificação, na escrita fiscal dos estabelecimentos interessados, da legitimidade dos créditos oriundos de operações de exportação ou equiparadas, ainda pendentes de exame, o órgão da jurisdição providenciará, no prazo de dez (10) dias a contar do término do levantamento referido no item anterior:

2.1 — a reunião, em "dossiês" individuais únicos, dos demonstrativos e comunicações pertinentes a cada emprêsa constante das relações indicadas no subitem 1.1;

2.2 — a imediata distribuição dos "dossiês" aos Agentes Fiscais;

2.2.1 — através da Seção de Fiscalização, os existentes nas Inspetorias da jurisdição;

2.2.2 — através da Turma de Tributação e Fiscalização, os existentes na Agência da jurisdição;

2.2.3 — através do Serviço de Fiscalização, os existentes nos Postos da jurisdição.

3 — Concluído o programa de trabalho de atualização de que trata o item anterior, o órgão da jurisdição preencherá, em duas vias, relatório conforme modêlo 4, anexo à Comunicação de Serviço nº G|80000-8|70, cuja 1ª via deverá encaminhar, no prazo de dez (10) dias, à Assessoria desta Delegacia. — *Walter Comini*, Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA Nº 359 DE 2 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições resolve:

Designar a auxiliar de Exatoria nível "11", matrícula 1.635.700, Ruth Abreu Sper, para responder provisoriamente, pelo expediente da Turma de Contrôle de Pagamento da Seção de Débitos e Processos Fiscais do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia, até ulterior deliberação. — *Ademar Franco*, Delegado

PORTARIA Nº 361 — EM 27 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60, item 3, combinado com o art. 68, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria GB-18, de 23.1.1969), resolve:

I

Delegar competência ao Agente Fiscal de Tributos Federais Hary Erich Krause, designado pela Portaria .. 85.000-306, de 28.7.70, Coordenador da Operação Limpeza de Processos, para a prática dos seguintes atos:

1) Designação de sub-coordenadores que supervisionarão os Grupos de Trabalho a serem constituídos junto aos Serviços de Administração, Arrecadação, Fiscalização e Tributação para atualização dos processos que se encontrarem nas diversas Secções dos referidos Serviços.

2) Arquivamento:

2.1 — de todos os processos findos, independentemente de ciência à parte e ao autor do feito, nos casos de improcedência total;

2.2 — de todos os processos fiscais nos quais tenha ocorrido a decadência do direito de constituição do crédito tributário.

2.3 — de todos os processos relativos a débitos anistiados ou cancelados por fôrça de disposição legal;

2.4 — de todos os expedientes que apenas solicitem informações sôbre andamento de processos e apressamento de processos.

2.5 — de todos os pedidos de informação sôbre fianças prestadas;

2.6 — de todos os processos sôbre assuntos diversos de administração geral que já perderam o interêsse à vista do tempo decorrido.

3 — *Encaminhamento*

3.1 — de quaisquer processos aos diversos setores desta D.R.F.;

3.2 — de processos fiscais aos Conselhos de Contribuintes e ao Conselho Superior de Tarifa, para julgamento de recursos voluntários;

3.3 — de processos fiscais e de restituição à Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª R. F., para julgamento de recursos *ex officio*.

4 — *Distribuição*

4.1 — de processos ao autor do feito para informação sôbre defesas ou recursos apresentados, fixando-se o prazo de oito dias para sua devolução, convenientemente informados;

4.2 — de processos aos Agentes Fiscais de Tributos Federais, integrantes do diversos Grupos de Operação Limpeza de Processos, para informações sôbre defesas ou recursos apresentados, sempre que o autor do feito não se encontre em efetivo exercício nesta D.R.F.

5 — *Despachos Interlocutórios*

5.1 — para lavratura de têrmos de revelia e perempção;

5.2 — para intimação aos contribuintes.

II

O Coordenador da Operação Limpeza de Processos poderá sub-delegar aos Sub-Coordenadores que foram designados competências para a prática dos atos enumerados nos subitens 2 a 5 do item anterior. — *Ademar Franco*

PORTARIAS DE 28 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 368 — Designar o Escrevente-datilógrafo, nível "7", matrícula número 1.359.976 — José de Aquino Vasconcelos, como Supervisor Sub-Regional da Operação "Impôsto de Renda — 1971", na área de jurisdição desta Delegacia, sem prejuízo das atribuições de Encarregado da Turma de Lançamento e Intimações da Seção de Contrôle de Lançamento do Serviço de Arrecadação.

O Supervisor ora designado deverá imediatamente entrar em contato com a Divisão de Arrecadação da 8ª SRRF, a fim de integrar-se na sistemática da referida Operação.

Nº 369 — Designar a Agente Fiscal de Tributos Federais, classe "B", matrícula nº 1.112.806, Etelvina Padron Correia Pinto, Supervisora do Grupo de Trabalho que se encarregará da execução, na área desta Delegacia, do projeto SRRF/8ª NURIEF nº 1-70 — Operação omissos — Pessoas Jurídicas. — *Ademar Franco*.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇAO Nº 1.127

PREÇO: NCr$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal,

EM BRASILIA

Na sede do DIN

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 31 DE AGÔSTO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal da 10.ª Região Fiscal, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 420 — Dispensar, a pedido, o A.F.T.F. classe B, matrícula número 1.187.980, Dante Ramos de Macedo, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estímulos Pessoais do Serviço de Estímulos Fiscais, da Divisão de Tributação, desta Superintendência. — *Raul Menezes*, Superintendente Subst

PORTARIA DE 1.º DE SETEMBRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal na 10.ª Região Fiscal, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 421 — Dispensar a pedido, o A.F.T.F., classe A, matrícula número 2.252.376, Darcy Barcellos Cordeiro, localizado na DRF em Santa Maria, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Agência da Receita Federal em Itaqui. *Raul Menezes*, Superintendente — Subst.

Delegacia da Receita Federal em Rio Grande

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE *AGÔSTO DE* 1970

O Delegado da Receita Federal de Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar o motorista nível 6, Antônio Paiva de Oliveira, matrícula nº 1.970.732, para substituir a Encarregada da Turma de Revisão e Restituição, símbolo 6-F, em suas faltas e impedimeitos eventuais. — *Irany de Almeida Chaves*, Delegado Substituto.

PORTARIAS DE 25 DE AGÔSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Rio Grande, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 188 — Dispensar o Contador 21, Hélio Mendes, matrícula nº 1.553.352, das funções de Substituto do Encarregado da Turma de Recepção e Informações, símbolo 6-F.

Nº 189 — Designar o Contador 21, Hélio Mendes, matrícula nº 1.553.852, para substituir o Chefe da Seção de Informações Judiciais, símbolo 4-F, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Irany de Almeida Chaves*, Delegado Substituto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, em aditamento à Portaria nº 1.466, de 10-10-68, publicada no *Diário Oficial* de 5-11-68, tendo em vista o que consta do Processo número 4.420-70 do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — DNEF, e usando da atribuição que lhe confere o art. 29 da Lei nº 3.115, de 16-3-57, resolve:

I — Declarar de utilidade pública as áreas de terras, com as respectivas benfeitorias, representadas na planta DP-1.062, de 17-6-70, do Departamento do Patrimônio da 9ª Divisão — Santos — Jundiaí, do Sistema Regional Centro-Sul da RFFSA, destinadas à construção da ligação Ribeirão Pires-Jundiapeba, L-25 do PNV no trecho situado entre as estacas 1.405 a 1.460 + 17,04, numa extensão de 1.117,04 m.

II — Ratificar as disposições da Portaria nº 1.466, de 10-10-68, acrescendo-lhe, nas mesmas condições, a presente declaração. — *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 21.460-69 — O Presidente da R.F.F.S.A. solicita reexame do parecer do Departamento de Administração, de 6 de novembro de 1969, referente ao Quadro de pessoal trabalhista e homologado pelo Ministro.

Pelo parecer de 9 do corrente, o Sr. Diretor-Geral, sugeriu minuta do nôvo despacho que se acolhido, traduzirá a concordância do Sr. Ministro à proposição da R.F.F.S.A., hipótese em que serão adotadas, na área dêste Departamento, as providências Complementares cabíveis.

Despacho do Ministro: De acôrdo. Reformulo o meu despacho de 6 de novembro de 1969, para homologar o quadro de pessoal da R.F.F.S.A., integrado de pessoal trabalhista e de servidores cedidos e o respectivo Plano Simplificado de Classificação de Cargos.

Ao D.A., para as providências sugeridas, no tocante ao prazo de opção dos servidores cedidos à R.F.F.S.A. Em 10-9-70.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1970, à fls. 7.777, Portaria nº 3.592, de 25 de agôsto mesmo exercício.

Onde se lê:

Ref. 28, a que se refere o decreto coletivo.

Leia-se:

Ref. 18, a que se refere o decreto coletivo.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368 DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o que consta do Processo MA 9.832-70, resolve:

Designar, de acôrdo com a alínea e), da cláusula Terceira do Convênio celebrado em 17 de junho de 1966, entre êste Ministério, o Instituto do Desenvolvimento Agrário (INDA) e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), Renalva Pereira de Miranda, Tesoureiro-Auxiliar, AF-701.18-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, para prestar colaboração junto à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR).

PORTARIA Nº 369 DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência ao Veterinário TC-1.001-22C — Alberto dos Santos, Diretor Estadual dêste Ministério, em Santa Catarina, para assinar Convênios com as Prefeituras Municipais daquele Estado, objetivando a prestação de trabalhos de Mecanização Agrícola.

PORTARIA Nº 370 DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Retificar a portaria coletiva nº 97, de 3 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* do dia 10 subsequente, na parte em que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Valdemar Ferreira Barros, matrícula nº 1.282.493, no cargo de Trabalhador, GL-402-1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para declarar a referida aposentadoria concedida de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei acima citada, no cargo de Guarda, GL-203-8-A, em que o referido funcionário fôra readaptado conforme decreto de 8 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1965 e não como constou.

PORTARIA Nº 371 DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência aos Diretores Estaduais do Ministério da Agricultura, aos Diretores dos Institutos Regionais de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias e ao Diretor do Serviço de Meteorologia para, no âmbito de suas jurisdições, baixar portarias de obrigatoriedade de residências e de desobrigatoriedade, em Próprio Nacional, sob jurisdição do Ministério da Agricultura, para funcionários de suas repartições, em cumprimento ao que dispõe o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de fevereiro de 1946 e Lei nº 225, de 3 de fevereiro de 1948.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA Nº 372 DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Retificar a portaria coletiva nº 119, de 10 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 13 dos mesmos mês e ano, na parte em que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Eurico de Oliveira Araujo, matrícula nº 2.158.077, no cargo de Servente, GL-104-5 do Quadro de Pessoal — Parte Especial, dêste Ministério, para declarar a referida aposentadoria efetivada, de acôrdo com os mesmos dispositivos legais, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-7-A, conforme consta da relação nominal a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 65.878, de 16 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1969 e não como constou.

PORTARIA Nº 373 DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, capítulo V, do Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações, aprovado pela Portaria Ministerial nº 10, de 12 de janeiro de 1970, resolve:

Designar, de acôrdo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Analice Brandão Silva, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada 9-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Segurança e Informações, criada pelo Decreto número 66.827, de 3 de julho de 1970.

PORTARIA Nº 374, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, a Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Analice Brandão Silva, Secretária 9-F, do Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Agricultura, procedente da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a* do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 375 — Conceder aposentadoria ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Antônio Franco, matrícula número 1.841.052, no cargo de Técnico Rural, P.205.11-A (Processo número MA-010-1.677-70);

2) João Faustino da Silva, matrícula nº 1.356.995, no cargo de Capataz Rural, P.208-3 (Processo número M-11.001-70);

3) José Aucê, matrícula número 2.070.175, no cargo de Agente de Proteção aos índios, P-1.802-6-B (Processo MA-010.11.473-69);

4) Pedro Jack Guimarães, matrícula nº 1.981.397, no cargo de Porteiro, GL-302.11-B (Processo número MA-10.102-70).

b) De acôrdo com o artigo 176 item II, combinado com o artigo 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Francisco Xavier da Costa Aguiar Júnior, matrícula nº 1.300.281, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16-C, (Proc. MA-010-8.573-69)

c) De acôrdo com o artigo 176 item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Luiz Caiado de Godói, matrícula nº 1.389.038, no cargo de Engenheiro-Agrônomo, TC-101.22-C, a partir de 22 de agôsto de 1968 (Processo MA-010-13.320-68).

d) De acôrdo com o artigo 101 item III, parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Zahyra de Oliveira Viard, matrícula nº 1.153.164, no cargo de Auxiliar de Meteorologista, ... P.103.10-A (Proc. MA-080-1.932-70).

e) De acôrdo com o artigo 197 letra c da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Manoel dos Santos Rocha, matrícula nº 1.764.766, no cargo de Operário Rural, P.207-6 (Processo MA-010-166-69);

2) Otoniel de Castro e Souza, matrícula nº 1.796.239, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, ... A-1.305.12-D (Proc. MA-010-2.338-69).

Nº 376 — Aposentar:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Mario Souza dos Santos, matrícula nº 1.153.050, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, ... A-1.305.8-A (Processo ..... MA-020-8.529-65).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Feliciano Vivaldi matrícula número 1.787.689 no cargo de Carpinteiro, A-601-9-B (Processo ..... MA-010.15.225-68);

2) João Neto, Matrícula numero 1.152.391, no cargo de Tratorista, CT-402.9-B

(Processo MA-010-6.362-69);

3) José Domingues, matrícula número 1.158.313, no cargo de Trabalhador, GL-402-1

(Processo MA-010-8.307-69);

4) José Monassa, matrícula numero 1.981.328, no cargo de Escriturário, AF-202.9-A

Processo MA-010-10.714-69);

5) Manoel Fernandes da Silva, matrícula nº 1.255.232, no cargo de Artífice de Manutenção, A.305-6

(Processo MA-010-6.670-69);

6) Oscar Salviano de Macêdo matrícula nº 1.274.312, no cargo de Mestre Rural, P-206-8

(Processo MA-010-13.029-69).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 8 de outubro de 1952:

1) José Soares de Lima, matrícula nº 2.145.583, no cargo de Trabalhador, GL-402-1

(Processo MA-010-2.972-69).

Nº 377 — Considerar aposentado:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Antonio Vicente da Silva, matrícula nº 1.156.109, no cargo de Carpinteiro, A-601.8-A, a partir de 6 de novembro de 1969

(Processo MA-010-14.094-69);

2) Cesarino Ferreira de Oliveira, matrícula nº 1.156.728, no cargo de Correeiro e Sapateiro, A-902-10-C, a partir de 24 de fevereiro de 1969

(Processo MA-045-1.450-69);

3) Laura Borges Monteiro, matrícula nº 1.158.285, no cargo de Laboratorista, P-1602-8-A, à partir de 19 de agôsto de 1968

(Processo MA-041-1.418-68);

4) Manoel Carolino, matrícula número 1.893.219, no cargo de Auxiliar Rural, P-209-3, a partir de 23 de março de 1970
(Processo MA-046-1.247-70);
5) Maymundo Souza Uchôa, matrícula nº 1.669.211, no cargo de Pedreiro, A-101-9-B, a partir de 23 de setembro de 1968
(Processo MA-040-3.338-68).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Feliciano Sebastião dos Santos, matrícula nº 2.145.676, no cargo de Guarda, GL-203-8-A, a partir de 6 de outubro de 1961
(Processo MA-010-6.801-68);
2) Leonardo Vieira de Jesus, matrícula nº 2.198.235, no cargo de Trabalhador, GL-402-1, a partir de 7 de setembro de 1967
(Processo MA-010-9.759-68);
3) Pedro Ferreira da Silva, matrícula nº 1.320.630 no cargo de Veterinário, TC-1001-20-A, a partir de 19 de setembro de 1969
(Processo MA-11.644-70).

Nº 378 — Conceder aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

a) De acôrdo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1) Bruno Hildebrand, matrícula nº 1.763.300, no cargo de Técnico Rural, P-205-13-B (Processo MA-2.76 -70);
2) José Luiz de Lima, matrícula nº 1.279.468, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA 010- 4.828-68);
3) Samuel Rodrigues, matrícula nº 1.787.694, no cargo de Técnico Rural, P-205-11-A (Processo MA-010- .826-70).

b) De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

1) Osvaldo Castelo Branco, matrícula nº 1.094.180, no cargo de Agente de Proteção aos Índios, P-1802-5-A (Processo MA-010-928-69).

c) De acôrdo com o art. 197, letra c da Constituição da República Federativa do Brasil, a:

1) Lucindo Lameira de Carvalho, matrícula nº 1.270.673, no cargo de Escriturário, AF-202-10-B (Processo MA 4.055-70);
2) Pedro dos Santos Longo, matrícula nº 1.159.194, no cargo de Motorista, CT-401-12-C (Processo MA-046- 1.687-69).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

1) José Pinheiro Guimarães, matrícula nº 1.728.471, no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P-602-12-A (Processo MA-010- 0.269-69).

Nº 379 — Aposentar:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — dêste Ministério:

De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Aida Julião de Barros, matrícula nº 1.921.280, no cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204-7 (Processo MA 010-13.797-69);
2) Alarico da Silva Lisbôa, matrícula nº 1.981.265, no cargo de Redator, EC-305-20-A (Processo MA-010- .209-69);
3) Antonio Bartoque, matrícula nº 1 996.479, no cargo de Mestre Rural, P.206-8 (Processo MA-010-12.710 de 1969);
4) Antonio Caetano dos Santos, matrícula nº 1.524.389, no cargo de Carreiro, CT-403-3 (Processo MA-010- .2.521-69);
5) Arnaldo Costa, matrícula número 2.000.517, no cargo de Guarda GL-203-8-A (Processo MA-010-11.516 de 1969);
6) Arnaldo Gomes Pereira, matrícula nº 1.097.726, no cargo de Capataz Rural, P.208-3 (Processo MA-010-11.896-69);
7) Aurea de Melo Cavalcanti, matrícula nº 1.667.471, no cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico P.105-6 (Processo MA-010-8.552-69);
8) Benedito Custódio de Mello, matrícula nº 1.295.572, no cargo de Operário Rural, P.207-6 (Processo MA-010-13.312-69);
9) Eduardo Farias Carneiro, matrícula nº 1.820.726, no cargo de Motorista, CT-401-10-B (Processo MA-010-7.674-69);
10) João Brígido Costa, matrícula nº 1.766.171, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA-..... 010-14.232-69),
11) João Maria Pereira, matrícula nº 1.885.165, no cargo de Motorista CT-401-8-A (Processo MA-010-5.700 de 1969);
12) José da Silva Brasil, matrícula nº 1.255.166, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA-..... 010-12.185-69);
13) Manoel Henrique da Silva Netto, matrícula nº 1 764.864, no cargo de Operário Rural, P.207-6 (Processo MA-010-12.928-68);
14) Medouro Attilio Couto, matrícula nº 1.591.300, no cargo de Mestre Rural, P.206-8 (Processo MA-010-6.441-69);
15) Pedro Julio Farias, matrícula nº 1.935.527, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA- ..... 010-12.188-69).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Especial:

a) De acôrdo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Inacio Flausino Castro, matrícula nº 2.145.423, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA-010-2.969-69);
2) Izaltino Cordeiro Barbosa, matrícula nº 2.197.021, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA-010-6.488-69);
3) Julio Balbino Soares, matrícula nº 2.190.777, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA- ..... 010-1.029-69);
4) José Pedro Anselmo, matrícula nº 2.133.335, no cargo de Auxiliar de Laboratório, P.1603-4 (Provesso MA-010-13.452-69);
5) Luiz Cezário Pinto, matrícula nº 2.145.629, no cargo de Trabalhador, GL-402-1 (Processo MA- ..... 010-13.320-69);
6) Lino Ricarte, matrícula número 2.145.616, no cargo de Guarda, GL-203-10-B (Processo MA-010-10.715 de 1968).

b) de acôrdo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 178, item III e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Sebastião José Gomes da Fonseca, matrícula nº 2.191.084, no cargo de Auxiliar Rural, P.209-3, a partir de 6 de julho de 1968 (Processo MA-010-797-69). — *L. F. Cirne Lima.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 312, publicada no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1967, resolve:

Designar o Engenheiro Agrônomo nível 22-C, Mário Santiago, Chefe da Estação Experimental de São Carlos — SP. 2.F, o Veterinário nível 22-C, Jeremias Abreu Pereira da Silva, Assessor 1.F, do Escritório de Produção Animal, o Veterinário nível 21.B, José Antonio Dias Costa Aroeira, Chefe da Fazenda Sucupira 2.F, e o Veterinário nível 20.A, Gilberto Castro de Oliveira, Chefe da SEVIG 2.F, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Planejamento e difusão do gado Canchim. — *Ezelino Arteche.*

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE AGÔSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (atual-EPA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, itens IV e XXI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Conceder dispensa, de acôrdo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escrevente Datilógrafo nível 7, José Geraldo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Departamento, da função gratificada de Auxiliar, símbolo 14.F. — *Raimundo Cardoso Nogueira.*

Serviço de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal (atual ETEDA), no uso das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 61, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, resolve:

Designar, de acôrdo com os artigos 145 item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Veterinário, nível 21-B — Jayme de Oliveira — do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Inspetoria de Defesa Sanitária Animal em Salvador — Bahia, do referido Serviço, em virtude da dispensa de Jayme de Oliveira. — *Ubiratan Mendes Serrão.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 21, do Regimento da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº .. 3.110, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, resolve:

Nº 124 — Designar o Contador Nelson Jorge da Silva, Inspetor de Ensino, nível 21-B, matrícula nº ....., 1.676.823, do QPPP para exercer nesta Inspetoria a função de Auditor, símbolo 1-F.

Nº 125 — Dispensar a servidora Marly Nogueira Cobra, Auxiliar de Contabilidade, regida pela CLT, da função de Ajudante com a gratificação de Cr$ 240.00. — *Rômulo Sulz Gonsalves.*

SECRETARIA GERAL

Assessoria de Orçamento

PLANO DE APLICAÇÃO — EXERCÍCIO DE 1970

Orgão: 28.00.00 — Encargos Gerais da União
28.02.00 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
09.08.1.008 — Contribuição Financeira a Universidades
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Processo nº 237.265-70 — Data da aprovação: 21.8.70

Mauro Costa Rodrigues, Secretário-Geral.

DISCRIMINAÇÃO	Cr$
Parte do custo para edificação de um prédio de 43.732 m2, em terreno de frente à rua Ministro de Godoy, onde se localiza o imóvel sede da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a saber.	
a) Limpeza do terreno:	
a.a — Sondagem de reconhecimento do terreno, contratada com a ENGESOLOS, Engenharia de Solos e Fundações Ltda.;	
a.b. — Destelhamento total de uma estrutura metálica (arco), com 750 m2, contratada com a ESTRUTURAL, Soares & Cia. Ltda.;	
a.c — Movimento de terra conforme planta para localização dos taludes e cotas de corte, elaborada pelo Escritório Técnico Feitosa, de Luca & Cruz S.C. Ltda. Escavação e retirada de 28.000 m3 de terra contratado c/a Terra-Pleinagem "Brasília", Ltda.;	
b) Marcação de Terreno:	
b.a — Canteiro de obras — Instalação contratada com o empreiteiro Pedro Quintiliano Calixto de Jesus;	
c) Cálculos Estruturais:	
c.a — Cálculos estruturais contratados com o Escritório Técnico Feitosa, de Luca & Cruz, S.C. Ltda.;	
d) Fundações:	
d.a — A serem contratadas mediante tomada de preços;	
e) Material	
e.a — Parte do ferro e aço necessários para a estrutura de concreto a ser adquirida mediante tomada de preços;	
f) Os serviços e material acima discriminados estão avaliados em	448.500,00
Totais	448.500,00

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Despacho do Diretor, do PHAN no requerimento em que Samuel Maneiro Calvo e outros, proprietários do prédio situado na Rua do Catete número 186, no Estado da Guanabara, solicitam aprovação de projeto para a construção de um hotel nos fundos do mesmo prédio — Para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, e à vista do parecer do órgão técnico competente desta Diretoria, o projeto de reforma do prédio sito à rua do Catete número 186, de propriedade de Samuel Maneiro Calvo e outros, não pode ser aprovado.

Em 4 de agôsto de 1970. — *Renato Soeiro.*

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1962

Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, alterado pela Portaria nº 302, de 30 de agôsto de 1957, resolve:

Nº 460 — Ratificar o Ato da Inspetoria Seccional de São Paulo, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio do Instituto Educacional São Paulo, situado na Rua dos Tupiniquins, 997, em São Paulo, Estado de São Paulo, pelo espaço de quatro anos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1962. — *Gildasio Amado.*

(Nº 38.458 — 11-9-1970 — Cr$ 13,00)

PORTARIA DE 5 DE AGÔSTO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 138 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 194 — Art. 1º Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de São Paulo, que concedeu autorização para o funcionamento condicional do segundo ciclo, do Curso Secundário, do Ginásio Sá Pereira, situado em São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A denominação do Estabelecimento de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Sá Pereira.

Brasília, 5 de agôsto de 1969. — *Othon Andrade,* Diretor Substituto.

(Nº 38.456 — 11-9-1970 — Cr$ 13,00)

PORTARIA DE 5 DE AGÔSTO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agôsto de 1957, resolve:

Nº 211 — Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de Florianópolis, que concedeu autorização para o funcionamento condicional do primeiro ciclo, do Curso Secundário, do Ginásio Moderno São Bento, situado em Criciúma, no Estado de Santa Catarina.

Brasília, 5 de agôsto de 1969. — *Othon Andrade,* Diretor Substituto.

(Nº 38.640 — 14-9-1970 — Cr$ 15,00)

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 138 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve:

Nº 66 — Art. 1º Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de São Paulo, que concedeu autorização para funcionamento do 2º ciclo do Curso Secundário do Ginásio Jabaquara, situado em São Paulo — Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de fevereiro de 1970. — *Eurides Brito da Silva.*

(Nº 38.457 — 11-9-1970 — Cr$ 13,00)

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O responsável pelo expediente da unidade orçamentária 15.17.00 — Diretoria do Ensino Comercial, prevista no Orçamento para 1970 — Decreto-lei nº 727, de 1º de agôsto de 1969, tendo em vista as disposições do item X do art. 16 do Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962 e das Portarias Ministeriais ns. 130, de 17 de agôsto de 1962, 147, de 3 de outubro de 1962 e 3.422, de 20 de agôsto de 1970, resolve dispensar, a pedido, o Inspetor de Ensino Nelson Jorge da Silva, matrícula nº 1.676.823, nível 21 B (Código EC-401), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Diretoria do Ensino Comercial e com exercício na Inspetoria Regional da D.E.C. no Distrito Federal e nos Estados de Goiás e Mato Grosso, da função gratificada símbolo 3 F, de Inspetor Itinerante, prevista no Decreto número 54.572, de 23 de outubro de 1964. — *Rubens Baptista de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.537, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais, de acôrdo com os artigos 8º e 9º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS 312.833-70, resolve:

Colocar à disposição do Instituto Nacional de Previdência Social, o servidor Heraldo Monteiro Campos, matrícula nº 2.372.778, Contador, nível 21-B, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Assessor da Presidência daquela Autarquia.

PORTARIA Nº 3.543, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Considerar aposentado, a partir de 15 de junho de 1962, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o parágrafo único do artigo 181 e artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Fidelis Sobrinho, matrícula nº 2.139.941, no cargo de Auxiliar de Datiloscopista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial dêste Ministério.

PORTARIA Nº 3.544, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas no Decreto número 61.775, de 24-11-67, alterado pelo Decreto nº 63.012, de 18-7-68, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo MTPS 131.050-70, resolve:

Autorizar Mayer Ajdelsztajn, médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País, pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 25 de setembro de 1970, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de estagiar no serviço de ortopedia do Hospital Rambam, em Haifa, Israel, usufruindo bôlsa de estudo concedida pela Agência Judaica de Jerusalém, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.545, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas nos Decretos nºs 61.775, de 24-11-67 e 63.012, de 18-7-62, e tendo em vista, ainda, o que consta do Processo nº MTPS 131.398, de 1970, resolve:

Autorizar José Nathan Portela Nunes, médico do Instituto Nacional de Previdência Social, a afastar-se do País pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 26 de agôsto do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bôlsa de estudo sôbre "Clínica, Patologia e Epidemiologia de Enfermidades Infecciosas", em Buenos Aires, Argentina, sem ônus para os cofres públicos, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 61.775-67.

PORTARIA Nº 3.546, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta no MTPS 102.594-70, resolve:

Tornar sem efeito a aposentadoria de Oswaldo Carijó de Castro, matrícula nº 1.190.371, consubstanciada pela Portaria nº 3.115, de 17 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 23 subseqüente.

PORTARIA Nº 3.547, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com o Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e tendo em vista o Processo MTPS 313.722-70, resolve:

Colocar à disposição do Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de um ano, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo que ocupa, o servidor do Quadro de Pessoal dêste Ministério, Jacob de Almeida, Superintendente de Restaurante, nível 16. — *Julio Barata.*

DESPACHOS

Nº 108.686-69 — (D.1-9-R) — Interessado: Sylvio Ferreira Lobo. Procedência: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Previdência. Pedido de reembôlso de despesas médicas. Tratamento dos olhos, necessário, mas não emergencial, feito à revelia da instituição Improcedência). Recorre o segurado contra a decisão do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que denegou seu pedido de reembôlso parcial das despesas realizadas com o tratamento das retinas de seus olhos, realizado em clínica especializada desta capital. — Conclusão do parecer nº 251-70, item 3: Não consta ter, aqui, se dirigido ao Serviço Médico do I.P.A.S.E. para consulta, nem para certificar-se da possibilidade de ser atendido pelos órgãos especializados da instituição ou nosocômio que, com a mesma, tivesse convênio, item 4: Acresce, ainda, a circunstância de que o tratamento indicado, conquanto necessário e delicado, não possuia a característica emergencial, de iminente risco de vida que justificasse a internação urgente para amparar a pretensão do recorrente. Nestas condições, opinamos pelo não provimento do recurso, por falta de apoio nas normas legais que regem a matéria. Despacho: Aprovo o Parecer nº 251-70, do Dr. Consultor Jurídico e, em consequência, nego provimento ao recurso de Sylvio Ferreira Lobo, servidor aposentado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, contra o ato do Presidente daquela Autarquia que denegou pedido de reembôlso parcial de despesas com tratamento médico fora do domicílio, sem a prévia autorização da autarquia, uma vez que aquele tratamento não possuia a característica emergencial, de iminente risco, que justificasse a internação urgente. Encaminhe-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE. Em 28 de agôsto de 1970. *Julio Barata.*

Nº 108.847-69 — (D.1-9-R) — Interessado: Clarice Helena Gratz Nascimento. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Previdência) Interpretação do artigo 186 do R.G.O.S. aprovado pelo Decreto nº 48.959-A-60. Não cabe extensão aos dependentes do segurado vítima de acidente do trabalho.) O Instituto Nacional de Previdência Social, não concordando com a decisão da 3ª Turma do Conselho de Recursos da Previdência Social, com a qual havia se conformado, denegatória do recurso interposto pelo Instituto, solicita, a fls. 37, a revisão do acórdão ao Ministro de Estado, por entender que não cabe aos dependentes do segurado o saldo da indenização referente a acidente do trabalho, tendo em vista recente despacho ministerial em caso similar. Conclusão do parecer nº .... 241-70 item 2: O acórdão ora impugnado confirmou decisão da Junta de Recursos da Previdência Social local, concedendo "a viúva de Geraldo Caldeira do Nascimento, que morreu em virtude de acidente do trabalho, o direito de receber o saldo da indenização, por fôrça do disposto no § 2º do art. 188 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A-60. item 3: Verifica-se dos autos que a beneficiária do segurado, pelo falecimento de seu marido, recebeu a pensão que lhe era devida e o benefício complementar até atingir o valor do salário que o segurado percebia na ocasião do acidente. item 4: A Presidência do Instituto Nacional de Previdência Social, invocando o Parecer desta Consultoria Jurídica, *in* processo MTPS 150.629-65, aprovado pelo despacho ministerial publicado no *Diário Oficial* de ..... 20.1.70, interpôs o presente pedido de revisão, para o fim de ser reformada a decisão prolatada pelo Conselho de Recursos da Previdência Social. Assim, em face do exposto, e reportando-nos ao parecer constante do processo MTPS 150.629-65, opinamos por que se dê provimento ao apêlo do I. N. P. S., para que seja reformada a decisão do C. R. P. S., de fls. 21, a fim de ser mantida a orientação ministerial a respeito. Despacho: Aprovo o Parecer nº 241-70, do Dr. Consultor Jurídico e, em consequência, acolho o recurso interposto pelo INPS para que seja reformada a decisão proferida pela 3ª Turma do .. CRPS, que concedeu à viúva do segurado Geraldo Caldeira Nascimento direito ao recebimento do saldo da indenização a que se refere o § 2º do art. 188 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A-60. O mencionado dispositivo legal referia-se apenas ao segurado, e não a seus dependentes, não devendo o intérprete, por mera liberalidade, dar excessiva extensão ao mesmo. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social. Em 28 de agôsto de 1970. *Julio Barata.*

1º 101-569-69 — (D 1-9-R) — Interessada: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás. Procedência: Departamento Nacional da Previdência Social. Previdência. Aprovação de processo de cálculo pelo D.N.P.S. Integram a remuneração todos os recebimentos associados pelo contrato de trabalho. Contribuição previdenciária sobre o efetivamente percebido, no mês, pelo empregado. Pela reforma da decisão, na forma do voto vencido). Conclusão do parecer nº 252-70 item 5: O .... D.N.P.S., a fls. 22, baixou a Resolução nº 225-70, esclarecendo que as contribuições para a previdência social não incidem sôbre a parcela dos lucros distribuidos pela emprêsa aos seus empregados e determinou ao .... I.N.P.S. o cancelamento *ex officio* dos débitos levantados relativos à parcela em causa. item 6: A decisão do D.N.P.S., entretanto, não foi unânime tendo o Conselheiro Leova Bernstein votado a favor do ponto de vista do I.N.P.S., isto é, de acôrdo com a cobrança da contribuição sôbre os lucros distribuidos aos funcionários da Petrobrás. item 15: Assim, em face do exposto, entendemos que a resolução do D.N.P.S. de fls. 22 não deve subsistir, cabendo ao Instituto Nacional de Previdência Social promover a cobrança da contribuição sôbre a parcela dos lucros respeitado o limite legal, no mês em que fôr distribuido. Despacho: De acôrdo. Acolho a avocatória interposta pelo Dr. Consultor Jurídico para o fim de suspender os efeitos da Resolução nº 225-70, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social. A chamada participação dos lucros que a Petrobrás S. A. abona estatutàriamente a seus empregados, em cada exercício, por determinação da Assembléia Ordinária, é pagamento obrigatório conforme deixa certo o art. 80 dos Estatutos da emprêsa, o que configura uma gratificação de balanço sujeita à contribuição previdenciária, na forma do art. 173, item I, do Regulamento Geral da Previdência Social. Ao Departamento Nacional de Previdência Social. Em 20 de agôsto de 1970. *Julio Barata*.

Nº 114.954-70 — (D.1-9-R) — Despacho: Aprovo o Parecer nº 246-70, do Dr. Consultor Jurídico, e autorizo seja concedido ao Sr. José Bassul, proprietário do imóvel em que se acha instalado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, o Pôsto de Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, reajuste de aluguel do referido imóvel, de acordo com o critério proposto no citado parecer. Encaminhe-se à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo. Em 28 de agôsto de 1970. *Julio Barata*.

Nº 162.572-69 — (D.2-9-R) — Interessada: Fundação Rádio Mauá. Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1967). A Fundação Rádio Mauá solicitou a fls. 1-2 renovação do contrato a se expirar a 31 de dezembro de 1969, que mantinha com êste Ministério para divulgação radiofônica. Parecer nº 117-70 item 2: O Departamento de Administração manifestou-se sôbre o assunto a fls. 13-15, nos seguintes termos: "O contrato a que se refere o processo expirou em 31 de dezembro último, quando apresentou a Rádio Mauá, proposta para sua renovação, nas mesmas condições e com alteração, apenas, do valor mensal fixado, que sofreria majoração de NCr$ 4.000,00 invocando, para isso fim, sua condição de órgão intimamente vinculado ao Governo, nos têrmos do item 2 do requerimento de fls. 6. Ocorre, porém, que o Decreto-lei 900 de 1969, ao alterar dispositivos do Decreto-lei 200-67, revogou-lhe o § 2º do art. 4º, o que vale dizer não mais existir a equiparação das Fundações às Emprêsas Públicas, para os efeitos da disciplinação contida naquela lei. E mais ainda, o art. 3º do Decreto-lei 900 de 1969 textualmente estabelece que Fundações não integram a Administração Indireta, aplicando-se-lhes apenas, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão Ministerial. Eis porque entendemos, face ao ato revogatório, descaber a, nas contratações com a emprêsa em causa, a aplicação da faculdade de dispensa de licitação prevista no § 2º do art. 126, do Decreto-lei 200-67, nas condições estabelecidas na respectiva alínea "f" *in verbis* a seguir transcrita, que amparou as negociações anteriores: "§ 2º — E' dispensável a licitação; *f*) quando a operação envolver concessionária de serviço público ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu contrôle majoritário." À vista do exposto, concordando com o pronunciamento do Departamento de Administração (fls. 13-15), opinamos seja o assunto resolvido, de acôrdo com o entendimento adotado por aquêle Departamento. Despacho: Aprovo o Parecer nº 117-70 do Dr. Consultor Jurídico e, em conseqüência, indefiro o pedido de aprorrogação contratual formulado pela Fundação Rádio Mauá. Face à vigência do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro do ano de 1969 não mais se aplicam os dispositivos de dispensa de licitação contidos na lei da Reforma Administrativa e que anteriormente ampararam as negociações realizadas entre êste Ministério e a referida Fundação. Arquive-se. Em 28 de agôsto de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 303.962-70 — (D.2-9-R) — Interessado: Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte. Procedência: Departamento Nacional do Trabalho. (São inelegíveis para cargos eletivos os dirigentes sindicais que não se desincompatibilizarem nos têrmos e prazos estabelecidos na lei Complementar nº 5, de 29-4-970). Cinge-se o deslinde do processo à consulta formulada pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, *in verbis*: "Se os candidatos a cargos eletivos no Executivo ou Legislativo, face Decreto-lei nº 1.068, de 21 de outubro de 1969, *Diário Oficial* de 24-10-69, que estabelece de acôrdo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, deverão se afastar dos cargos que ocupam na entidade representativa." Conclusão do Parecer nº 257-70 item 9: Tratando-se a Justiça Eleitoral de órgão ao qual a Le iComplementar número 5 de 1970, defere competência para conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade, afigura-se-nos que impõe-se resposta afirmativa à consulta que suscitou o presente, isto é, que são inelegíveis os dirigentes sindicais que não se desincompatibilizarem nos têrmos e prazos previstos no referido diploma legal. Despacho: Aprovo o Parecer nº 257-70, do Dr. Consultor Jurídico. Responda-se afirmativamente à consulta formulada pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte, esclarecendo-lhe que são inelegíveis os dirigentes sindicais que não se desincompatibilizarem nos têrmos e prazos previsto na Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970. Em 26 de agôsto de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 303.001-69 — (D.2-9-R) — No presente processo e seus apensos os servidores do INPS, Dionízio Monteiro da Silva e Eliadio Martins de Araujo, vêm tentando de longa data obter o que à todos parece simples, mas que poucos sabem como fazê-lo: Justiça. Despacho: De acôrdo. Ao INPS para o reexame do enquadramento dos servidores Dionísio Monteiro da Silva e Eliadio Martins de Araujo, observando a posição hierárquica então exercida em relação aos demais funcionários e as peculiaridades determinadas pela legislação aplicável. Em 28 de agôsto de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 31.015-70 — (D.2-9-R) — Interessado: Clube Atlético Mineiro. Despacho: De acôrdo. Homologo o desdobramento proposto pelo INPS para o fim de permitir ao Clube Atlético Mineiro pagar em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas o principal de sua dívida apurada no presente processo. A impontualidade no pagamento ou o atraso no recolhimento das contribuições vincendas, se verificado, deverá ser imediatamente comunicado pelo INPS à Secretaria-Geral dêste Ministério, para instrução e ulterior deliberação Ministerial. Ao Instituto Nacional de Previdência Social. Em 28 de agôsto de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 308.845-70 — (D.2-9-R) — Interessado: IPASE — H.S.E. — Assunto: Pagamento de horas extras em favor de servidores. O Sr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) encarece ao Sr. Ministo a necessária homologação de serviços extraordinários realizados no Hospital dos Servidores, objetivando, com isso, a autorização ministerial para o devido pagamento tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto número 63.379-68. Trata-se de serviço realizado por ocasião da mudança de freqüência (ciclagem), o que obrigou a alterar todo o sistema elétrico do equipamento hospitalar, ajustando-o às exigências da nova modalidade. — Despacho: Homologo o ato que autorizou a prestação dos serviços extraordinários de que tratam os presente autos, o efeito de ser efetivado o respectivo pagamento. Em 28 de agôsto de 1970. — *Júlio Barata*.

Nº 123.836-70 — (D.26-8-8-R) — Interessado: Presidente do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo. Assunto: Consulta sôbre a obrigatoriedade de domicílio de diretores de entidades de cúpula, no local da sede. Nos presentes autos, o presidente do "Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo", em face do disposto no Decreto-lei número 9.675, de 29 de agôsto de 1946, consulta a respeito da obrigação de residir na localidade, onde tem sede a entidade de sindical de grau superior, os exercentes dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro. Entende esta Diretoria-Geral conforme a tradição já firmada não haver impedimento em que exerça um diretor de sindicato cargo em entidade sindical de grau superior. Isto parece-nos pacífico. Entendemos, porém, que o exercício simultâneo dêsses cargos, em se tratando de função de presidente secretário e tesoureiro, há de estar conciliado com o que dispõe o Decreto-lei nº 9.675, de 29 de agôsto de 1946, em seu "Art. 3º: A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, em diretoria de sindicato ou entidade de grau superior importa na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado". Se o pretendente ao cargo, após eleito não comprir essa exigência legal, está, a nosso ver incapacitado para exercer a função a que se candidatou e, portanto, dela pode e deve ser destituído. E' evidente que a ausência do local da sede da entidade sindical de seus principais dirigentes e responsáveis causa prejuízos ao bom desempenho dos mandatos ou obriga a transferência do exercício daquelas funções a outras que para elas, pela vontade da coletividade representada, não foram escolhidos. Despacho: Pelo exposto, ao ver desta Diretor-Geral, estando em plena vigência o art. 3º do Decreto-lei número 9.675, de 20-8-46, deverá ser observado e cumprido tal qual como o quis o legislador. Publique-se e transmita-se ao Sindicato consulente. Em 14 de agôsto de 1970. — *Rômulo* Marinho, Diretor-Geral do DNT

Retificação — Na publicação do *Diário Oficial* de 16 de julho de 1970, página nº 5.292 — 3ª coluna, onde se lê: 108.369-70 — leia-se ..... 108.395-70.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL

Requerimentos:

No requerimento de 31 de julho de 1970 em que a Rádio Difusora de Iguape Ltda., solicita permissão para instalar uma tôrre para serviço de radiodifusão em ondas médias, com 55 (cinqüenta e cinco) metros de altura, sôbre terreno, situado com base no centro geométrico da pista 27 do Aeródromo de São Paulo (SP) Marte a 9º à esquerda do prolongamento de seu eixo e a 4.100 metros de distância, desnível total com a instalação 52 (cinqüenta e dois) metros, em São Paulo (SP), del o seguinte despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto obrigado à sinalização diurna e com luz de obstáculo. II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial*. III — Encaminhe-se à 4ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Decreto 60.304-67 e para arquivamento."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — Brig do Ar. *José Maria Mendes Coutinho Marques*, Diretor-Geral de Rotas Aéreas — Interino.

Proc. 4001/3842-70).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão de Pessoal, aprovado pela Supervisão de Serviços Auxiliares de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 253 — Conceder Aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Saúde, de acôrdo com o artigo 197, item "c", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a;

1. Elumar Amorim de Lima — matrícula nº 1.635.555, no cargo de nível 5.A da série de classes de Guarda Sanitário.

(Proc. nº 17.658-70).

2. Celso Fernandes — matrícula número 1.665.713, no cargo de nível 14.B, da série de classes de Técnico de Laboratorio.

(Proc. nº 11 549-70).

3. Alexandre Costa Netto — matrícula nº 1.882.634, no cargo de nível 22.C, da série de classes de Arquiteto.

(Proc. nº 7.349-68).

Nº 254 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acôrdo com o artigo 101, item III, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Maria Alice de Azevedo Mello — matrícula nº 1.173.759, no cargo de nível 16.C, da série de classes de Oficial de Administração.
(Proc. nº 12.864-70).

2 — Zulmira Telles de Souza — matrícula nº 1.239.870, no cargo de nível 10.B, da série de classes de Escriturário.
(Proc. nº 10.491-70).

Nº 255 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Sylvia Corrêa Rigo, matrícula nº 1.237.295, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário (Processo nº 25.616-69).

2. Jober Clain Abreu, matrícula número 1.882.590, no cargo de nível 11-A, da série de classes de Operador de Raios X (Processo nº 11.823-69).

3. Elci Guimarães Tojo, matrícula nº 1.095.223, no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria (Processo nº 10.004-70).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Ozório Napoleão Bonaparte de Lima, matrícula nº 1.844.348, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista (Processo nº 29.353-69).

2. Isaias Lopes Teixeira Serra, matrícula nº 1.222.933, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 6.527-70).

3. Alexandre Pereira de Souza, matrícula nº 1.213.161, no cargo de nível 9-C da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 2.979-70).

4. Francisco Lino Damasceno, matrícula nº 1.830.548, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda (Processo nº 39.834-68).

5. Rosalina Breves Martins, matrícula nº 1.095.292, no cargo de nível 5 da classe de Servente (Processo número 20.092-69).

6. Jacintha Laurindo Gouvêa, matrícula nº 1.095.245, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (Processo nº 24.691, de 1969).

7. Sebastião da Conceição, matrícula nº 1.095.293, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Laboratorista (Processo nº 28.763-69).

8. Maria Ignez Dias Borges, matrícula nº 1.239.048, no cargo de nível 15-C, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (Processo nº 8.761, de 1970).

9. Floriano de Azevedo Pereira, matrícula nº 1.220.295, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 3.102-70).

10. Francisco Ribeiro Salça, matrícula nº 1.653.605, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 5.489-70).

11. Isa Gomes Bastos, matrícula número 1.384.478, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (Processo nº 20.292 de 1969).

12. Betty Gopfert Pinto, matrícula nº 1.534.496, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário (Processo nº 29.167-69).

13. José Pereira Azevedo Sobrinho, matrícula nº 1.225.771, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 189-70).

14. João Scarabel Filho, matrícula nº 1.844.765, no cargo de nível 5-A da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 13.833-69).

15. Francisco Ferreira da Silva, matrícula nº 1.220.269, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Lubrificador (Processo nº 13.229-70).

16. Maria da Penha Andrade Stroebel, matrícula nº 1.937.934, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (Processo nº 13.340-69).

17. Edsan de Figueiredo Silva, matrícula nº 1.219.260, no cargo de nível 10-A, da série de classes de Auxiliar de Praxiterapia (Processo nº 20.627, de 1969).

18. José Maria de Morais, matrícula nº 1.749.031, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 11.337-70).

Nº 256 — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde,

a) De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II, e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da mesma data:

1. José Barbosa Correia, matrícula número 1.224.000, no cargo de nível 9-B, da série de classes de Laboratorista, a partir de 7 de julho de 1970.
(Proc. nº 13.375, de 1970)

b) De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I, e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da mesma data:

Paulo de Carvalho, matrícula número 1.234.616, no cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico, a partir de 20 de dezembro de 1968.
(Proc. nº 958, de 1969)

c) De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 178, item III, e 187, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Vicente Jacinto Camelo, matrícula número 1.239.188, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário, a partir de 17 de setembro de 1969. (Proc. número 28.138, de 1969).

d) De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

1. Tomaz Aquino dos Santos, matrícula número 1.238.368, no cargo de nível 1 da classe de Trabalhador, a partir de 7 de novembro de 1967.
(Proc. nº 10.505, de 1970)

2. Honório Justino, matrícula nº 1.222.210, no cargo de nível 1 da classe de Trabalhador, a partir de 5 de janeiro de 1970.
(Proc. nº 10.494, de 1970)

Nº 257 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Antônio Júlio Bizarria, matrícula nº 2.193.863, no cargo de nível 6-B, da Série de Classes de Serviçal. (Proc. nº 11.127-70).

2. Paulo José Antônio, matrícula nº 2.230.429, no cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Guarda (Processo nº 21.697-68).

3. Hélcio Antônio de Oliveira, matrícula nº 2.225.102, no cargo de nível 5-A, da Série de Classes de Serviçal. (Proc. nº 15.004-69).

4. Antônio Rotundo, matrícula nº 2.192.684, no cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico. (Processo nº 29.310-69).

5. Júlio Jorge Cerqueira Pereira, matrícula nº 2.209.182, no cargo de nível 7-A, da Série de Classes de Datilógrafo. (Proc. nº 1.668-70).

6. Arnaldo de Souza Reis, matrícula nº 2.209.031, no cargo de nível 5, da Classe de Servente. (Processo nº 23.619-69).

Nº 258 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. José Nogueira de Menezes Sobrinho, mat. nº 1.226.500, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. 14.189-69).

2. Rafael Luiz Cardenuto, matrícula nº 1.844.427, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão. (Processo nº 19.451-69).

3. Leonor Guedes, mat. 1.763.769, no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria. (Processo nº 19.621-69).

4. Jocelyn da Silva Brandão, matrícula nº 1.235.560, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário. (Proc. nº 20.081-69).

5. Nais Alcantara de Sá Mendes, mat. 1.232.018, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Armazenista. (Proc. nº 24.692-69).

6. José Caetano de Menezes, matrícula nº 1.654.787, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 28.219-69).

b) De acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Maria Joanna D'Almeida, matrícula nº 1.762.130, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda. (Proc. nº 27.413-68).

2. Verdi Christianes, matrícula número 1.944.367, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda. (Proc. nº 7.385-70).

3. Oswaldo Domingues de Moraes, mat. nº 1.233.808, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Psiquiatra. (Proc. nº 11.423, de 1969).

4. Coriolano Marquese Liborio, matrícula nº 1.843.980, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 15.187-69).

5. Francisca Santos Menezes, matrícula nº 1.219.731, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Processo nº 21.375-69).

6. Sebastião Germogli Lopes, matrícula nº 1.237.302, no cargo de nível 9-B, da série de classes de Laboratorista. (Proc. nº 24.104-69).

7. Maria Alice Lyra Assayag, matrícula nº 1.384.837, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo. (Proc. nº 24.561-69).

8. Eurico Tortima, mat. 1.002.267, no cargo de nível 19-A, da série de classes de Nutricionista. (Processo nº 21.104-69).

9. José Soares de Britto, matrícula nº 1.642.658, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda. (Processo nº 26.425-69).

10. Edegardo Alexandre Lehmkuhl, mat. nº 1.677.228, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 26.451-69).

11. Maria Anita da Silva, matrícula nº 1.844.476, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Processo nº 26.538-69).

12. Waldemiro Telles de Lemos Filho, mat. 1.937.958, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Armazenista. (Proc. nº 26.921-69).

13. João Anacleto dos Santos, matrícula nº 1.500.766, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão. (Proc. nº 27.983-69).

14. Rui Barbosa Lobo, matrícula nº 1.651.048, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 28.382-69).

15. José Ferreira Lima, matrícula nº 1.226.401, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Carpinteiro. (Proc. nº 28.618-69).

16. Maria das Mercês Wanderley Farias, mat. nº 1.514.316, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Proc. número 28.934-69).

17. Antonio Ferreira Filho, matrícula nº 1.218.021, no cargo de ní-

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I; Parte I
DIÁRIO OFICIAL: Seção I; Parte II
DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr$ 30,00
Anual	Cr$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cr$ 0,50
Anual	Cr$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr$ 17,00
Semestral	Cr$ 102,00
Anual	Cr$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

vel 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 29.108-69).

18. Antonio Vieira da Silva, matrícula nº 1.214.444, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 415-70).

19. Lazaro dos Santos, matrícula nº 1.075.572, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. (Processo número 219-70).

20. Oswaldo Jacintho da Silva, matrícula nº 1.233.845, no cargo de nível 9-B, da série de classes de Laboratorista. (Proc. nº 2.509-70).

21. Maria da Gloria Pinella, matrícula nº 1.882.531, no cargo de nível 11-A, da série de classes de Operador de Raios "X". (Processo número 1.980-70).

22. Francisco Manoel Pinheiro, mat. nº 1.510.754, no cargo de nível 5-A, da série de classes de Serviçal. (Proc. nº 4.398-70).

23. Sebastião da Silveira, matrícula nº 1.702.283, no cargo de nível 1, da classe de Tabalhador. (Proc. nº 4.623 de 1970).

24. Demosthenes Ribeiro de Oliveira, mat. nº 1.036.005, no cargo de nível 11-A, da série de classes de Almoxarife. (Proc. nº 11.128-70).

25. Waladir de Souza Freire, matrícula nº 1.843.839, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo (Proc. nº 11.680-70).

Nº 259 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acôrdo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1. Alcyon Baer Bahia, matrícula nº 1.212.315, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Psiquiatra (Processo nº 11.369-70).

2. Antônio Tavares de Oliveira, matrícula nº 1.673.706, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 13.789-70).

3. Braz Toledo, matrícula número 1.215.240, no cargo de nível 15-C, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem (Processo nº 6.714-70).

4. Adolpho Schotz, matrícula número 1.212.933, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 12.336-70).

b) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, a:

1. Jolindo Martins, matrícula número 1.751.174, no cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Puericultor (Processo nº 14.576-70).

2. José Ferreira da Silva, matrícula nº 1.228.130, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Motorista (Processo nº 14.402-70).

3. José Netto de Queiroz, matrícula nº 1.224.453, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda (Processo nº 14.037-69).

c) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, a:

1. Evaldo Martins Carneiro da Cunha, matrícula nº 1.218.573, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico (Processo nº 14.985-70).

2. Francisco Alves da Costa, matrícula nº 1.220.257, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 6.129-70).

d) De acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 175 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 102, item I, letra "a", da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a:

1. Juscelino de Oliveira Souza, matrícula nº 1.652.916, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Processo nº 25.231-69).

Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

De acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* da mesma data:

1. Maria Euzebia Garcia, matrícula nº 1.229.385, no cargo de nível 22-C, da série de classes de Enfermeiro, a partir de 15 de agôsto de 1970 (Processo nº 24.410-69).

Nº 260 — Alterar:

1. Na Portaria Ministerial coletiva nº 130 de 4.6.69, publicada no *Diário Oficial* de 12.6.69, a parte que aposentou Paulo Martins, no cargo de nível 14-B, da série de classes de Assistente Comercial, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, no cargo de nível 16-C, da série de classes de Assistente Comercial, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. (Proc. nº 2.031-69);

2. No Decreto coletivo de 2.6.67, publicado no *Diário Oficial* de 5.6.67, a parte que aposentou Beatriz Porcina da Silva, no cargo de nível 8, da classe de Enfermeiro Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. (Proc. nº 9.631-67);

3. No Decreto coletivo de 3.11.66, publicado no *Diário Oficial* de ..... 4.11.66, a parte que aposentou José Soares de Medeiros, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada a partir de 6 de janeiro de 1960, na função de Trabalhador, referência 16, da Tabela Numerica Especial de Extranumerário Mensalista, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, dêste Ministério e não como constou. (Proc. nº 4.581-70).

4. Na Portaria Ministerial coletiva nº 41 de 12.2.68, publicada no *Diário Oficial* de 22.2.68, a parte que aposentou Cacilda Polck, no cargo de nível 9, da Classe de Atendente, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. Proc. nº 729-68).

5. Na Portaria Ministerial coletiva nº 191, de 10.9.68, publicada no *Diário Oficial* de 23.9.68, a parte que aposentou Olindino Antonio de Lacerda, no cargo de nível 13-A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 14-B, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. (Proc. nº 22.905-68).

6. Na Portaria Ministerial coletiva nº 93, de 18.3.70, publicada no *Diário Oficial* de 31.3.70, a parte que aposentou Marcelino Cosme Leonardo, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711-52, e o § 1º do artigo 177 das Disposições Gerais e Transitórias da Constituição do Brasil de 24.1.67, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, no cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. (Proc. nº 21.237-69).

7. Na Portaria Ministerial coletiva nº 191, de 29.8.69, publicada no *Diário Oficial* de 9.9.69, a parte que aposentou Francisco Jirgão de Almeida, no cargo de nível 8 da classe de Ascensôrista, da Parte Permanente do Qaudro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 12-C, da série de classes de Ascensorista dos mesmos Quadro e Ministério, e não como constou. (Proc. número 3.891-69).

8. No Decreto coletivo de 21.5.63 publicado no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1963, a parte que aposentou Paulino Pereira da Silva, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 5-A da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. (Proc. n 44.872-62).

9. No Decreto coletivo de 10.8.65, publicado no *Diário Oficial* de ..... 12.8.65, a parte que aposentou Deolinda Lorena, no cargo de nível 19-A, da série de classes de Enfermeiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada efetivada no cargo de nível 20-A, da mesma série de classes, dos mesmos Quadro e Ministério e não como constou. (Processo nº 12.458-64).

PORTARIA Nº 267-GB DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve

Tornar sem efeito a Portaria GB nº 300 de 14.6.67 e delegar competência até ulterior deliberação, a Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Subchefe do seu Gabinete, em Brasília, Distrito Federal, para requisitar transportes de qualquer modalidade, à conta da Unidade Orçamentária ..... 25.05.00 — Supervisão das Unidades Auxiliares de Administração — *Francisco de Paula da Rocha Lagôa.*

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

O Responsável pela Direção da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial número 222, de 31 de julho de 1970, resolve:

Nº 127 — Conceder dispensa a Etaquim Cardoso da Cruz, matrícula número 1.829.928, da função de Coordenador de Atividades de Transportes dos Órgãos subordinados às Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, para a qual foi designado pela Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 1970, publicada no "Boletim de Pessoal" nº 26, de 4 de março do corrente ano.

Nº 128 — Conceder dispensa a Arlécio Alexandre Gazal, matrícula número 2.224.176, da função de Coordenador das Atividades de Orçamento dos Órgãos integrantes das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, para a qual foi designado pela Portaria nº 84, de 8 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

Nº 129 — Conceder dispensa a Wernor de Andrade, Assessor do Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, da função de Coordenador das Atividades de Material dos Órgãos subordinados às Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, para a qual foi designado pela Portaria nº 28, de 26 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março do ano em curso.

Nº 130 — Designar Adilson Pereira Moreira, matrícula nº 2.493.513, ocupante do cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Armarenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para responder pelo expediente do Serviço de Transportes da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, dêste Ministério.

Nº 131 — Designar Carlos Lopes, matrícula nº 1.782.745, ocupante do cargo de nível 20, da Série de Classes de Técnico de Administração, do Quadro Suplementar do Ministério da Saúde, para responder pelo expediente do Serviço de Material e Abastecimento da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, dêste Ministério.

Nº 132 — Designar Orlando da Silva, matrícula nº 1.785.778, ocupante do cargo de nível 15-B, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro Suplementar do Ministério da Saúde, para responder pelo expediente do Serviço de Execução Orçamentária e Contabilidade da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, dêste Ministério. — *Aldo Villas Bôas.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1970, resolve designar Antonio Reis para o encargo de Auxiliar "A" da Secretaria-Geral, com a gratificação mensal de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

PORTARIA Nº 395, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 60, do Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve

Designar Roberto Carvalho de Mello, Diretor da Divisão de Marcas do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (DNPI), para substituir o Diretor-Geral do referido Departamento, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 (trinta) dias, ficando revogada a Porta-

rio Ministerial nº 37, de 28 de fevereiro de 1966. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea *a*, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC — 13.305-70, resolve

Nº 397 — Conceder aposentadoria, de acôrdo com os artigos 176, item II e 180, alínea *a*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria da Glória Andrade Marques, no cargo de Oficial de Administração, classe B, nível 14, matrícula nº 1.377.029, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, com os vencimentos da função gratificada de Chefe da Seção de Autorizações da Divisão de Autorizações e Cadastro do Departamento Nacional de Registro do Comércio, símbolo 2-F.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1970, resolve:

Nº 400 — Designar para o encargo de Ajudante "B" do seu Gabinete, com a gratificação mensal de ... 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) — *Maurilio Lima dos Santos* e *Elias Medeiros Vieira.* — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes.*

Consultoria Jurídica

O Consultor Jurídico do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7º, nº V, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 345, de 12 de agôsto de 1970, resolve:

Nº 2 — Designar o Oficial de Administração nível 12, dêste Ministério, Alyrio Rios Gonçalves, matrícula número 2.115.844, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor do Consultor Jurídico.

Nº 3 — Designar o Metrologista nível 12, dêste Ministério, Homero de Souza, matrícula nº 1.193.931, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor do Consultor Jurídico.

Nº 4 — Designar o Assistente de Administração nível 16-C, dêste Ministério, Sérgio Lavogade Gonçalves Pinto, matrícula 2.115.818, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor do Consultor Jurídico.

Nº 5 — Designar o Assistente de Administração nível 16-B, dêste Ministério, Mauro Fernando Coutinho Camarinha, matrícula 1.024.059, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor do Consultor Jurídico.

Nº 6 — Designar o Assistente Jurídico, dêste Ministério, Luiz Sales de Amorim, matrícula 1.194.486, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor do Consultor Jurídico.

Nº 7 — Dispensar a Arquivista nível 9, dêste Ministério, Carmen Passos Couto, matrícula 1.199.523 da função gratificada símbolo 9-F, de Secretária do Consultor Jurídico.

Nº 8 — Designar a Arquivista nível 9, dêste Ministério, Carmen Passos Couto, matrícula nº 1.199.523, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Coordenação Geral (S.C.G.) desta Consultoria Jurídica.

Nº 9 — Designar a Datilógrafa nível 9, dêste Ministério Carmen Maria Rocha Costa, matrícula 1.077.780, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Expediente e Mecanografia (S.E.M.) desta Consultoria Jurídica.

Nº 10 — Designar a Escriturária, nível 8, do Ministério do Exército, ora à disposição desta Secretaria de Estado Elisabeth da Silva Jordão, matrícula nº 1.509.385, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Documentação, Registro e Contrôle de Processos (S. D. R. C.) desta Consultoria Jurídica.

Nº 11 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11, dêste Ministério Tecla Fernandes da Costa, matrícula nº 1.191.667, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Secretária do Consultor Jurídico. — *Aloysio Lopes Pontes.*

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETARIO

Processo MIC 7.097-70

"Nos têrmos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30 de março de 1970, publicada pelo *Diário Oficial* de 1-4-70, de acôrdo com os inclusos pareceres da Divisão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização do "I Salão Nacional da Jóia", no período de 2 a 11 de outubro de 1970, no Museu de Arte Moderna, no de Janeiro". SG., 11 de setembro de 1970. — *Luiz de Magalhães Botelho.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ N.º 544, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 22., de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Rubens Antonio de Lucca, a pesquisar caulim em terrenos de propriedade de Pedro Sarafim e outros, no lugar denominado Sangão, distrito de Sangão, município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, numa área de setenta hectares (70 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a cento e oitenta metros (180 m), no rumo verdadeiro de sessenta graus noroeste (60º NW), do cruzamento da estrada Estadual Tubarão-Criciúma com a municipal que liga, Sangão a Sanga Grande e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros, setecentos metros (700m), norte (N) e mil metros (1.000 m), este (E).

II — A presente autorização da pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial.*

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 29.307 — 8.7.70. — Cr$ 20,00)

ALVARÁ N.º 545, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Diomício Manoel de Freitas a pesquisar feldspato em terrenos de propriedade de Adolfo Bernardo Schueroff, Adolfo Buss, Adolfo Boeing, Adolfo Dircksen e outros no lugar denominado Rio Bravo Baixo, distrito e município de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, numa área de cento e oitenta e um hectares e oitenta ares (181,8 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e oitenta metros (580 m), no rumo verdadeiro de trinta e sete graus e trinta minutos sudoeste (37º 30' SW), do canto sudoeste (SW), da residencia do Senhor Leopoldo Heidemann e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e dez metros (1.010 m), norte (N); mil oitocentos metros (1.800 m), este (E).

II — A presente autorização da pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por (2) dois anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 29.120 — 7.7.70 — Cr$ 21,00)

ALVARÁ N.º 546, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineradora Montita Ltda. a pesquisar cianita em terrenos de propriedade de José Marques Ferreira, Leônidas Fleury Lobo e Otávio Gomes da Silva no lugar denominado Fazenda Santa Rita, distrito e município de Pirenópolis, Estado de Goiás, numa área de duzentos e quinze hectares (215 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a cento e trinta metros (130 m) no rumo verdadeiro de setenta e oito grau noroeste (78º NW), de um marco cravado junto à ponte na estrada Pirenópolis — Jaraguá sôbre o córrego Barro Branco e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sul (S); dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), oeste (W).

II — A presente autorização da pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1.º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(N.º 28.843 — 6.7.70. — Cr$ 23,00)

ALVARÁ N.º 547, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Olavo de Queiroz Guimarães Filho a pesquisar calcário em terrenos de propriedade de Benedito Ribeiro no lugar denominado Saivá, distrito e município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, numa área de oca hectares, sete ares e noventa e um centiares (10,0791 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e cinqüenta e seis metros (156m), no rumo verdadeiro de setenta e quatro graus cinqüenta minutos nordeste (74º 50 NE), da confluência do córrego da Pedreira com o rio Saivá e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cem metros ... (100m), sul (S); onze metros (11m), este (E); cento e dezoito metros ... (118), sul (S); duzentos e quatorze metros (214m), este (E); vinte e cinco metros (25m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte e cinco metros (25m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte e cinco metros (25m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte e cinco metros (25m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte e cinco metros (25m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte e cinco metros (25m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte e três metros (23m), sul (S); vinte metros (20m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); vinte e cinco metros (25m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); vinte e cinco metros (25m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); vinte e cinco metros (25m), este (E); vinte metros (20m), norte (N); vinte e cinco metros (25m), este (E); vinte metros (20 m), norte (N); vinte e cinco metros (25m) este (E); vinte e nove metros (29m), norte (N); quarenta

metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quaretna metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N), quarenta metros (40m), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W), dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40), oeste (W); dezenove metros (19m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W)

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 10 de setembro de 1970. — *Antonio Dias Leite.*

(Nº 29.103 — 7-7-70 — Cr$ 39,00)

ALVARÁ Nº 548, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Retificar o número I do Alvará número duzentos e seis (206), de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), que passa a ter a seguinte redação: autorizar a Minérios Catarinenses Ltda. a pesquisar molibdênio em terrenos devolutos no lugar denominado Vargem Grande, distrito e município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, numa área de quatrocentos e cinquenta e um hectares, sessenta e três ares (451,63 ha), delimitada por um polígono irregular, que a diferença entre as áreas abaixo discriminadas: a primeira com quinhentos e vinte e cinco hectares (525 ha), com um ponto a duzentos e trinta metros (230 m), no rumo verdadeiro de dezoito graus trinta e oito minutos sudeste (18º 38, SE), da confluência do rio Vermelho com o rio Cubatão e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e cem metros (2.100 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2 500 m), sul (S); dois mil e duzentos metros (2.200 m), oeste (W); dois e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E). A segunda é a área de setenta e três hectares e trinta e sete ares (73,37 ha), requerida por Antenor Clezar, e que passamos a descrever: está delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil duzentos e trinta metros (1.230 m), no rumo verdadeiro de dezessete graus, trinta e oito minutos sudeste (17º 38, SE), da confluência dos rios Vermelho e Cubatão e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cem metros (100 m), este (E); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), sul (S); cem metros (100 m), este (E); cento e dezesseis metros, quarenta e sete centímetros (116,47 m), este (E); duzentos e quarenta e sete metros, quarenta e um centímetros (247,41 m), sul (S); cento e dezesseis metros, quarenta e quatro centímetros (116 44 m), oeste (W); setenta metros, trinta e sete centímetros (70,37 m), sul (S); cem metros (100 m), oeste (W); oitenta e nove metros, quarenta centímetros (89,40 m), sul (S); duzentos e sete metros (207 m), oeste (W); cento e três metros, sessenta e sete centímetros (103,67 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), norte (N); setenta e nove metros, noventa e dois centímetros (79,92 m), oeste (W); cento e trinta e seis metros, cinqüenta e seis centímetros (136,56 m), norte (N); cem metros (100 m), oeste (W); cento e quarenta e dois metros, onze centímetros (142,11 m), norte (N); sessenta e três metros, cinqüenta e seis centímetros (63,56 m), oeste (W); cento e trinta e quatro metros, noventa e cinco centímetros (134,95 m), norte (N); sessenta e três metros, cinquenta e seis centímetros .. 63,56 m), este (E); setenta metros. trinta e sete centímetros (70,37 m). norte (N); cem metros (100 m), este (E); cinqüenta e seis metros, vinte e quatro centímetros (56,24 m), norte (N); setenta e nove metros, noventa e dois centímetros (79,92 m), este (E); setenta metros, trinta e seis centímetros (70,36 m), norte (N); cem metros (100 m), este (E).

II — A presente retificação de alvará não fica sujeita ao pagamento dos emolumentos previstos pelo Código de Mineração e será transcrita no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Brasília, 10 de setembro de 1970. *Antônio Dias Leite.*

ALVARÁ N.º 549, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967 resolve:

I — Autorizar a Mineradora Montita Ltda. a pesquisar minérios de ferro e manganês, em terrenos de propriedade do Condomínio de Ana Xavier Nunes, Domingos Valentim, Rafael Fernando dos Anjos e outros, no lugar denominado Fazenda Retiro, distrito de Santo Antônio do Descoberto, município de Luziânia, Estado de Goiás numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus nordeste (45º NE), da confluência do Rio Areias com o Córrego do Barreiro ou Cipriano e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros, (2.000 m) norte (N) e cinco mil metros (5.000 m) este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1965, da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão de Energia Nuclear;

III — O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3), máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro de Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 10 de setembro de 1970. *-Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 28.844 — 6-7-70 — Cr$ 18,00)

ALVARÁ Nº 550, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967 resolve:

I — Autorizar Cimento Aratú S.A., a pesquisar Argila, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Aratú, distrito e município de Simões Filho, Estado da Bahia, numa área de cinqüenta e dois hectares (52 ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos metros (200 m), no rumo verdadeiro de vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24º30' NE), do canto noroeste (NW), da Escola da Cimento Aratú S. A., e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos metros (800 m), norte (N); novecentos metros (900 m), leste (E); quatrocentos metros (400 m) sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada ferroviária, que atravessa a área descrita no artigo 1.º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(N.º 26.768 — 19-6-70 — Cr$ 24,00)

ALVARÁ N.º 551, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967 resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Abílio Pedro a pesquisar calcáreo dolomítico em terrenos de propriedade de Everaldo de Barros Ferreira no lugar denominado Fazenda São Bento, distrito e município de Limeira, Estado de São Paulo, numa área de cinqüenta e nove hectares oitenta e sete ares (59,87 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e trinta metros ... (130 m), no rumo verdadeiro de quarenta e um graus quinze minutos sudoeste (41º 15º SW), do canto sudoeste da Capela São Bento e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinqüenta metros ..... (150 m), sul (S); oitocentos metros (800 m) este (E); quinhentos metros (500 m), sul (S); novecentos e oitenta e cinco metros (985 m), oeste (W); cento e cinqüenta metros ... (150 m), norte (N); cem metros ... (100 m), oeste (W); cem metros ... (100 m), norte (N); cem metros ... (100 m), oeste (W); cem metros ... (100 m), norte (N); setenta metros (70 m), oeste (W); cem metros ... (100 m) norte (N); setenta metros (70 m), este (E); cinqüenta metros (50 m), norte (N); cinqüenta metros (50 m); este (E); cinquenta metros (50 m), norte (N); quarenta e oito metros (48 m), este (E); cinqüenta metros (50 m), norte (N); cento e trinta e oito metros (138 m) este (E); cinqüenta metros (50 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2), anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 28.258 — 30.6.70 — Cr$ 24,00)

ALVARÁ Nº 552, DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Baptista de Mattos Pacheco a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade e de Marina de Mattos Pacheco e Silva, herdeiros de Hermínia de Mattos Pacheco e eventuais sucessores no lugar denominado Chácara do Rosário, distrito e município de Itu, Estado de São Paulo, numa área de cento e vinte e dois hectares (122 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e quarenta metros (140m), no rumo verdadeiro de dez graus noroeste (10º NW), do marco quilométrico cento e vinte e cinco (Km 125) da Estrada de Ferro Sorocabana e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinqüenta metros (150m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); cem metros (75m), norte (N); cinqüenta metros (50m) oeste (W); cem metros (100m), norte (N); setenta e cinco metros (75m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); setenta e cinco metros (75m), oeste (W); cem metros (100m), norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); cem metros .... (100m), norte (N); cinqüenta metros

(50m), oeste (W); cinqüenta metros (50m) norte (N); cinqüenta metros (50m), oeste (W); setenta e cinco metros (75m), norte (N); cento e vinte e cinco metros (125m), este (E); setenta e cinco metros (75m) norte (N); cem metros (100m), este (E); cinqüenta metros (50m), norte (N); cem metros (100m), este (E); setenta e cinco metros (75m), norte (N); cem metros (100m), este (E); setenta e cinco metros (75m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150m), este (E); cinqüenta metros (50m), norte (N); cinqüenta metros (50m), este (E); setenta e cinco metros (75m), norte (N); setenta e cinco metros (75m), este (E); setenta e cinco metros (75m), norte (N); duzentos e vinte e cinco metros (225m), este (E); cem metros (100m), norte (N); cento e cinqüenta metros (150m), este (E); cem metros (100m), sul (S); cinqüenta metros (50m), este (E); quinhentos metros (500m), sul (S); cinqüenta metros (50m), este (E); cem metros (100m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e cinqüenta metros (150m), sul (S); cinqüenta metros (50 m), este (E); duzentos e cinqüenta metros (250m), sul (S); cem metros (100m), este (E); cento e cinqüenta metros (150 m), sul (S); cem metros (100m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), norte (N); duzentos metros (200m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S); cem metros (100m), oeste (W); cem metros (100m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite.*

(Nº 28.255 — 30-6-70 — Cr$ 42,00)

ALVARA Nº 553, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Mineração São Pedro Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob número mil oitocentos e sessenta e um de mil novecentos e sessenta e nove (nº 1.861, de 1969) e alteração sob número dois mil novecentos e cinco de mil novecentos e sessenta e nove (nº 2.905-69), com sede na cidade de Fortaleza, no referido Estado, a funcionar com emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará, que será transcrito no livro B de Registro das Emprêsas de Mineração e que deverá ser registrado em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da Sede da Emprêsa.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite.*

(Nº 22.914 — 20-5-70 — Cr$ 12,00)

ALVARA Nº 554, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil duzentos e quarenta metros .... (1.240 m), no rumo verdadeiro de setenta e um graus sudoeste (71º SW), da confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé do Ouro e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil, duzentos e cinqüenta metros ..... (1.250 m), norte (N); oito mil metros (8.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite.*

(Nº 28.908 — 6-7-70 — Cr$ 18,00)

ALVARA Nº 555, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil, duzentos e quarenta metros (1.240 m), no rumo verdadeiro de setenta e um graus sudoeste (71º SW), da confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé do Ouro e os lados divergentes dêste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); quatro mil metros (4.000 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(Nº 28.905 — 6-7-70 — Cr$ 18,00)

ALVARA N.º 556, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu-distrito e município de Itaituba — Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e oitenta metros (780 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus graus trinta minutos nordeste (40º 30' NE), da confluência do Igarapé Mutum com o Igarapé Jabuti e os lados divergentes dêsse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W); quatro mil metros (4.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(Nº 28.904 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

ALVARA Nº 557, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito de Itaituba e município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil, quatrocentos e cinqüenta metros (1.450 m), no rumo verdadeiro de sessenta e seis graus nordeste (66º NE), da confluência do Igarapé Jabuti com o Igarapé do Ouro e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e cinqüenta metros (1.250 m), norte (N); oito mil metros (8.000 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antonio Dias Leite Junior.*

(N.º 28.896 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

ALVARA N.º 558, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar ouro em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240 m), no rumo verdadeiro de nove graus sudoeste (9º SW), da confluência do Igarapé Jequitaia com o Igarapé do Ouro e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); quatro mil metros (4.000 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Junior.*

(N.º 28.903 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

ALVARA Nº 559, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar diamante em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem uma vértice a duzentos e quarenta metros .. (240 m), no rumo verdadeiro de quarenta e dois graus sudoeste (42º SW), da confluência do Igarapé Toledo com o rio Cururu-Açu e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros ..... (2.500 m), esste (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 28.897 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

ALVARÁ Nº 560, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar diamante em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e sessenta metros (660 m), no rumo verdadeiro de setenta e sete graus sudeste (77º SE), da confluência do Igarapé Toledo com o rio Cururu-Açu e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), norte (N); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução numero 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da Unico*

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 28.902 — 6.7.70 — Cr$ 18,00).

ALVARÁ Nº 561, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar diamante em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), no rumo verdadeiro de noventa graus nordeste (90º NE), da confluência do Igarapé do Toledo com o Igarapé do Xeréu e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 28.900 — 6.7.70 — Cr$ 18,00).

ALVARÁ Nº 562, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar diamante em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e oitenta metros (880), no rumo verdadeiro sul (S), da confluência do Igarapé Filaça com o rio Cururu-Açu e os lados a partir dêsse vertice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil duzentos e cinquenta metros .. (1.250 m), sul (S); três mil metros (3.000m), oeste (W); mil metros .... (1.000 m), sul (S); cinco mil metros (5.000 m), oeste (W); mil metros norte (N); quatro mil metros ..... (4.000 m), este (E); mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), norte (N); quatro mil metros (4.000 m) este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*

(Nº 28.934 — 6.7.70 — Cr$ 20,00).

ALVARÁ Nº 563, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Prudente Sampaio a pesquisar diamante em terrenos devolutos no lugar denominado Cabeceiras do Cururu-Açu, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil novecentos e trinta metros (1.930 m), no rumo verdadeiro de quarenta e nove graus sudoeste .... (49º SW), da confluência do Igarapé Vilaça com o rio Cururu-Açu e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite.*

(Nº 28.909 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

ALVARÁ Nº 564, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Jorge da Rocha Chueiri a pesquisar ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Igarapé Oriente, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1 000 ha) delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil duzentos e quarenta metros (1.240 m), no rumo verdadeiro de oitenta e seis graus sudeste (86º SE), da confluência do Igarapé do Desejo com o Rio São Benedito, e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m) norte (N) e dois mil metros (2.000 m) oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1967, da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B do Registro de Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite.*

(Nº 28.895 — 6-7-70 — Cr$ 18,00)

ALVARÁ Nº 565, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro, Jorge da Rocha Chueiri a pesquisar ouro em terrenos devolutos, no lugar denominado Igaparé Oriente, distrito e município de Itabuna, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha). delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil quatrocentos e vinte metros (1.420m), no rumo verdadeiro de vinte e quatro graus sudoeste (24º SW), da confluência do Igarapé Oriente com o Rio São Benedito, e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m) oeste (W) e dois mil metros (2.000m) sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita as estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1965, da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País será transcrito no livro B de Registros de Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

(Nº 28.916 — 6.7.70 — Cr$ 18,00).

ALVARÁ Nº 566, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro, Jorge da Rocha Chueiri a pesquisar diamante em terrenos devolutos, no lugar denominado Igarapé Oriente, distrito e município de Itabuna, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e noventa metros (690m), no rumo verdadeiro de setenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (75º 30' NW), da confluência do Igarapé Garça com o Igarapé Oriente, e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m) este (E) e dois mil e quinhentos metros, (2.500m) norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1965, da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registros de Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 28.910 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

ALVARÁ Nº 567, DE 10 DE SETEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro, Jorge da Rocha Chueiri a pesquisar diamante em terrenos devolutos, no lugar denominado Igaparé Oriente, distrito e município de Itabuna, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice e mil cento e trinta metros (1.130m), no rumo verdadeiro de oitenta e dois graus noroeste (82º NW), da confluência do Igarapé Garça com o Igarapé Oriente, e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S) e quatro mil metros (4.000 m) este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1965, da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa será uma via autêntica dêste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País será transcrito no livro B de Registros de Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade

por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 10 de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 28.933 — 6.7.70 — Cr$ 18,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a", item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 47 — I — Prorrogar até 31 de dezembro de 1970, o prazo para término das obras relativas à Potraria nº 763, de 11 de novembro de 1968, que autoriza a Ligth Serviços de Eletricidade S.A. a construir a linha de transmissão entre a Estação Terminal de Pirituba e a Usina Elevatória de Traição, no Estado de São Paulo;

II — Estabelecer que a Light Serviços de Eletricidade S.A., ficará sujeita à multa diária de Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Ligth Serviços de Eletricidade S.A., comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1970, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

(Nº 38.450 — 11-9-70 — Cr$ 23,00)

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a" item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 48 — I — Prorrogar até 31 de dezembro de 1972, o prazo para término das obras referentes ao Decrto número 716 de 16 de março de 1962, que autorizou a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira a instalar uma usina termelétrica para uso exclusivo, no Distrito de João Monlevade, Município de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais;

II — Estabelecer que a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, ficará sujeita à multa diária de Cr$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de fôrça maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1972, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — *Maria Helena de Souza Coelho.*

(Nº 38.392 — 11-9-70 — Cr$ 23,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 90-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de Pesquisa — Aprovado

N.º 800.631-68 — Alumínio Minas Gerais S. A. — Barão de Cocais — MG.

N.º 816.327-68 — Aurélio Carneiro Lôbo — Rio Branco do Sul — PR.

Multa aplicada — (prazo 30 dias)

(De acôrdo com o despacho do Diretor Geral, datado de 30.7.70, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários mínimos mensal de maior valor do País).

N.º 7.230-59 — Minérios Raiz da Serra Ltda. — Mogi das Cruzes — SP.

Nº 2.800-46 — Cia. de Mineração Novalimense — Nova Lima — MG. — De acôrdo com o despacho do Senhor Diretor Geral, datado de 8.7.70, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários mínimos de maior valor do País.

N.º 6.861-58 — Estefano Quaranta — Mogi das Cruzes — São Paulo — De acôrdo com o despacho do Senhor Diretor Geral, datado de 29.7.70, fica aplicada a multa de 10 (dez) salários mínimos de maior valor do País.

Relatório de Pesquisa — Nega Aprovação

N.º 14.112 a 14.114-67 — José Raul de Almeida Brasiliese Carneiro — Salvador — BA.

Nº 14.109 a 14.111-67 — José Mario Tavares de Oliveira — Salvador — BA.

Relatório de Pesquisa — Mandado Arquivar

N.º 803.515-68 — Aurélio Carneiro Lôbo — Rio Branco do Sul — PR.

Pedido de Autorização de Pesquisa Indeferido

(De acôrdo com o disposto no parágrafo 3.º do art. 21 e com base no parágrafo 1.º do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 806.213-70 — Júlio Carneiro de Albuquerque Filho — Campo Formoso — Ba.

N.º 806.212-70 — Júlio Carneiro de Albuquerque Maranhão Filho — Campo Formoso — BA.

N.º 800.181 a 804.925-68 — Baltazar Rocha de Medeiros — Ilhas Oceânicas — RN.

(Com base no art. 17 do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 801.568-69 — Inês Luiza Lunardi dos Santos — Mogi das Cruzes — SP.

(Com base no disposto nos arts. 17 e 18 do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 803.046-70 — Minérios Santa Mônica Ltda. — Itaquaquecetuba — SP.

Registro de Licenciamento — Indeferido

N.º 811.095-68 — Herique Pereira e Cia. — Ponta Grossa — PR.

N.º 818.545-68 — Pedreira Dutra Ltda. — São Paulo — SP.

N.º 816.291-68 — Rodolpho Sverzut e Cia. Ltda. — Barrinha — SP.

N.º 816.292-68 — Pedreira Baroneza Ltda. — São Paulo — SP.

N.º 816.650-68 — Amalca S. A. — Transportes, Indústria e Comércio — Belo Horizonte — MG.

N.º 816.009-68 — Pedreira Jandira — Jandira — SP.

Processo mandado arquivar

N.º 806.363-69 — Itabira Agro-Industrial S. A. — Cerro Corá — RN.

Advertência — (Prazo 60 dias)

N.º 801.987-69 — Sabará Indústria e Comércio Ltda. — Sento Sé — BA. — De acôrdo com o art. 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, fica aplicada a advertência por não ter comunicado o início e a interrupção dos trabalhos na área do alvará nº 685, de 19-9-69, conforme ofício n.º 3.269, de 17.8.70.

Exigência

N.º 961-55 — Franklin de Castro Lima Filho — Teresina — PI. — Compareça ao Laboratório da Produção Mienral, para recolher a taxa devida, conforme ofício n.º 2.798, de 13.7.70.

N.º 8.336-67 — Norberto Fernandes Neto — Potiraguá — BA. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.357, de 20.8.70.

N.º 807.317-69 — Cimento Itaú do Paraná Ltda. — Curitiba — PR. — Comprove o arquivamento do alvará n.º 571 de 15.7.69, junta Comercial de vossa sede, conforme ofício número 3.359 de 20.8.70.

N.º 8.239-67 — Mineração Salinada Ltda. — Rio de Janeiro — GB. — Cumpra o exigido no ofício número 3.362, de 20.8.70.

Prazo de 60 dias

N.º 818.624-69 — Nelson Elias — Mogi das Cruzes — SP. — Complemente vosso pedido de autorização, com os elementos exigidos no ofício n.º 3.315, de 18.8.70.

N.º 808.565 a 808.568-69 — Manoel Dias Ramos — Aripuanã — MT. — Apresente novas plantas de situação, de detalhe e nôvo plano de pesquisa conforme ofício n.º 3.345, de 20.8.70.

N.º 801.507-69 — Itapicuru Agro-Industrial — Codó — MA. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.350, de 20.8.70.

N.º 8.608-58 — Mineração Pirangi S. A. — São Paulo — SP. — Complemente o relatório de 1969, com os dados exigidos no ofício n.º 3.352, de 20.8.70.

N.º 6.490-66 — Caraíba Mineração e Metalurgia S. A. — Curaçá — BA. — Apresente complemento ao relatório de pesquisa, conforme exigido no ofício n.º 3.356, de 20.8.70.

N.º 6.734-51 — Indústria João Giraldi e Filhos Ltda. — Ponta Grossa — PR. — Instrua o pedido de averbação da cessão dos direitos de lavra referente ao decreto n.º 2.210, de 22.1.63, com atestado de capacidade financeira, conforme o art. 48 do Regulamento do Código de Mineração, ofício n.º 1.719, de 29.5.70.

N.º 6.734-51 — João Giraldi — Ponta Grossa — PR. — Complemente o relatório anual de 1969, com os elementos exigidos no ofício número 1.720, de 29.5.70.

N.º 804.239-68 — Carlos Bianchi — Mogi das Cruzes — SP. — Complemente o relatório das pesquisas realizadas na área do alvará n.º 210, de 10.2.69, cor os elementos exigidos no ofício n.º 3.317, de 18.8.70.

N.º 801.162-70 — Nobuo Yusa — Parati — RJ. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.316, de 18.8.70.

N.º 4.270-38 — Sociedade Carbonífera Próspera S. A. — Criciúma — SC. — Apresete novos relatórios anuais referentes à 1968 e 1969, ùnicamente com dados relativos ao decreto n.º 32.716, de 7.5.53, conforme ofício n.º 3.358, de 20.8.70.

N.º 820.404-69 — Dante Dortas Olivieri — Jacobina — BA. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.353, de 20.8.70.

N.º 821.896-69 — Yaste Saiki — Taubaté — SP. — Apresente nova planta de detalhe, de situação e assentimento da Prefeitura de Taubaté, conforme ofício n.º 3.354, de 20.8.70.

N.º 809.373-68 — Gabriel Afonso Campos — Coromandel — MG. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.360, de 20.8.70.

N.º 810.396-70 — Mármores e Granitos Testo Central Ltda. — Pomerode — SC. — Cumpra o exigido no ofício n.º 3.347, de 20.8.70.

N.º 818.173 a 818.176-69 — Wandernailen Araújo Pereira — Boa Vista — RO. — Apresente novos atestados de capacidade financeira conforme ofício n.º 3.348, de 20.8.70.

N.º 818.177 a 818.181-69 — Atanagildo de Oliveira Martins — Boa Vista — RO. — Apresente nôvo atestado de capacidade financeira conforme ofício n.º 3.363, de 20.8.70.

S. A. do DNPM, 2 de setembro de 1970. — *Maria Ezetilde Vasconcelos Silva.*

RELAÇÃO N.º 91-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Pedido de Guia de Utilização — Indeferido

N.º 805.522-70 — EMISA — Emprêsa de Mineração Sacramentana Ltda. — Sacramento — MG.

Processos Mandados Arquivar

N.º 805.770 a 805.774-70 — Affonso de Moura Castro — Barro Alto — GO.

Pedido de Renovação de Pesquisa Indeferido

N.º 803.593-70 (2.750-66) — Frederico Martins de Azevedo — Filadelfia — GO.

N.º 803.595-70 (2.751-66) — Frederico Martins de Azevedo — Filadelfia — GO.

Pedido de Autorização de Pesquisa — Indeferido e Mandado Arquivar

(Com base no parágrafo 2.º do artigo 22, do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 802.473-68 — Elsino Ferreira Machado — Cachoeiro de Itapemirim — ES.

(De acôrdo com o disposto no parágrafo 3.º do art. 21 e com base no parágrafo 1.º, do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração).

N.º 806.388-70 — Refinaria Brasileira de Metais Ltda. — Jaguarari — BA.

Registro de Licenciamento — Indeferido

N.º 806.538-70 — Pesa — Pedreira Sato Amaro Ltda. — Magé — RJ.

N.º 807.226-69 — Salvador da Cunha — São Paulo — SP.

Prazo de 30 dias

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22 parágrafo 1.º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*).

N.º 817.493 e 817.494-69 — Silvio Benedicto Barbagalo — São Roque de Minas — MG.

Prazo de 60 dias

N.º 815.852 a 815.855-69 — Cia. de Mineração Pedra Grande — Chapada dos Guimarães — MT. — Apresente prova de arquivametno na Junta Comercial de sua sede do título referente ao decreto n.º 27.534 de 29.11.49, novas plantas de detalhe e memoriais descritivos com os elementos exigidos no ofício n.º 2.120.

S. A. do DNPM, 3 de setembro de 1970. — *Maria Ezetilde Vasconcelos Silva.*

SALÁRIO MÍNIMO

1969

Divulgação nº 1.095

PREÇO: Cr$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competencia que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.383-70, resolve:

Nº 1.459 (2) — Permitir à Cia. Agropecuária São Salomão "CAPSS", executar a titulo precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Escritório — Rua Nestor Pestana 125 — 5º andar — Conjunto 51-A - São Paulo — Capital
b) Fazenda Paraíso — Município de Conceição do Araguaia — Estado do Pará

3) Freqüência: 14355 kHz
4) Potência: 0,100 KW
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS
8) Sistema Irradiante: Direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telectrans Indústria Eletrônica Limitada, modêlo TSB-19, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a oresente Portaria. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 38.445 — 11.9.70 — Cr$ 36,00)

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.098-70, resolve:

Nº 1.464 (2) — Permitir a Emprêsa Jòaçaba Agropecuária S.A. executar, a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Conselheiro Brotero, 1.378 — Sala 83 — São Paulo — SP.
b) Fazenda Nova Joaçaba — Município de Barra do Garças — MT.
c) Rua Felipe Schmidt, 153 — 2º andar — Joaçaba — SC.

3) Freqüência: 10.320 kHz.
4) Potência: 0,1 Kw.
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J banda lateral superior.
8) Sistema Irradiante: direcional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Telefunken do Brasil S.A., modêlo RTH-94/1 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 610, de 8 de maio de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 38.446 — 11-9-70 — Cr$ 35,00)

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.921-70 resolve:

Nº 1.510 (2) — Permtiir a Lee And Lu Comercial Ltda. — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção

a) Rua Direita, 32 — 2º andar — S-204 — S. Paulo — S.P.
b) Rua São Paulo 265 — Itaguapé — PR

3) Freqüência: 5745,0 kHz
4) Potência: 0,1Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado
6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, correspondência Privada
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior
8) Sistema Irradiante: Dipolo Vertical em uma faixa e Dipolo de meia onda para a outra.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda. modêlo SSB-150-FX de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 453 de 12-3-1970.

A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Potraria. — *Roberto Mayer Müller.*

(Nº 38.447 — 11-9-70 — Cr$ 38,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

TÊRMOS DE CONVÊNIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que celebrou convênios com os executivos municipais, abaixo relacionados, visando a instalação dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais de igual teor ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1970, às fôlhas 5.718.

Municípios Convencionais

10ª Região Fiscal

Prefeitura Municipal de Salvador do Sul — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Selbach — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Tapejara — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Erval Grande — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Constantina — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Nonai — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Ronda Alta — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Ibiriçá — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Sertão — Rio Grande do Sul.

TÊRMOS DE CONVÊNIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que celebrou convênios com os executivos municipais, abaixo relacionados, visando a instalação dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais de igual teor ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1970, às fôlhas 5.718.

Municípios Convencionais
5ª *Região Fiscal*

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues — Bahia.

Prefeitura Municipal de Aporá — Bahia.

Prefeitura Municipal de Biritinga — Bahia.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim — Bahia.

Prefeitura Municipal de Buerarema — Bahia.

Prefeitura Municipal de Cairu — Bahia.

Prefeitura Municipal de Cansanção — Bahia.

Prefeitura Municipal de Catu — Bahia.

Prefeitura Municipal de Chorrochó — Bahia.

Prefeitura Municipal de Conceiçao do Coité — Bahia.

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira — Bahia.

Prefeitura Municipal de Iaçu — Bahia.

Prefeitura Municipal de Ibiquera — Bahia.

Prefeitura Municipal de Ibotirama — Bahia.

Prefeitura Municipal de Iramáia — Bahia.

Prefeitura Municipal de Iraraa — Bahia.

TÊRMOS DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Itambé — Bahia.

Prefeitura Municipal de Itarantim — Bahia.

Prefeitura Municipal de Ituaçu — Bahia.

Prefeitura Municipal de Jeremoabo — Bahia.

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora — Bahia.

Prefeitura Municipal de Mata de São João — Bahia.

Prefeitura Municipal de Mirangaba — Bahia.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre da Bahia — Bahia.

Prefeitura Municipal de Marporá — Bahia.

Prefeitura Municipal de Mortugaba — Bahia.

Prefeitura Municipal de Muritiba — Bahia.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha — Bahia.

Prefeitura Municipal de Pindobaçu — Bahia.

Prefeitura Municipal de Poções — Bahia.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana — Bahia.

Prefeitura Municipal de Santa Luz — Bahia.

Prefeitura Municipal de Tanhaçu — Bahia.

Prefeitura Municipal de Taperoá — Bahia.

Prefeitura Municipal de Tremendal — Bahia.

Prefeitura Municipal de Valente — Bahia.

Prefeitura Municipal de Araua — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Brejo Grande — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Carmópolis — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Ilha das Flores — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Indiaroba — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Moita Bonita — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Pinhão — Sergipe.

Prefeitura Municipal de Póço Redondo — Sergipe.
de - Sergipe.

Prefeitura Municipal de Umbaúba — Sergipe.

10ª *Região Fiscal*

Prefeitura Municipal de Gaurama — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Três de Maio — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Crissiumal — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Giruá — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Victor Graeff — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Sananduva — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Estelo — Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de São Marcos — Rio Grande do Sul.

TÊRMOS DE CONVÊNIOS

A Secretaria da Receita Federal torna público que celebrou convênios com os executivos municipais, abaixo relacionados, visando a instalação dos Núcleos de Assistência e Orientação Fiscais de igual teor ao celebrado com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1970, às fôlhas 5.718.

Municípios Convencionais
6º Região Fiscal

Prefeitura Municipal de Aiuruoca — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Alpinópolis — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Alterosa — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Arantina — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Areado — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Betim — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Buenópolis — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Macacos — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Cambuí — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Campanha — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Corinto — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Coromandel — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Cristina — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Dona Eusébia — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Eloi Mendes — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Estiva — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Ewbanck da Câmara — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Eugenópolis — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Itamonte — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Itinga — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Lambari — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Laranjal — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Miradouro — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Montalvânia — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Monte Belo — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Paraopeba — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Pedralva — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Piraúba — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Pratápolis — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Pratinha — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de São Pedro da União — Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Serrania — Minas Gerais.

5º Região Fiscal

Prefeitura Municipal de Paramirim — Bahia.

Prefeitura Municipal de Santo Sé — Bahia.

EDITAIS E AVISOS

Departamento de Polícia Federal
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Material
AVISO

A Comissão de Licitação criada pela Portaria nº 680, de 3 de julho de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, na forma do que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faz público para conhecimento dos interessados que acham-se afixados na sala da Comissão, no 2º andar e no 5º andar no Serviço do Material, do Edifício do BNDE, setor Bancário Sul, o Edital de Tomada de Preços nº 12-70, cuja proposta será aceita e aberta para fins de julgamento, às 15 horas do dia 5 do mês de outubro do corrente ano.

Brasília, DF., 17 de setembro de 1970. — *Luiz de Souza Pinto*, Presidente da C.L.

R 18, 21 e 22-9-70.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

VISTO:
EDUARDO HENRIQUE ELLERY-CEL
= CH CEO-1 =

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
D P O - DG Eng - D O F
COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

MAPA DE ADJUDICAÇÃO de interêsse da Diretoria de Obras e Fortificações (Ministério do Exército), relativo a construção da arquivancada da Carrière do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, em Brasília-DF, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 14/70, de 31 Jul 70.

= E S P E C I F I C A Ç Ã O =	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL =Cr$=	LOCAL DE ENTREGA	DESTINO	FIRMA
-CONSTRUÇÃO da arquibancada da carrière do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, em Brasília - Distrito Federal.								
1. PREÇO GLOBAL PARA TODOS OS SERVIÇOS..	-	-	-	-	103.900,00	1º RCGd (-S M U) BRASÍLIA -DF-	Arquibancada da Carrière do 1º R C Gd	CONSTRUTINS Comercial e Construtora Tocantins-S/A

VISTO:
EDUARDO HENRIQUE ELLERY-CEL
= CH CEO-1 =

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
D P O - DG Eng - D O F
COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

QUADRO DEMONSTRATIVO dos resultados da TOMADA DE PREÇOS Nº 14/70, de 31 de julho de 1970, para a construção da arquibancada da Carrière do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, em Brasília-Distrito Federal.

= F I R M A S =	PREÇO GLOBAL - Cr$	PRAZO
CONSTRUTINS-Comercial Construtora Tocantins - S/A	103.900,00	180 dias
CLAY MENDES	127.344,60	" "
AGROENGE-Agropecuária e Engenharia Ltda	143.000,00	" "
J.P.FARIAS LTDA	164.218,00	" "
EMO-Emprêsa de Materiais e Obras de Engenharia Ltda	164.939,00	" "
PARENGE-Parauna Engenharia Ltda	164.985,84	" "
CONSTRUTORA ELITE LIMITADA	193.457,91	" "
COENCISA-Companhia de Engenharia Civil	220.000,00	" "

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Promoção Agropecuária

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste

EDITAL DE LEILÃO Nº 03/70

A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 8, de 7/4/70, do Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, a partir das 9 (nove) horas do dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano, na sede dêste Instituto, situado em Sete Lagoas, MG., de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da Comissão de Material Inservível e Sucatas do M.A. contida nos processos IPEACO nºs 2717/70 e 2203/70, serão vendidos em leilão, pela maior oferta acima do lance inicial, que é o da avaliação, as máquinas, veículos, motores, utensílios e sucata, constantes da relação abaixo discriminada, considerados inservíveis para o serviço público.

2. Correrá à conta do arrematante a comissão de 5% ao leiloeiro a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial será designado um funcionário do Ministério da Agricultura para proceder o pregão da venda.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente ou cheque pagável em Sete Lagoas, a importância correspondente a 20% do valor lance.

5. O restante do valor da compra (80%) deverá ser recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro dêsse prazo na perda dos 20% já depositados.

6. Com referência à sucata, o cálculo da integralização do pagamento será feito após a pesagem do material.

7. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias para a retirada do material arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 1% (um por cento) sôbre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada dos bens.

8. A Repartição se reserva do direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta vantajosa além do lance inicial, bem como leiloar novamente os lotes cujo depósito de garantia, por qualquer motivo, não puder ser concretizado.

9. No ato da retirada o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. Quaisquer informações serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 8,30 às 11 e das 13 às 17 horas, no edifício-sede do IPEACO em Sete Lagoas, MG.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER LEILOADO

a) - INSTITUTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE - SEDE - SETE LAGOAS - MG.

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº DE REGISTRO	AVALIAÇÃO
1	Jeep Willys, CJ-5, mod. 57, 4 cilindros, com capota de aço, motor 4J - 182633, série nº J-45775-BR-008533, côr verde.....	226	400,00
2	Jeep Willys, mod. CJ-5, motor Hurricane 75 / HP, 4 cilindros, motor nº 45170696, chapa 79.46 -	18.720	500,00
3	Jeep Willys, mod. 1963, 6 cilindros de 90 HP, capota de aço, motor nº BR-154648, chapa 74-63.....	9.857	700,00
4	Camioneta SINCA do Brasil, tipo Sedan mod. Jangada, mod. 1963, motor nº J-18.240, série J-17.590 de 90 HP, 8 cilindros, chapa 15.23	13.241	1.500,00
5	Automóvel passeio, preto, Chevrolet, Style master, nº V471503, motor nº GBM3569, chapa 15.51.....	15.666	800,00
6	Caminhão Ford F.600-A de 272", com cabine e carroceria metálica basculante, motor nº F64AL78B X-13496, mod. 1957, chapa 76.90....	43	2.000,00
7	Caminhão SCANIA VABIS, mod. L-64, tipo 622, motor nº 65369, chapa 89.68.....	11.772	4.800,00
8	Segadeira "Cockshutt", mod. GIANT 8-A, com rodas de ferro.....	19.152	60,00
9	Conjunto de Moto-Bomba, para irrigação por inundação, marca Motal, tipo AV-11, motor diesel, de 6 HP, com 1500 rpm e bomba marca Heromba nº 175N-100-STD.....	19.153	80,00
10	Moto-bomba montada sôbre carreta, para irrigação por inundação, motor diesel, marca Motal, de 6 HP.....	226	60,00
11	Conjunto de Moto-bomba, para irrigação por inundação, marca Motal, tipo AV-11, motor diesel, de 6 HP, com 1500-rpm e bomba marca Heromba nº 175N-100-STD.....	2.836	60,00
12	Moto-bomba diesel, sôbre carreta, capacidade do motor 10 a 12 HP, motor Buch e bomba refaga.....	1.432	60,00
13	Arado International de 5 discos.....	10.926	80,00
14	Arado de 5 discos de 28" de arraste.....	2.308	100,00
15	Segadeira marca "cockshutt", mod. GIANT-8-A, com rodas de ferro.....	2.398	60,00
16	Segadeira marca "Cockshutt", mod. GIANT-8-A, com rodas de ferro.....	2.401	80,00
17	Grade marca "Minneanapolis Moline", mod.11 B-H-298, de 36 discos de 18".....	2.335	85,00
18	Grade marca "Minneanapolis Moline", mod.11 B-H-298, de 36 discos de 18".....	2.336	85,00
19	Semeadeira-adubadeira, de 18 linhas, sem pneus marca Ritter, com catracas, fabricação nacional.....	2.046	150,00
20	Plantadeira-adubadeira, marca CASE, mod. 272E de 2 linhas, para tração a trator com levante hidráulico.....	9.972	80,00
21	Sucata mixta de ferro, aço e lataria constituida de peças acessórios, sobressalentes, ferramentas diversas, implementos, máquinas, aparelhos e utensílios diversos, provenientes de baixa de material, com pêso aproximado de 5.117 (cinco mil, cento e dezessete) quilos, avaliados a Cr$0,10(dez centavos) por quilo.....	-	511,70

b) - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE DIAMANTINA, antiga Estação de Enologia de Diamantina, MG.

ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	Nº DE REGISTRO	AVALIAÇÃO
1	Um Pick-Up, de 114x100 HP, modêlo 1946, FORD-V8, rodagem 650x16, motor nº 699-C-1266400.....	195	800,00
2	Sete Carrinhos de ferro, para atêrro, marca "Castôr", nº 22, ao preço unitário de Cr$0,82, com o pêso de 58 Kg., a Cr$0,10, o quilo.....	38, 39, 43,44, 46, 47 e 49	5,80
3	Um Pick-Up FORD F-3, de 6 cilindros, modêlo 1948, com capacidade para 1500 quilos, motor nº 332.995, côr verde-escuro	332	1.000,00
4	Uma Plaina terraceadora para Trator-FIAT -25-R.	117	12,00
5	Vinte e quatro Cavadeiras de dois cabos, tipo Americana, ao prêço unitário de Cr$023, com o pêso de 15 Kg., a Cr$0,10 o quilo.....	54 a 77	5,52

IPEACO, em, 28 de agôsto de 1 970.

A COMISSÃO DO LEILÃO:

As: _____
JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
Assist. Adm. nível 14-A
PRESIDENTE

As: _____
OLIMPIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Motorista 8-A
MEMBRO

As: _____
VICENTE ANACLETO BARBOSA
Armazenista nível 8-A
MEMBRO

As: _____
JOSÉ DA GAMA
Armazenista 8-A
MEMBRO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 206/70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a João Aleoni Sobrinho, concessionário do Decreto nº 39.236, de 23 de maio de 1956, que o autorizou a lavrar Calcário, no lugar denominado Fazenda Monte Olímpio, município de Capivari, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 207/70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Donatila França Abreu, concessionária do Decreto nº 23.030, de 16 de maio de 1947, que a autorizou a lavrar Mármore, no lugar denominado "Paredão", município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 208/70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Comércio e Mineração Vale do Assu Ltda., concessionária do Decreto nº 41.910, de 29 de julho de 1957, que a autorizou a lavrar Rutilo, no lugar denominado Fazenda Alagoinha, município de Independência Estado do Ceará, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 209/70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faz saber a Sociedade de Mineração Biguá Ltda., concessionária do Decreto nº 29.216, de 26 de janeiro de 1951, que a autorizou a lavrar Manganês, no lugar denominado "Lageado", município de Registro, Estado de São Paulo, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquêle ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação dêste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral.

Seção de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 95-70

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2-7-68, faço lavrar contra Mineração Bonfim Ltda. titular do Alvará nº 960, de 13 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União em 19 de setembro de 1968, que a autorizou a pesquisar calcário, no lugar denominado Pedra do Barco, no distrito de Maués, no município de Maués, no Estado do Amazonas, êste auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item II, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62,934 de 2-7-68, interrompendo os trabalhos de pesquisa por mais três (3) meses consecutivos, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I, do Regulamento citado.

E' concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação constados da publicação dêste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1970. *Romildo Perim* p-chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 96-70

Aos quatro dias do mês de agôsto de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68), faço lavrar contra Mineração Bonfim Ltda. titular do Alvará número 598 de 13 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União em 3 de outubro de 1968, que a autorizou a pesquisar calcário, no lugar denominado Pedra do Barco, no distrito de Maués, município de Maués, no Estado do Amazonas, êste auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item I, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2-7-68 não inciando os trabalhos de pesquisa em tempo hábil ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido prazo de trinta (30) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação dêste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 4 de agôsto de 1970. — *Romildo Perim*, p-Chefe.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 97-70

Aos quatro dias do mês de agôsto de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Mineração Bonfim Ltda. titular do Alvará número 957, de 13 de setembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União em 19 de setembro de 1968, que o autorizou a pesquisar calcário, no lugar denominado Pedra do Barco, no distrito de Maués, no município de Maués, no Estado do Amazonas, êste auto de infração, por ter o autuado infringido o disposto pelo artigo 31, item II do Regulamento do Código de Mineração aprovado pelo Decreto 62.934 de 2-7-68, interrompendo os trabalhos de pesquisa por mais de 3 (três) meses consecutivos, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente autuação, contados da publicação dêste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.

Rio de Janeiro, 4 de agôsto de 1970. — *Romildo Perim*, p-Chefe.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

7ª Diretoria

EDITAL Nº 9

Pelo presente Edital fica citado José Luiz dos Santos, escrevente-datilógrafo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação dêste, sob pena de revelia, alegar o que fôr a bem de seus direitos por si ou seu bastante procurador, sôbre a importância de Cr$ 1.050,00 (hum mil cruzeiros), relativo a alcance apurado no Proc. TC-13.397-66).

O débito é decorrente da responsabilidade financeira apurada pelo recolhimento indevido de arrecadações.

Em 13 de setembro de 1970. — *Sophia Silber Zambelli*, Diretora em Exercício.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/70

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá às 15,00 (quinze horas) do dia 8.10.70, no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento de material eletrônico, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
1	Transformador, primário 110/220 volts, secundário 7,2 + 7,2 volts, ma., mod. 1.161, Ref. Willkason ou similar ...	um	20
2	Transformador de áudio para linha, primário 5 qiloohms, secundário 3,2 ohms	um	25
3	Transformador, saída de áudio, Ref. Willkason nº 4.087 ou similar	um	5
4	Transformador, fôrça, Ref. Willkason nº 5.011	um	5
5	Transformador, áudio, Ref. EASA número OF-913	um	6
6	Transformador, áudio, Ref. EASA número OF-1.902	um	6
7	Transformador para microfone, primário 50 quiloohms, secundário 500/600 ohms	um	15
8	Coluna sonora p/tempo, 20 watts, impedância 16 ohms, ou p/linha de 500 ohms, c/poste (Ref. Imbelsa, Delta, Supersom). *Obs.*: E' indispensável a garantia quanto à impermeabilidade	uma	8
9	Alto-falante tamanho 6x4 (polegadas), pesado	um	20
10	Alto-falante, tamanho 5 polegadas, pesado	um	10
11	Caixa acústica, em madeira, p/alto-falante de 5 polegadas	uma	10
12	Reostáto, 20 ohms, 4 watts	um	10
13	Kit de Amplificador, Ref. IBRAPE, modêlo M-1	um	20
14	Máscara, para alto-falante 6x4 (polegadas) tipo p/automóvel	uma	20
15	Cabeça para gravação, ref. SUPERSON, mod. SPM-1	uma	2
16	Agulha para gravação em acetato, corte/quente, (33 1/3 RPM)	uma	50
17	Agulha para reprodução, LP (33 1/3 RPM), mod. VR-2, safira	uma	10
18	Disco virgem (acetato) diâmetro 12 polegadas	um	600
19	Disco virgem (acetato) diâmetro 10 polegadas	um	50
20	Disco virgem (acetato) diâmetro 7 polegadas	um	25
21	Fita magnética para gravação, marca SCOTCH, mod. 290, 3.600 pés, com carretel de alumínio	rôlo	200
22	Fita magnética para gravação, marca SCOTCH, mod. 190, 1.800 pés, com carretel de plástico	rôlo	100

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade
23	Fita magnética para gravação, marca SCOTCH, mod. 111, 300 pés, com carretel de plástico	rôlo	190
24	Fita magnética para gravação, para emendar, nº 41	rôlo	6
25	Fita magnética para gravação, para intervalo, nº 24, diversas côres	rôlo	10

Observações:

— Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria do Patrimônio, Seção de Material, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), das 14 às 18 h, dias úteis.

CONDIÇÕES GERAIS

1. As propostas deverão ser entregues até às 15:00 (quinze horas) do dia 09-10-70, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, delas constando, obrigatòriamente, os seguintes elementos:

a) nome e endereço do proponente;
b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
c) preço unitário e total, em algarismos e por extenso. A parcela referente ao impôsto deverá ser especificada separadamente;
d) validade da proposta (mínimo: 45 dias);
e) prazo de entrega do material (máximo: 30 dias);
f) especificação clara, inclusive quanto à procedência do material ofertado;
g) declaração expressa, sob pena de desclassificação, de aceitação plena e total das condições deste Edital. Com esta declaração fica o licitante, pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Edital, sujeito às penalidades legais.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação do Certificado de Fornecedor da Câmara (no caso de cópia, esta deverá estar autenticada) em sobrecarta também fechada, devendo constar da mesma o nome e o endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura. Só serão aceitas firmas especializadas no ramo ou representantes cujos registro comercial comprove a representação na especialidade. As firmas que ainda não se tenham inscrito no Registro de Fornecedores da Câmara, ou não estejam com a inscrição atualizada, deverão tomar providências, dirigindo-se ao 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, Diretoria do Patrimônio, até 5 (cinco) dias antes da data fixada neste edital para abertura das propostas.

3. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer os materiais, ou o faça fora das especificações, reserva-se a Câmra o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento), a título de multa, sôbre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega dos materiais, até 30 dias após o vencimento do prazo. Findos êsses 30 dias, aplicar-se-á o disposto no item 3 (três).

5. Na hipótese do item 3 (três) destas Condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas E quando aplicada a multa prevista no item 4 (quatro), será ela recolhida por ocasião do pagamento das faturas relativas aos materiais entregues com atraso.

6. O material elétrico deverá ser entregue no 10º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, das 8 às 12 horas, sendo que a sua apresentação em outro local ou horário sujeita o fornecedor a responsabilidades e prejuízos decorrentes do possível não recebimento pela Câmara.

7. O recebimento pela Câmara das entregas que lhe forem feitas não se traduz em aceitação. Esta sòmente será efetivada após ter sido o material examinado e julgado em condições de ser aceito. O fornecedor estará obrigado a substituir em qualquer época sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, cuja verificação só seja possível quando de sua utilização.

8. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente, mas em seu conjunto, preço, qualidade (marca), prazo de entrega do material, prazo de validade das propostas, garantia e o enquadramento das propostas nas condições e especificações dêste Edital.

9. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacôrdo às especificações, exigências e condições do presente Edital.

10. As firmas vencedoras deverão, assim resolvendo a Administração, assinar contrato de fornecimento com a Câmara, o que farão, se fôr a hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação — sob as penas do item 3 (três) e primeira parte do item 5 (cinco) destas Condições —, bem como deverão, no ato, prestar caução de 10% (dez por cento) do total da adjudicação.

11. A critério da Câmara, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que, por qualquer dêsses motivos, possam as licitantes reclamar direitos. — *Atyr Emília de Azevedo Lucci*, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Visto: *Luciano Brandão Alves de Souza*, Diretor-Geral da Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EDITAL Nº 2-DG

Concurso para provimento de cargos, símbolo PJ-8, de Auxiliar Judiciário, do Tribunal Federal de Recursos, a ser realizado sob a orientação técnica da Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP.

C. nº 7

Faço público que estarão abertas, nesta Capital, as inscrições, para o concurso acima referido.

Prazo para inscrições: 22-9-70 a 7 de outubro de 1970.

Horários: 9h às 11h 30m e 14h 30m às 17h 30m.

Local: DASP — Coordenação de Recrutamento e Seleção (Esplanada dos Ministérios — Bloco T — Sobreloja).

1. *Requisitos para inscrição*:

a) comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares isentos das obrigações eleitorais deverão apresentar comprovação do respectivo Comando;

b) apresentar duas fotografias 3 x 4 cm, recentes, tiradas de frente e sem chapéu;

c) ter a idade máxima de 35 anos, incompletos, à data de abertura das inscrições; isentam-se dêsse limite os ocupantes de cargos ou função pública, desde que comprovem essa condição;

d) comprovar, no ato da inscrição, o recolhimento da taxa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), cujo pagamento será efetuado no Banco Lowndes S. A. (Av. W-3 — Sul); e

e) preencher ficha de inscrição.

3. Há, no momento, 18 vagas, cujo preenchimento ficará a critério do T. F. R., sendo o vencimento de Cr$ 657,00 (seiscentos e cinqüenta e sete cruzeiros).

4. Os candidatos nomeados terão exercício no Distrito Federal.

5. *Exemplos Típicos de Tarefas* — Aos ocupantes dêsse cargo poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: recebimento e encaminhamento de petições; autuação de processos; processamento dos feitos; expediente de publicação; redação de ofícios, telegramas, informações e relatórios; lançamento em fichas de diversas naturezas; informações ao público; serviços datilográficos em geral; confecção de fôlhas de pagamento; emissão de cheques; serviços atinentes a processos administrativos; e serviços de secretaria das sessões do Tribunal Pleno e das Turmas.

6. *Provas* — As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e classificatória.

7. *Provas de Seleção* — As provas de seleção serão as seguintes:

I — *Prova Escrita de Português*, que constará da resolução de questões objetivas (interpretação de texto e conhecimento da língua) sôbre assuntos do seguinte programa:

1. *Fonética*: Encontros vocálicos: hiato, ditongo, tritongo. Encontros consonantais; encontros reais; grupos descontínuos.
2. *Morfologia*: Flexão nominal e verbal. Classes de palavras. Estrutura e formação das palavras: afixo; desinência.
3. *Sintaxe*: A estrutura da frase portuguêsa moderna. Concordância e regência nominal e verbal. Colocação Figuras de sintaxe. Emprêgo dos tempos e dos modos.
4. *Semântica*: Sinônimos e antônimos; a escolha adequada das palavras. Sentido próprio e figurado.
5. *Ortografia*: Principais abreviaturas. Emprêgo de maiúsculas. Acentuação. Crase e seus casos principais. Translineação. Uso do hífen. Homófonos e homógrafos.
6. *Vícios de linguagem*: barbarismo, cacofonia, preciosismo, solecismo.
7. *Redação oficial*:

A — Principais documentos oficiais, destacando-se, com as formalidades próprias do Poder Judiciário: telegrama, ofício, ata, parecer, relatório, ementa, informação.

B — Têrmos e expressões mais freqüentes na área do Poder Judiciário.

II — *Prova Escrita de Noções Elementares de Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Regimento Interno do T.F.R.*, versando sôbre resolução de questões objetivas referentes a assuntos dos seguintes programas:

A — *Direito Constitucional*:

1. União, Estados e Municípios: atribuições
2. Competência dos Podêres: Executivo, Legislativo e Judiciário
3. Deveres, impedimentos e garantias dos magistrados
4. Sistema Tributário
5. Elaboração Orçamentária
6. Execução financeira: contrôles interno e externo
7. Hierarquia das Leis e Tramitação Judiciária
8. Nacionalidade e Cidadania
9. Direitos e Garantias individuais
10. Responsabilidade civil do agente administrativo.

B — *Direito Processual Civil*:

1. Processos acessórios. Medidas preventivas
2. Depósito — caução e penhora
3. Embargos de terceiros
4. Protestos, notificações e interpelações
5. Processos da competência originária do T.F.R.
6. Ação rescisória da sentença
7. Conflito de jurisdição
8. Recursos. Principais recursos. Prazos
9. Execução da sentença.

C — *Regimento Interno do T.F.R.*: Atribuições e estrutura.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

	Pontos
Direito Constitucional, até	40
Direito Processual Civil, até ..	20
Regimento Interno do T.F.R., até	40

III — *Prova de Trabalho Datilográfico*, que constará de:

A — Cópia de trecho, parte datilografada e parte manuscrita, com correções, transposições, inclusões e supressões de frases.

B — Feitura de tabela.

8. Cada uma das provas de seleção valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), por prova.

9. *Prova Classificatória — Escrita de Matemática*, que constará de resolução de questões objetivas e problemas sôbre assuntos do seguinte programa:

1. Números inteiros: Operações e suas propriedades
2. Frações ordinárias: Propriedades. Operações
3. Números decimais: Mudança de vírgula. Transformação em frações ordinárias e vice-versa
4. Sistema legal de unidades de medida: Comprimento. Área. Volume. Massa.
5. Razão de dois números: Propriedades
6. Proporções: Propriedades
7. Médias: Aritmética. Ponderada
8. Divisão proporcional: Direta. Inversa

9. Regra de três: Simples
10. Porcentagem: Principal. Taxa, Montante
11. Juros e descontos simples.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos.

10. *Classificação Final* — Será feita por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas — Coeficientes

Português	4
Noções Elementares de Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Regimento Interno do T.F.R.	3
Trabalho Datilográfico	2
Classificatória	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na forma da alínea anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

1º) obtiver maior nota na Prova Escrita de Português;
2º) obtiver maior nota na Prova Escrita de Noções Elementares de Direito Constitucional, Direito Processual Civil e Regimento Interno do T.F.R.;
3º) obtiver maior nota na Prova de Trabalho Datilográfico; e
4º) já fôr servidor do Tribunal Federal de Recursos.

11. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato homologatório do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para nenhuma prova.

13. Os candidatos sòmente poderão apresentar um único e fundamentado pedido de revisão relativamente ao resultado de cada prova, indicando com precisão as questões e os pontos a serem objeto de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso será dirigido à Diretora-Geral do Tribunal, no prazo de 48 horas, contadas da vista da prova.

14. A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral do Tribunal Federal de Recursos.

Brasília, 17 de setembro de 1970. — *Marinette Salles Pinto*, Diretora-Geral do T.F.R.

LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA DE DIREITO

Resoluções números 18, de 1948; 23, 24, 25 e 28, de 1949; 42, de 1950; 47, de 1951; 79, de 1955; 108, de 1958; 122 e 129, de 1959; 63, de 1965; 5, de 1966; 4 e 6, de 1967; 15, 20 e 22, de 1968; e 1, de 1969.

Leis números 1.533-51, 3.396-56, 4.348-64, 4.949-66, 5.010-66 e 5.414, de 1968, publicadas nos *Diários Oficiais* da União de 31-12-51, 4-6-58, 3-7-64, 3-11-64, 1-6-66 e 10-4-68, respectivamente.

Decretos-leis números 253-67, 552-69, 830-69 e 964-69, publicados nos *Diários Oficiais* da União de 28-2-67, 28-4-69, 9-9-69 e 17-10-69, respectivamente.

Código de Processo Civil — Livros V a VIII.

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

SOCIEDADES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DELFIN S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de agôsto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil quatrocentos e quarenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União, de quatro de setembro do mesmo ano, aprovou, nos têrmos do parecer, a reforma do estatuto da Delfin Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias, de dez de julho e seis de agôsto de mil novecentos e setenta, cujas atas foram publicadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em sete de agôsto e três de setembro do mesmo ano, respectivamente. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta. — *Carlos Noronha Gomes da Silva.*

(Nº 38.522 — 11-9-70 — Cr$ 20,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO JULIÃO ARROYO S.A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 17-7-70, exarado no processo nº SP — 211-70 e publicado no *Diário Oficial* da União, de 4 de agôsto de 1970, aprovou o aumento de capital de Cr$ 1.050.000,00 para Cr$ 2.100.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco Julião Arroyo S.A., com sede em Monte Azul Paulista — SP, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias, de 30-4-70 e 14-7-70. E, por ser verdade, eu Ruy Dias Brochieri, funcionário dêste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor Augusto Cooke, aos 10 de setembro de 1970. — Banco Central do Brasil — Delegacia Regional de São Paulo — Serviço Regional da Inspetoria de Bancos. — *Augusto Cooke*, Adjunto do Chefe do Serviço Regional.

(Nº 38.638 — 14-9-70 — Cr$ 15,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BOSTON FINANCEIRA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de agôsto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil quatrocentos e oitenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte do mesmo mês e ano, aprovou nos têrmos do parecer, o aumento de capital da Boston Financeira Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de três milhões de cruzeiros para quatro milhões de cruzeiros efetuado da seguinte forma: trezentos e quarenta e um mil cruzeiros, em espécie, seiscentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros, por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de sete de julho de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezoito do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária dêste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. *Carlos Noronha Gomes da Silva*, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 3.457-B — 16.9.70 — Cr$ 24,00).

ANÚNCIOS

CONSTRUTORA RABELLO S. A.

DECLARAÇÃO

Construtora Rabello S. A., para os devidos fins legais, comunica que foram extraviadas as seguintes Guias de Depósito de Caução, feitas junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Nº 157-69 — Cr$ 60.126,56
Nº 1.146-69 — Cr$ 22.261,28
Nº 2.744-70 — Cr$ 25.284,22
Nº 6.316-69 — Cr$ 14.962,84
Nº 1.529-70 — Cr$ 39.098,57

Brasília, 15 de setembro de 1970. — Construtora Rabelo S. A. — *Jorge Nepomuceno de Freitas.*

(Nº 3.460B — 16-9-70 — Cr$ 12,00)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇAO CIVIL DE BRASÍLIA

De acôrdo com a alínea "B" do artigo 13 da Portaria Ministerial numero 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que êste edital virem ou tomarem conhecimento, que a chapa registrada concorrente à eleição a ser realizada no dia 28 de setembro de 1970, neste Sindicato foi a seguinte:

Diretoria: Fernando Junqueira da Luz, Francisco Leocádio Araújo Pinto, Cleto Campelo Meireles, Sergio Augusto Naya, Victor Luiz Rodrigues da Silva, Wayne do Carmo Faria e Cel. Romeu Marinho Leite.

Supilentes: Gilberto Souza Gomes Job, André Gustavo Ottoni Cândio, Napoleão de Queiroz, Elmar Luiz Koeningkan, Milton Theodoro dos Santos, Javert Griebel, Bolivar Ribeiro de Barros.

Conselho Fiscal: Manoel Augusto de Almeida, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna e Francisco Aguiar Carneiro.

Suplentes: Ulpiano Brochado Santiago, Danilo Rogério Rodrigues Magnavacca e Luiz Gonzaga Monteiro Andrade.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 8 horas às 20 horas.

Brasília, 15 de setembro de 1970. — *Francisco Aguiar Carneiro*, Presidente.

(Nº 3.471-B — 17.9.70 — Cr$ 18,00)

HOSPITAL SANTA LUZIA S.A. — EM ORGANIZAÇÃO

Ficam os subscritores convidados a comparecerem à Assembléia Geral de Constituição desta sociedade, a realizar-se às 20 horas do dia 1 de outubro de 1970, na sede provisória, à Avenida W-3 Quadra 716 lote 5 em primeira e segunda convocação com a presença de no mínimo, subscritores que representem dois têrços do capital social e em terceira convocação, uma hora depois da 1ª, com qualquer número, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do Dia: *a*) Leitura, discussão e votação do projeto dos Estatutos; *b*) Leitura da certidão do depósito a que alude o item 3º do art. 38 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; *c*) Deliberação formal sôbre a constitucionalidade da sociedade; *d*) Eleição de Diretores e membros do Conselhos, inclusive o Fiscal, e fixação das respectivas remunerações; *e*) Ratificação dos atos dos fundadores; *f*) Criação de Partes Beneficiárias; *g*) Assuntos Gerais.

Brasília, 17 de setembro de 1970. — *Arlindo Dafico Crispim* — Fundador.

(Nº 3.490-B — 17-9-70 — Cr$ 57,00)

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S. A. — ICC

A Diretoria, tendo em vista a resolução tomada em 19.8.1970, prorrogando o prazo para a integralização do capital da sociedade, convida os Senhores Acionistas a efetuarem o pagamento da parcela restante do capital subscrito, pelo valor nominal de suas ações, até o dia 20 de novembro de 1970, sob pena de ficarem constituidos em mora e sujeitos portanto, às pnealidades previstas pela legislação em vigor e Estatutos da Sociedade.

Florianópolis, SC, 19 de agôsto de 1970. — *Danilo A. F. Montenegro* — Presidente. — *Mauro Alves Guimarães Cotia* — Diretor.

Dias: 17, 18 e 21.9.70.

(Nº 3.454-B — 16.9.70 — Cr$ 30,00)

DECLARAÇAO

Declaro para os devidos fins, que extraviei meu diploma de Médico, passado em 11 de dezembro de 1965, pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, GB, 3 de setembro de 1970. — Dr. *Melvino de Jesus.*

Dias: 17, 18 e 21.9.70.

(Nº 38.623 — 14.9.70 — Cr$ 18,00)

COHABIBRAS — COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL LIMITADA

Autorização BNH-DF-03

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

O Presidente da COHABIBRAS — Cooperativa Habitacional dos Associados de Associação Comercial do Distrito Federal Limitada, na forma do artigo 35 dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Associados para a Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Associação Comercial do Distrito Federal, no 14º andar do Edifício Casa de São Paulo, Setor Bancário Sul, Brasília — DF.

— em 1ª convocação, com o "quorum" de 2/3 (dois têrços) dos associados) às 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 1970.

— em 2ª convocação, com o "quorum" de, no mínimo, metade mais um dos associados, às 19 (dezenove) horas do mesmo dia 16 (dezesseis) de outubro de 1970;

— em 3ª convocação, com o "quorum" mínimo de 10 (dez) associados, às 20 (vinte) horas do mesmo dia 16 (dezesseis) de outubro de 1970,

em a seguinte pauta:

1. Distribuição, mediante sorteio realizado durante a Assembléia Geral e de acôrdo com as instruções do Banco Naiconal de Habitação, de 70% (setenta por cento) das unidades residenciais em fase final de acabamento.

2. Assuntos gerais.

A Cooperativa possui nesta data 198 (quatrocentos e noventa e oito associados).

Não terão direito de se beneficiarem da distribuição das unidades residenciais os associados que não estiverem inteiramente quites com a COHABIBRAS e não tiverem sua situação absolutamente regular.

Brasília, 13 de setembro de 1970. — *José dos Santos Moura*, Presidente.

(Nº 3.441-B — 15.9.70 — Cr$ 99,00)

FEDERAL DE SEGUROS S. A.
(CGC 33.928.219)

Assembléia Geral Extraordinária

(Aviso de Convocação)

O Diretor-Presidente da Federal de Seguros S. A., no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade, na rua Santa Luzia nº 732, 9º andar, no dia 29 de setembro do corrente ano, às 14 horas, a fim de deliberar sôbre:

I — Alteração do Estatuto da Sociedade para elevação do Capital Social de Cr$ 1.050 000,00 para Cr$ .... 2.520.000,00 sendo:

a) Cr$ 105.000.00 mediante incorporação de reservas com a distribuição aos acionistas de uma ação para cada dez que possuirem;

b) Cr$ 1.355.000,00 mediante subscrição e integralização no prazo e demais condições que a Assembléia vier a estabelecer;

II — Assuntos Gerais

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1970. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor-Presidente.

(N.º 3.464-B — 16.9.70 — Cr$ 71,00)

DECLARAÇÃO

Ignez Pavão da Silveira declara, para fins de direito, que seu Diploma de Médica, expedido pela Faculdade de Ciencias Médicas da Universidade do Estado da Guanabara no ano de 1957 e registrado no Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio de Janeiro em 23 de setembro de 1956 foi extraviado, motivo pelo qual publica o presente Edital.

Rio de Janeiro, 24 de agôsto de 1970. — *Ignez P. da Silveira.*

(Dias: 3 a 17-9-70).

(Nº 37.057 — 28-8-70 — Cr$ 60,00)

FEDERAL DE SEGUROS S. A.
CGC 33.928.219

Assembléia Geral Extraordinária

(Aviso de Convocação)

O Diretor-Presidente da Federal de Seguros S. A., no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e dando cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31.3.1970 convoca os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade, na rua Santa Luzia n.º 732, 9.º andar, no dia 29 de setembro do corrente ano, às 15 horas, a fim de deliberar sôbre:

a) alteração do Estatuto da Sociedade para fixação do critério de distribuição das gratificações previstas no artigo 26, alínea *c;*

b) assuntos de interêsse geral.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1970. — *Nadir Rodrigues Pereira*, Diretor-Presidente.

(N.º 3.465-B — 16.9.70 — Dias 17, 18 e 21-9-70 — Cr$ 60,00).

OCIDENTAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

C.G.C. nº 33.041.005

São convidados os Senhores Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 2 de outubro de 1970, às 15 horas, na sede social, na rua Senador Dantas número 74, 9º andar, para tomar conhecimento e deliberar sôbre uma proposta da Diretoria par aumento do capital social e consequente reforma do artigo 5º dos Estatutos, bem como eliminação do item "b" do artigo 30

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1970. — *Paul Francis Butler*, Presidente.

(Dias: 4, 11 e 18-9-70).

(Nº 37.491 — 2.9.70 — Cr$ 36,00)

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

C.G.C. nº 33.041.013

São convidados os Senhores Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 2 de outubro de 1970, às 16 horas, na sede social, na rua Senador Dantas, número 74, 9º andar, para tomar conhecimento e deliberar sôbre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente reforma do artigo 5º dos Estatutos, bem como eliminação do item "b", do artigo 30

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1970. — *Paul Francis Butler*, Presidente.

(Dias: 4, 11 e 18-9-70).

(Nº 37.492 — 2.9.70 — Cr$ 36,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: Doraci Anastácio Esser.

"Fovo Bagdá"

Endereço: Rua Cel. João Quirino, nº 116-A — Planaltina — DF.

c) Denúncia de Filiais. Não tem.

d) Nome Civil por extenso: Doraci Anastácia Esser.

e) Nacionalidade: Brasileira.

Naturalidade: Morretes — Estado da Paraíba.

Estado Civil: Casada.

Data Nascimento: 31 de maio de 1939.

Residência: Rua Cel. João Quirino, 116-A (Fundos) Planaltina DF.

Profissão: Comerciante.

Identidade: Nº 1.670 — Título de Eleitor — 1ª via.

Expedida pelo T.R.E. — Goiás em data de 23 de novembro de 1964.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito:

Dora Anastácio Esser.

g) Capital Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

h) Forma de Integralização do Capital:

Totalmente Integralizado nesta data em moeda corrente do país.

Prazo: Indeterminado.

Gênero do Comércio: Atélier Fotográfico, prestando serviços de Ampliações e revelações e demais serviços do ramo.

i) Data do início das operações: 5 de setembro de 1970.

Brasília 9 de setembro de 1970. — *Doraci Anastácio Esser.*

(Nº 3.456-B — 16-9-70 — Cr$ 22,00).

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr$ 0,20

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR, Cr$ 0,30